



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÁ M.T.

PLANTA DO LOTE Nº 09-09-MOD. 3

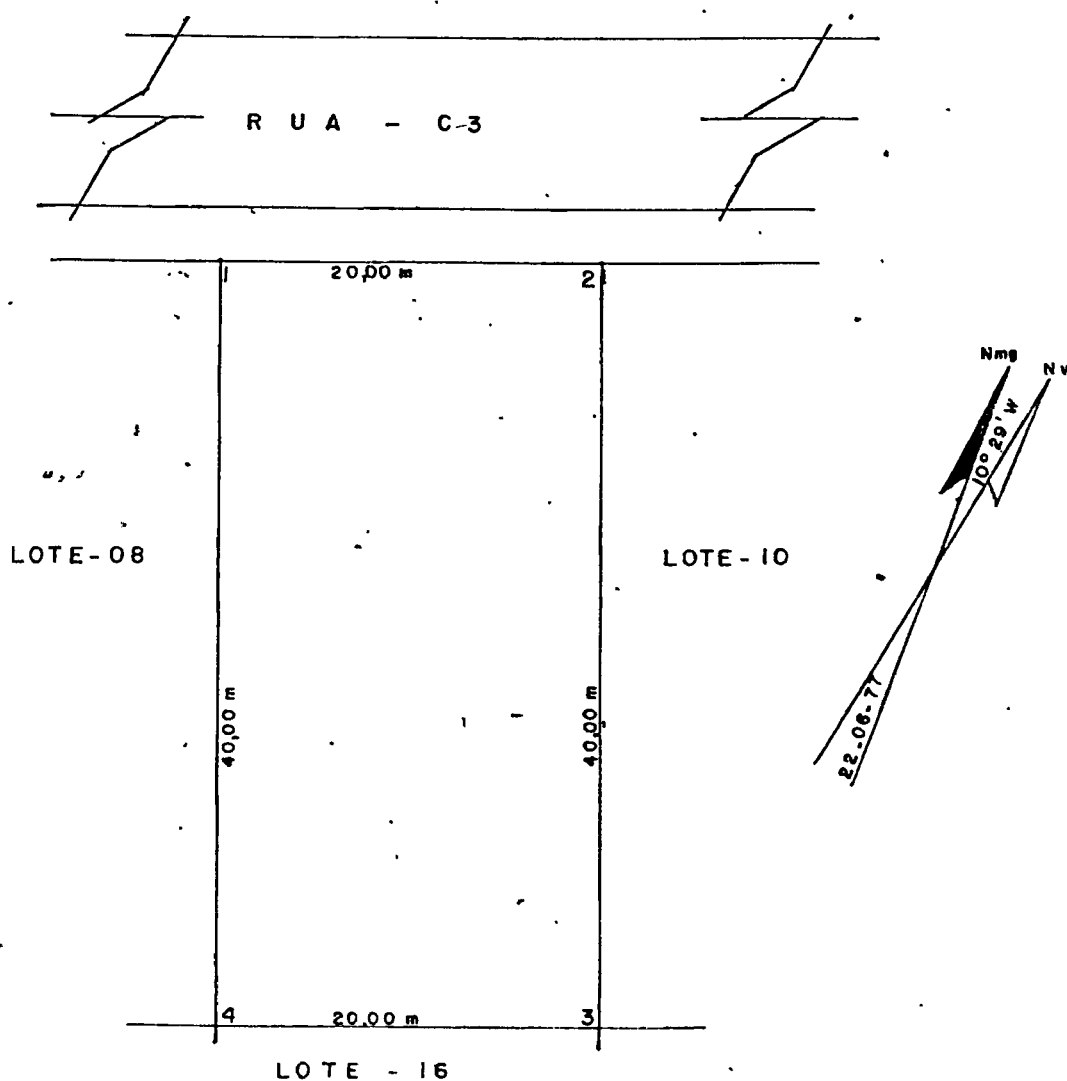
SECÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: ÁLVARO DELMIRO MATTOS

ÁREA: 800,00 m²

ESCALA: 1:400

DATA: 28/9/81



p/ Rosed Paes de Barros
CH SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Jair Delmy Costa
ENGR AGRÔNOMO
Engo. / gr. / 1318 235 535 121
C.E.L.: 2479/D-7º Reg
V1610 643-1-1-95

03-509-81

23 29

③ $\begin{cases} D = \\ C = 372-7 \end{cases} > 84.000,00$

⑤ $\begin{cases} p = \\ c = 4943 - 3 \end{cases} > 56.000,00$

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - **0 SR. ALVARO DELMIRO**

~~CONFIDENTIAL~~ O SR. ALVARO DELMONO
MATTOS.....
.....
.....
.....
.....

Aos TRES (03) dias do mês de outubro de 1981

Setembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e um (1.981)

....., a Companhia de Desenvolvimento do Estado do Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-6, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, **O SR. ALVARO DELMIRO MATTOS, brasileiro, casado, Engº Agrº, residente e domiciliado, à Rua PáduaMontenegro nº 3.336 - Ponta Grossa-PR, CIL nº 184.332.919/93.**.....

....., doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADAstro-PROPOSTA do Promitente Comprador, processo sob nº analisado e aprovado pela em/...../....., Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

Residencial 09
no 03 no 09
do Núcleo Urbano
do Projeto de Colonização "JUIÁ" no município de Aripuanã-MT, com área de 800,00 m² (oitocentos e setenta e quatro metros quadrados).
com os seguintes limites e confrontações:
A LESTE: LOTE 10, A OESTE: LOTE 09, MARCOS 1-2 FRENTE: RUA C-3- 20,00 m, 2-3 LADO DIREITO: LOTE 10 - 40,00 m, 3-4 FUNDOS: LOTE 16 - 20,00 m, 4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 08 - 40,00 m.

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº **3.352**....., livro **2-C**..... em **01.07.70**..... de propriedade do Estado de Mato Grosso, e **loteamento registrado** no **Cartório sob nº 08, na matrícula 3.352, livro 2-C, em 16.06.81**.....

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência de Projetos.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos Termos da: **Resolução 04/81, de 10.01.81, da Diretoria de Codemat**..... é de R\$ **140.000,00** (Cento e quarenta mil cruzeiros)..... que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ **28.000,00** (Vinte e oito mil cruzeiros)..... correspondente a entrada. (.....) no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ **112.000,00** (Cento e doze mil cruzeiros)..... será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$ 28.000,00	05	05	82
2- R\$ 28.000,00	07	07	82
3- R\$ 28.000,00	03	03	83
4- R\$ 28.000,00	03	07	83

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 de item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplente superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrentes da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

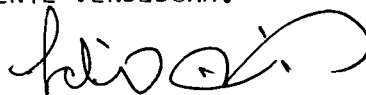
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 03 de Setembro de 1981

CODENAT

PROMITENTE VENDEDORA:



CPF Nº **061.930.061/00**

Diretor Superintendente

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS KELLER



CPF Nº **040.339.271/00**

Diretor de Operações

MARIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR(A):

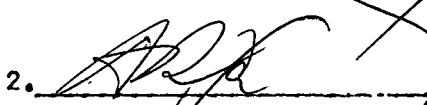


CPF Nº

184.332.519/53

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº

2. 
CPF Nº



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: **JURUPATI - 1ª FASE**

MUNICÍPIO: **ARIPUANA - MT.**

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº **09 Q. 09 - REC-03 - RESIDENCIAL**

Seção: **URBANA**

I Proprietário: **ALVARO DELMIR MATTOS**

II Área: **800,00 m²**

III Limites

Ao norte com: **RUA C-3**

Ao sul com: **LOTE 16**

A leste com: **LOTE 10**

A oeste com: **LOTE 08**

IV Situação dos marcos:

1-2 FRENTE: RUA C-3 = 20,00 m

2-3 LADO DIREITO: LOTE 16 = 40,00 m

3-4 FUNDOS: LOTE 16 = 20,00 m

4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 08 = 40,00 m

p/ **Rose H. Res de Barros**
Chefe Setor Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS

Jair Luiz Cordeiro
Eng.º Agr.º
Engr.º Agr.º nº 089 10
CREA: 2479/D-7ª. Reg
Visto: 843 - -14ª. Reg

RECEBIDO
02-09-81

2337 X X

④ { D-
C-372-7 } > 3.750,00

⑤ { D-
C-4943-3 } > 2.500,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E A SRA. CARMELITA FABRICIANO DA SILVA

Aos 0016 (02) dias do mês de Setembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e um (1.981), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-5, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, A SRA. CARMELITA FABRICIANO DA SILVA, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada em JUÍNA-MT, No Lote nº 21 Quadra 02 Vila Operária, CIL. nº 270 199 261/34, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA Apresentado do Promitente Comprador, processo sob nº 3.414/81 analisado e aprovado pela Comissão de Seleção, em 10/08/81, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urban no 21 Quadra nº 02 Vila Operária do Projeto de Colonização "JUIÁ" no município de Aripuanã-MT, com área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), com as seguintes limites e confrontações: AO NORTE: LOTE 20, AO SUL: LOTE 22 A LESTE: LOTE 07, A OESTE: RUA D-MARCOS: 1-2 FRENTE: RUA D- 10,00 m, 2-3 LADO DIREITO: LOTE 20 = 25,00 m, 3-4 FUNDOS: LOTE 07 = 10,00 m, 4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 22 = 25,00 m.

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº, livro em de propriedade do Estado de Mato Grosso, ...

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência de Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda era contratada, estabelecida com base nos Termos da: **Resolução 04/81, de 30.01.81, da Diretoria de Codemat**, é de R\$ **6.250,00** (Seis mil duzentos e cinquenta cruzeiros) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ **1.250,00** (Um mil e duzentos e cinquenta cruzeiros) correspondente a **Entrada** na ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ **5.000,00** (Cinco mil cruzeiros) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	1.250,00	02	03	82
2- R\$	1.250,00	02	09	82
3- R\$	1.250,00	02	03	83
4- R\$	1.250,00	02	09	83

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

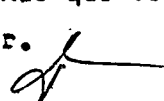
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resiliir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 02. de Setembro.... de 1981

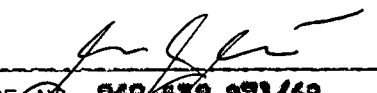
CODENAT

PROMITENTE VENDEDORA:



CPF Nº 001.950.061/00

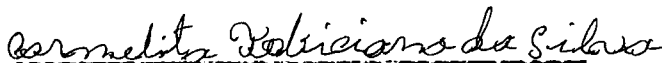
Diretor Superintendente
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MÜLLER



CPF Nº 068.539.271/68

Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR(A):



CPF Nº 270.199.261/34

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº

2. 
CPF Nº



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA-16 FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANHA-MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote N° 21 - Q. 02 - VILA OPERÁRIA

Seção: URBANA

I Proprietário: CARMELITA FABRICIANO DA SILVA

II Área: 250,00 m²

III Limites

Ao norte com: LOTE 20

Ao sul com: LOTE 22

A leste com: LOTE 04 - 07

A oeste com: RUA D

IV Situação dos marcos:

1-2 FRENTE: RUA D/ - 10,00 m

2-3 LADO DIREITO: LOTE 20 - 25,00 m

3-4 FUNDOS: LOTE 07 - 10,00 m

4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 22 - 25,00 m

p/ Roseli Fac de Barros
Chefe Sator Apoio Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS

Jair Rodrigues Cordeiro
Eng. Agrônomo
Engo. Agro. Jair Rodrigues Cav. 50
CREA: 2479/D-7ª Reg.
Visto: 843 - -1ª Reg.

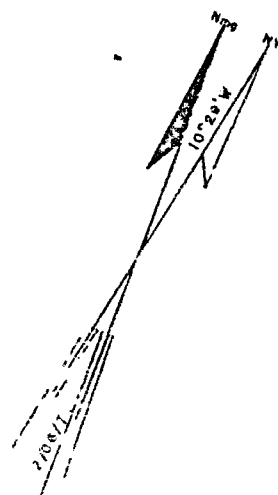
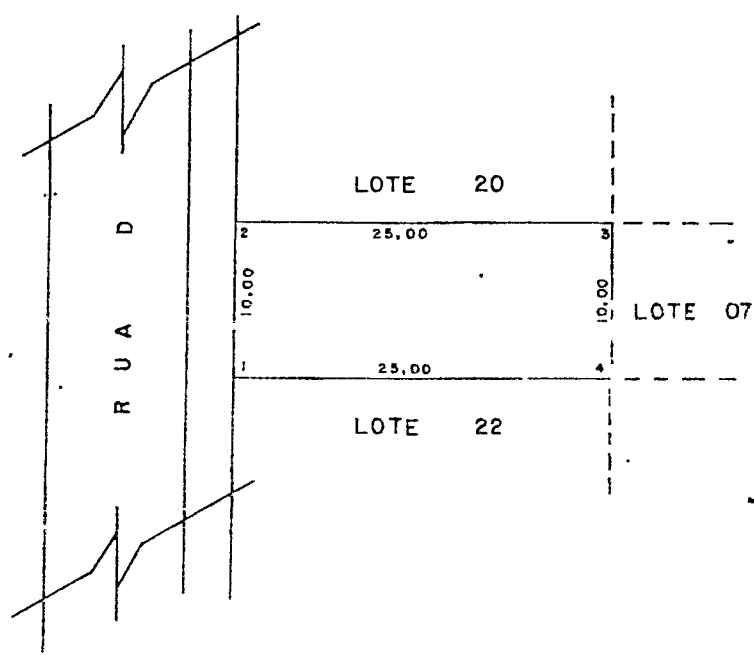
PLANTA DO LOTE Nº 2-0-02 VILA OPERÁRIA SECCÃO URBANA

PROPRIETÁRIO: CARMELITA FABRICIANO DA SILVA

ÁREA: 250,00 m²

ESCALA: 1:500

DAT A: 29/09/81



Engo. Agro. Jairo Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 843-14ª. Reg.

LANÇADO

01-09-81

3.750,00

2317/1

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. JOSÉ MIGUEL DA NÓBREGA
X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X
X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X
X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X=X

Ass. D O I S // 02 //

Satembro..... de ano de hum mil novecentos e oitenta e um

1.881..... a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 83.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 18/06/76, e Decreto nº 1.138 de 30/04/78, e, do outro lado, O SR. JOSÉ MIGUEL DA NÓBREGA, brasileiro casado, lavrador, residente e domiciliado em JUINA-MT, no Lote nº 01, Quadra 14, Vila Operária, portador do CIO, nº 277.395.581/20, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA Apresentado..... de Promitente Comprador, processo sob nº 3.634/81....., analisado e aprovado pela Comissão de Seleção..... em 18/08/81, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano nº 01 Quadra 14 de Vila Operária de Projeto de Colonização "JUINA" no município de Aripuanã-MT, com área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) com as seguintes limites e confrontações: AO NORTE: AV. /W/ AO SUL: LOTE 02 A LESTE: LOTE 02, A OESTE: RUA /C/ MARCOS 1-2 FRENTE: AV. /W/ 10,00 m, 2-3 LADO DIREITO: LOTE 02 - 25,00 m, 3-4 FUNDOS: LOTE 01 - 10,00 m, 4-1 LADO ESQUERDO: RUA /C/ 25,00 m.....

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório de Sexto Ofício desta Capital sob nº, livre em de propriedade de Estado de Mato Grosso, ...

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos Termos da: Resolução 04/81, de 30.01.81, da Diretoria da Codemat é de R\$ 6.250,00 (Seis mil duzentos e cinquenta cruzeiros)

.....) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 1.250,00 (Um mil e duzentos e cinquenta cruzeiros) correspondente a (ENTRADA: X X X X X X X) no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros)) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais, com as seguintes vencimentos, representadas por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	<u>1.250,00</u>	02	03	82
2- R\$	<u>1.250,00</u>	02	09	82
3- R\$	<u>1.250,00</u>	02	03	83
4- R\$	<u>1.250,00</u>	02	09	83

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 de item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião de respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devaluação das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quante a observância das normas de construções decorrentes da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

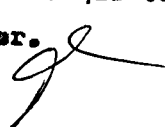
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e da averbação desta Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

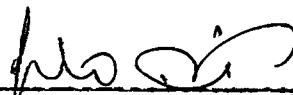
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 02.. de Setembro... de 19 81

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:



CPF Nº 001.950.061/00

Diretor Superintendente

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MÜLLER



CPF Nº 068.539.271/68

Diretor de Operações

MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR (A):



CPF Nº 277.395.541/20

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF Nº

2. 

CPF Nº



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA-1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ-MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 01 Q. 14 V. Operária

Secção: Urbana

I Proprietário: JOSÉ MIGUEL DA NÓBREGA

II Área: 250,00 m²

III Limites

Ao norte com: AV. W

Ao sul com: LOTE 21

A leste com: LOTE 02

A oeste com: RUA C

IV Situação dos marcos:

1-2 FRENTE: AV. W - 10,00 m

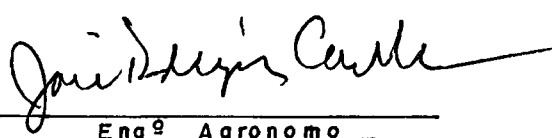
2-3 LADO DIREITO: LOTE 02 - 25,00 m

3-4 FUNDOS: LOTE 21 - 10,00 m

4-1 LADO ESQUERDO: RUA /C/ - 25,00 m


Chefe Setor Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS


Eng.º Agrônomo

Engo. Agro. Jair Rodrigues C.A.V. No

CREA: 2479/D-7ª Reg

Visto: 843--14ª. Reg.



CODMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 01-Q-14 VILA OPERÁRIA

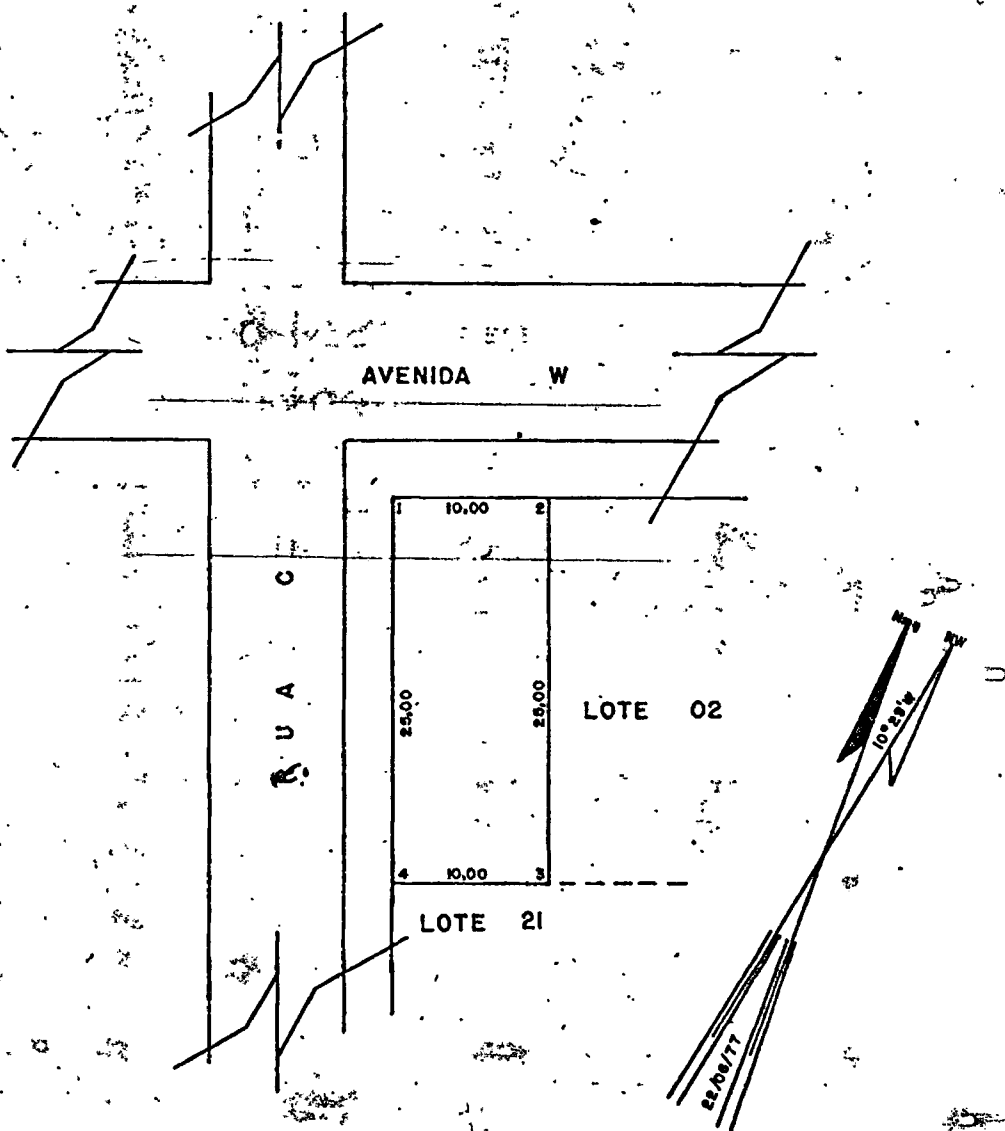
SECÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: JOSÉ MIGUEL DA NOBREGA

ÁREA: 250,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 29/09/81



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRÔNOMO

Engo. Agro. Jali Rodrigues Carvalho

CREA: 12.241/81-1

Visto: 843-1.ª. Reg.

01 - 09 - 81

$$\textcircled{1} \begin{cases} D- \\ C-3.72-7 \end{cases} > 3,750,00$$

② $\begin{cases} p- \\ c-4943-3 \end{cases} > -2.500,00$

Aos 01 (Primeiros) x.x.x.x.x.x. dias do mês de _____

CLÁUSULA PRIMEIRA

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do Lote Urban
no no ..15..... Quadra no ...16..... módulo
..... do Vila Operária....., do Projeto de Colon
zação "JUIÁ" no município de Aripuanã-MT, com área de 250,00 m2(Duzen
tos e cinquenta metros quadrados).x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x
com os seguintes limites e confrontações: AO. NORTE:LOTE.16. AO. SUL: .LOTE. 14
A. LESTE: .LOTE. 12, A.OESTE: RUA /A/. MARCOS.1-2. FRENTE: RUA /A/.10,00. m
2-3 LADO DIREITO: LOTE.16. = 25,00 m, ..3-4. FUNDOS: .LOTE 12. = 10,00. m
4-1 LADO ESQUERDO: LOTE. 14. = 8,25,00 m.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº, livre em de propriedade do Estado do Mato Grosso, ...

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência de Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos Termos da: Resolução 04/81, de 30.01.81, da Diretoria da Codemat, é de R\$ 6.250,00 (Seis mil duzentos e cinquenta cruzeiros).....
 que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 1.250,00 (Um mil e duzentos e cinquenta cruzeiros.....) correspondente a (..... entrada) na ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 5.000,00 (..... Cinco mil cruzeiros).....) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais, com as seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	1.250,00	/...../.....	01	03	82
2- R\$	1.250,00	/...../.....	01	09	82
3- R\$	1.250,00	/...../.....	01	03	83
4- R\$	1.250,00	/...../.....	01	09	83

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião de respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mes. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

[Handwritten signature]

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrentes da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resiliir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes de registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todas e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 01. de ..Setembro. de 19 81

CODEMAT

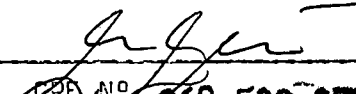
PROMITENTE VENDEDORA:



CPF Nº 001.950.061/00

Diretor Superintendente

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER



CPF Nº 068.539.271/68

Diretor de Operações

MÁRIO GOMES MONTEIRO

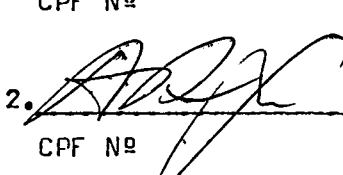
PROMITENTE COMPRADOR(A):



CPF Nº 270.200.961/15

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº

2. 
CPF Nº



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA-1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 15 Q. 16-VILA OPERÁRIA

Secção: URBANA

I Proprietário: LUIZ ALÍPIO CAVALCANTE

II Área: 250,00 m²

III Limites

Ao norte com: LOTE 16

Ao sul com: LOTE 14

A leste com: LOTE 12

A oeste com: RUA /A/

IV Situação dos marcos:

1-2 FRENTE: RUA /A/ - 10,00 m

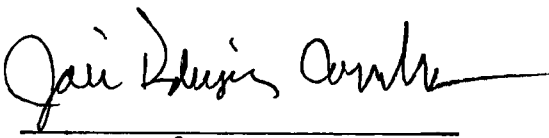
2- 3 LADO DIREITO: LOTE 16 - 25,00 m

3-4 FUNDOS: LOTE 12 - 10,00 m

4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 14 - 25,00 m


Chefe Setor Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS


Engº Agrônomo

Engo. Agro. Jair Rodrigues Cavilio
CREA: 2479/D - 1ª Reg.
Visto: 843 - 1ª Reg.



CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ABIPUANÃ - MT.

PLANTA DO LOTE Nº 15 Q-16 VILA OPERÁRIA

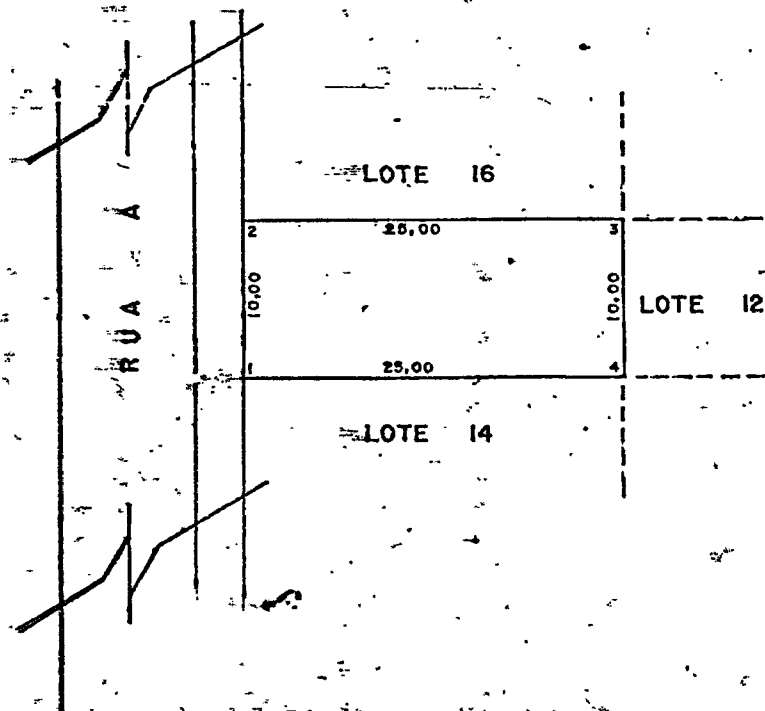
SEÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: LUIZ ALÍPIO CAVALCANTI

ÁREA: 250,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 29/09/81



CH. SEÇÃO DE APOIO TÉCNICO
DESENVOLVIMENTO LUIZ DE MEDEIROS

Eng. Agr. Jair Rodrigues Cavalcanti

ENGº AGRONOMO
Engo. Agr. Jair Rodrigues Cavalcanti

01-09-81

3. 750.0%

2,500,00

O objetivo deste Contrato é a alienação do Lote Urban
no nº **13** Quadra nº **14** módulo)
..... do **Vila Operária.x.x.x.x.x.x.**, do Projeto de Colon
zação "JULIANA" no município de Aripuanã-MT, com área de **.250,00 m2... (Duzen**
tos. cinquenta metros quadrados).x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x)
com os seguintes limites e confrontações: AO NORTE: LOTE 12, AO SUL: AVENIDA
PERIMETRAL, A LESTE: RUA D., A OESTE: LOTE 14 - MARCOS: 1-2 FRENTE: RUA '
/D/. - 10,00 m., 2-3 LADO DIREITO: AVENIDA PERIMETRAL = 25,00 m., 3-4 FUN
DOS: LOTE 14 - 10,00 m., 4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 12 - 25,00 m.x.x.x.x.

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplente superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressaltadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

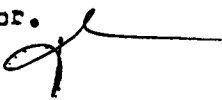
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 01 de Setembro de 19 81

CODENAT

PROMITENTE VENDEDORA:



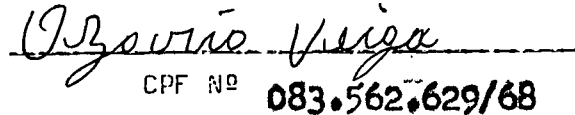
CPF Nº 001.950.061/00
Diretor Superintendente

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER


CPF Nº 068.539.271/68
Diretor de Operações

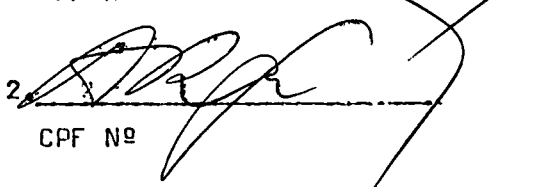
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR (A):


CPF Nº 083.562.629/68

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº

2. 
CPF Nº



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA-1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANA-MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 13 Q. 14 VILA OPERÁRIA

1ª Seção: URBANA

OZÓRIO VEIGA

I Proprietário:

II Área: 250,00 m²

III Limites

Ao norte com: LOTE 12

Ao sul com: AVENIDA PERIMETRAL

A leste com: RUA D

A oeste com: LOTE 14

IV Situação dos marcos:

1-2 FENTE: RUA D - 10,00 m

2-3 LADO DIREITO: AV. PERIMETRAL - 25,00 m

3-4 FUNDOS: LOTE 14 - 10,00 m

4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 12 - 25,00 m

Chefe Setor Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS

Engº Agrônomo

Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvah
CREA: 2479/D-7ª Reg
Visto: 843--1ª Reg.



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO EDEDO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 13 Q-14 VILA OPERÁRIA

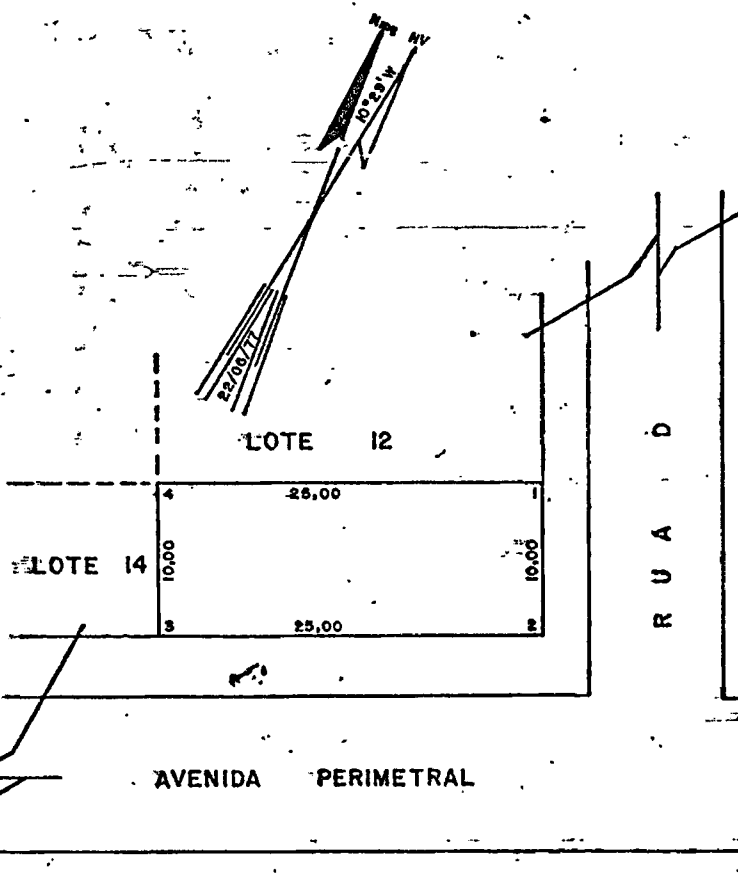
SECÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: OZÓRIO VEIGA

ÁREA: 250,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 29/09/81



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Eng. Agro. Jairo Rodrigues Cav. Ho

ENG. AGRONOMO

CREG: 2470/D - 11/80

Visto: 843 - 1.º Eng.

01-59-81

~~CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA~~
~~E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A~~
~~COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO~~
~~ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E~~
~~O SR. ALIENOR MOREIRA DE CAMPOS.~~
.....
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

② $\begin{cases} D- \\ C-4943-3 \end{cases} > 537, 370, 86$

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº 4.534/81 de 17/06/81, processo nº 3.489/81 decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Arípuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº, livro, em, de propriedade do Estado de Mato Grosso, ..., com área de **74,49 ha (Setenta e quatro hectares e quarenta e nove áreas)**, com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: **LOTE RURAL Nº 01 SEC/P-24 PARÁ, LIMITES: AO NORTE: LOTE 02, AO**

SUBS: ÁREA 20 FASE, A LESTE: ÁREA 20 FASE, A OESTE: ESTRADA RURAL TER. 7 PARCOS:

1-2 RUMO MAGNÉTICO 07015°N - 1,350,00 M. 2-3 RUMO MAGNÉTICO 03047°N - 1,314,20 M. 3-4 DIVERSOS RUMOS - 1,286,60 M.

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº **01 SEC/P-2º FASE** livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas ~~No Contrato-Proposta~~ apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10.06.74, e regulamentado pelo Decreto nº 681 de 29.07.74.

CLÁUSULA QUINTA

Através de Commissão de 12.01.78 para Ven-
da de terras no Município de Aripuanã-MT realizadas em/...../..... foi acei-
ta Pela Comissão de Delegados entre outros,
o Cadastro-Proposta apresentada pelo Promitente Comprador
ALÍCIA NORDEIA DE CAMPOS.....

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definiu topograficamente o imóvel mediante

Aberturas de placas nas quatro laterais que o identificam com as respectivas mar-

cas de aberturas.....

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

compromissado, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades **Agrícolas** nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da **Proposta** somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos **de Cadastro-Proposta**, apresentada e aceita, é de Cr\$ **971.647,96** (Novecentos e setenta e um mil seiscentos e quarenta e sete cruzeiros e noventa e seis centavos), correspondente ao preço de Cr\$ **13.044,00** (Treze mil e quarenta e quatro cruzeiros) por hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr\$ **205.145,46** (Duzentos e cinco mil cento e quarenta e cinco cruzeiros e quarenta e seis centavos) correspondente a no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr\$ **766.502,50** (Setecentos e noventa e seis mil quinhentos e dois cruzeiros e dez centavos) que serão pagos em prestações anuais com os seguintes vencimentos:

Cr\$ **229.151,26** (Duzentos e vinte e nove mil cento e trinta e um cruzeiros e vinte e quatro centavos) 10/09/82
Cr\$ **211.355,41** (Duzentos e sessenta e um mil trezentos e cinquenta e cinco cruzeiros e quarenta e um centavos) 10/09/83
Cr\$ **275.795,83** (Duzentos e setenta e cinco mil novecentos e oitenta e cinco cruzeiros e quarenta e cinco centavos) 10/09/84

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias do igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

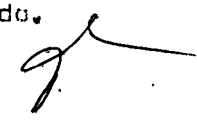
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizada através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Unificação, finalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

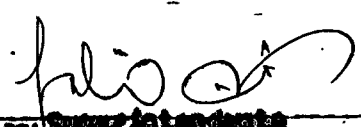
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

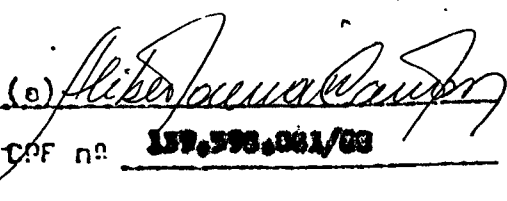
Cuiabá, 10 de Setembro de 1981

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

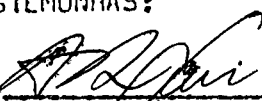
Diretor 
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MEIER
CPF nº 001.950.041/00

Diretor 
MARIO GOMES MONTEIRO
CPF nº 040.339.271/80

PROMITENTE COMPRADOR:

(e) 
CPF nº 179.590.041/00

TESTEMUNHAS:

1º 

2º 



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: **JURUA-28 FASE**

MUNICÍPIO: **ARIPUANÃ-MT**

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº **01**

Seção: **7**

ALTEIA ADEIRA DE CAMPOS

I Proprietário: _____

II Área: **74,49 ha**

III Limites

Ao norte com: **LOTE 02**

Ao sul com: **ÁREA 28 FASE**

A leste com: **ÁREA 28 FASE**

A oeste com: **ESTRADA RURAL-EN-07**

IV Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNÉTICO 370,13 m - 1,358,00 m

2-3 RUMO MAGNÉTICO 330,71 m - 1,514,30 m

3-1 DIVERGÊNCIA RUMOS - 1,205,60 m

p/ Roseli Paes de Barros
Chefe Setor Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS

João Rodrigo André

Engº Agrônomo

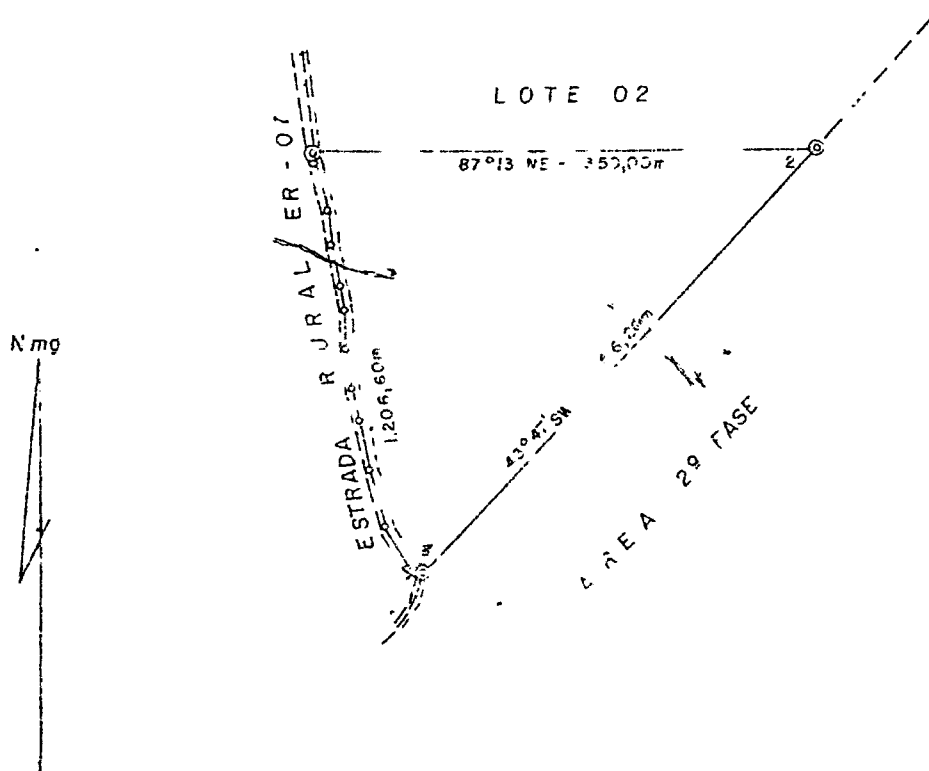
Engo. Agro. Jair Rodrigues Ca / 30

CREA: 2479/D-7ª Re

Visto: 843 - -1ª. Reg.

P. 0010 4 25 F' ...
P. 0010 4 25 F' ...

PLANTA DO LOTE Nº 01 SECCÃO "F"
PROPRIETÁRIO: ALIBER MOREIRA DE CAMPOS
ÁREA: 74,49 HA
ESCALA: 1:20.000
DATA: 19/10/81



SECCÃO "F" AP. 1.º E
DECS N. 1.º E E MED

Engo. Agro. Jair Rodrigues Ca. 0
CREA: 2479/D-7ª. R.
Visto: 843-14ª. Reg.

01-209-81

③ $\begin{cases} D-5749-9 \\ C \text{ curto} \end{cases} > 439.950, 88$

⑨ $\left\{ \begin{array}{l} \text{D- curto} \\ \text{C- 372-7} \end{array} \right\} > \$35,961.70$

③ $\left\{ \begin{array}{l} \text{D- Longo} \\ \text{C- 4943-3} \end{array} \right\} \rightarrow 517.046.20$

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. ADALDO STORTO

Aos dias do mês de
 Agosto do ano de
 (1981) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
 ciedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e
 Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato
 representada por seus Diretores
 doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o
 Sr. MOACYR STORTO, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado à Av.
 de São Paulo, nº 1.225 - Vertum Grande - Foz de Iguaçu, Paraná, inscrita no
 CPF nº doravante denomina-
 da Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
 de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolo do sob nº 3.192/81 de 05/07/81, processo nº 2.004/81 decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Arípuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº livro, em, de propriedade do Estado de Mato Grosso, ... com área de hectares, com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste:

g f

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades ~~agrícolas~~ nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da ~~Proposta~~ somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos ~~De Cadastro-Proposta~~ , apresentada e aceita, é de Cr\$ ~~1.297.897,90~~ (~~Um milhão e oitocentos e noventa e sete mil e oitocentos e noventa e sete reais~~) correspondente ao preço de Cr\$ ~~10.000,00~~ (~~Dez mil reais~~) por hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

- a) Cr\$ ~~430.247,00~~ (~~Quatrocentos e trinta e oito mil e oitocentos e noventa e sete reais~~) correspondente a no ato da assinatura deste instrumento.
- b) Cr\$ ~~817.730,90~~ (~~Oitocentos e quatorze mil e oitocentos e noventa e sete reais~~) que serão pagos em prestações anuais com as seguintes vencimentos:

- Cr\$ ~~297.492,15~~ (~~Quatrocentos e noventa e sete mil e oitocentos e noventa e sete reais~~) / .. / ..
- Cr\$ ~~271.446,10~~ (~~Quatrocentos e noventa e sete mil e oitocentos e noventa e sete reais~~) / .. / ..
- Cr\$ ~~245.400,10~~ (~~Quatrocentos e noventa e sete mil e oitocentos e noventa e sete reais~~) / .. / ..
- Cr\$ ~~219.354,10~~ (~~Quatrocentos e noventa e sete mil e oitocentos e noventa e sete reais~~) / .. / ..
- Cr\$ ~~193.308,10~~ (~~Quatrocentos e noventa e sete mil e oitocentos e noventa e sete reais~~) / .. / ..
- Cr\$ ~~167.262,10~~ (~~Quatrocentos e noventa e sete mil e oitocentos e noventa e sete reais~~) / .. / ..
- Cr\$ ~~141.216,10~~ (~~Quatrocentos e noventa e sete mil e oitocentos e noventa e sete reais~~) / .. / ..
- Cr\$ ~~115.170,10~~ (~~Quatrocentos e noventa e sete mil e oitocentos e noventa e sete reais~~) / .. / ..
- Cr\$ ~~89.124,10~~ (~~Quatrocentos e noventa e sete mil e oitocentos e noventa e sete reais~~) / .. / ..
- Cr\$ ~~63.078,10~~ (~~Quatrocentos e noventa e sete mil e oitocentos e noventa e sete reais~~) / .. / ..
- Cr\$ ~~37.032,10~~ (~~Quatrocentos e noventa e sete mil e oitocentos e noventa e sete reais~~) / .. / ..

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam



vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todas as quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 07 de Agosto de 1981

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Director [Assinatura]
Supervisante
CARLOS JÚLIO DE MATOS MULLER
CPF nº 001.998.041/88

Director [Assinatura]
Dir. Operações
JOÃO ROBERTO MONTEIRO
CPF nº 048.539.271/88

PROMITENTE COMPRADOR:

(e) [Assinatura]
CPF nº 041.7.4.419/72

TESTEMUNHAS:

1º [Assinatura]
2º [Assinatura]



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: **3024-16 FASE**

MUNICÍPIO: **ARIPUANHA**

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº **102**

Seção: **F**

I Proprietário: **ROALVA STORTO**

II Área: **219,30 ha**

III Limites

LOTE 103
Ao norte com:

LOTE 101
Ao sul com:

LOTE 105
A leste com:

ESTRADA GUAL, 1000
A oeste com:

IV Situação dos marcos:

1 RUMO MAGNÉTICO 200° 10' 00" - 2.000,00 m

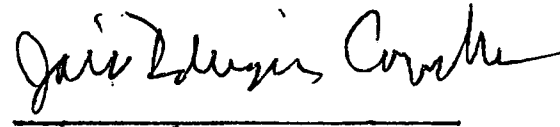
2 RUMO MAGNÉTICO 200° 10' 00" - 600,00 m

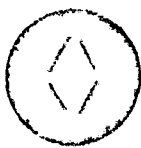
3 RUMO MAGNÉTICO 200° 10' 00" - 2.000,00 m

4 RUMO MAGNÉTICO 200° 10' 00" - 400,00 m


Chefe Setor Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS


Eng. Agrônomo
Engo. Agro. Jair Rodrigues Cav. 40
CREA: 2479/D-7ª Reg
Visto: 843--1ª Reg.

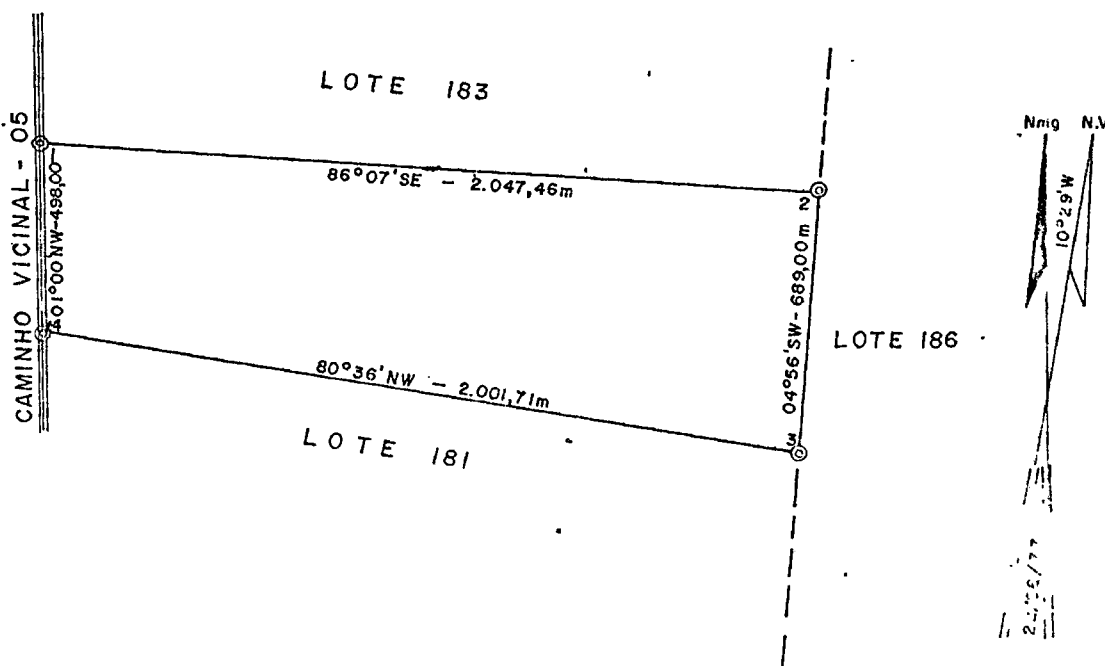


CODEMAT: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIQUANÃ - MT.

PLANTA DO LOTE Nº 182
PROPRIETÁRIO: MOACYR STORTO
ÁREA: 119,30 HA
ESCALA: 1:20.000
DATA: 20/10/81

SEÇÃO: "E"



EDCKSON LUIS DE MEDEIROS

Engo. Agro. Jair Rodrigues Cav. 10
C.E.A: 2479/D-7a. Reg.
VTs: 843-14a. Reg.

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplente superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

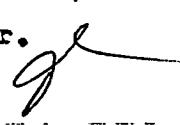
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resiliir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

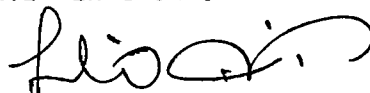
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

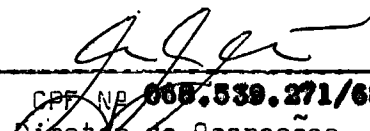
Cuiabá, 28 de Agosto..... de 1981

CODEMAT

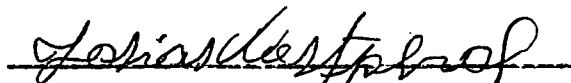
PROMITENTE VENDEDORA:



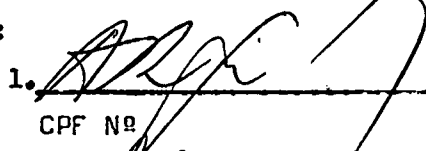
CPF Nº **001.930.061/00**
Diretor Superintendente
GABRIEL JÚLIO DE MATOS MULLER


CPF Nº **068.539.271/68**
Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR (A):


CPF Nº **030.676.292/72**

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº

2. 
CPF Nº



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: **JUINA-1ª FASE**

MUNICÍPIO: **ARIPUANÃ-MT.**

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº **11 Q. 03 NÚCLEO CASTANHEIRA**

Secção: **URBANA**

I Proprietário: **JOSIAS WESTPHAL**

II Área: **480,00 m²**

III Limites

Ao norte com: **LOTE 10**

Ao sul com: **LOTE 12**

A leste com: **LOTE 24**

A oeste com: **RUA C**

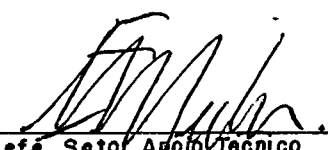
IV Situação dos marcos:

1-2 FRENTE; RUA C - 12,00 m

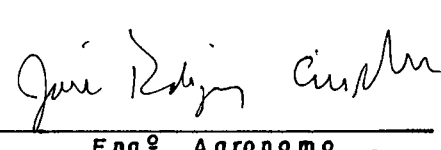
2-3 LADO DIREITO; LOTE 10 - 40,00 m

3-4 FUNDOS; LOTE 24 - 12,00 m

4-1 LADO ESQUERDO; LOTE 12 - 40,00 m


Chefe Setor Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS


Eng.º Agrônomo

Engo. Agro. Jair Rodrigues Ca.º 1º
CREA: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 843 - -14ª. Reg.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 11 Quadra 5 Nucleo. Castanheira

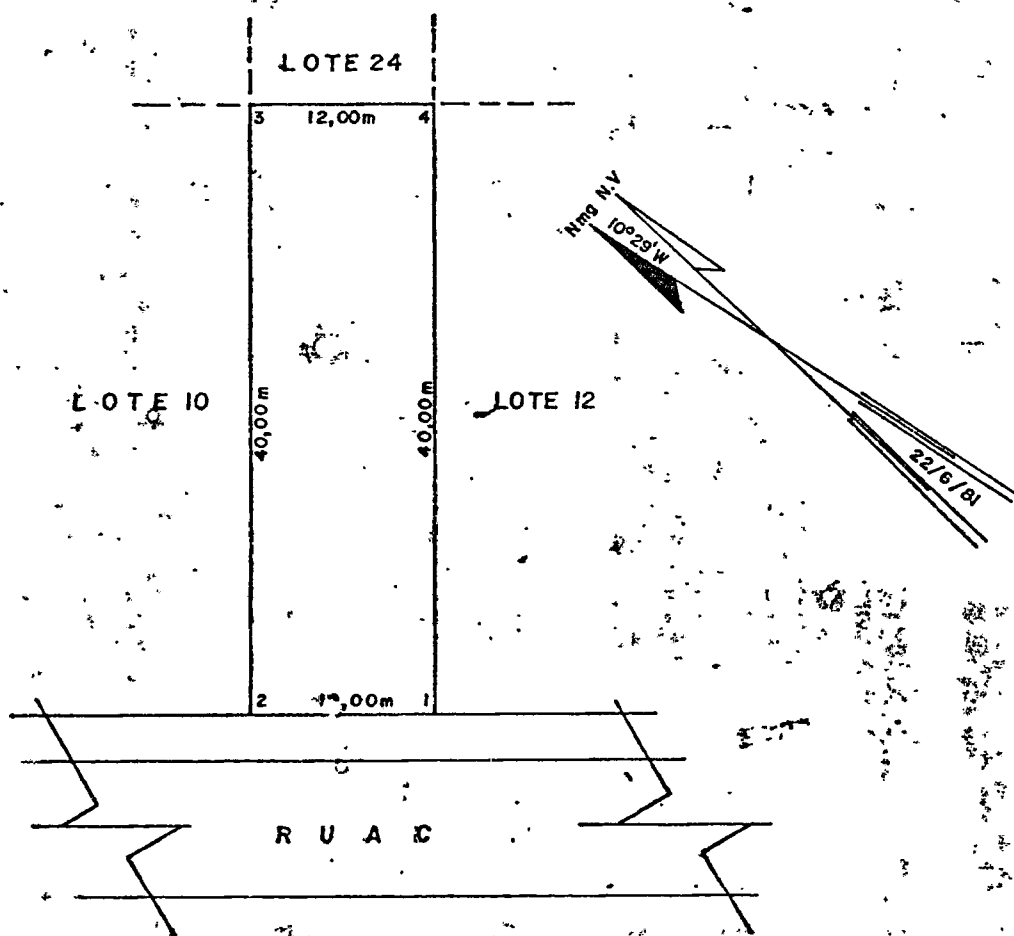
SEÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: JOSIAS WESTPHAL

ÁREA: 480,00m²

ESCALA: 1:500

D A T A: 04/09/81



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECASON LUIS DE MEDEIROS

Engo. Zgro. Jair Rodrigues Cavino

Visto: 843 - -14º. Reg

LANÇADO

05-09-81

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO

ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. JOSIAS WESTPHAL, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado no lote nº 11 Q. 05 - Núcleo Castanheira-JUINA-MT, portador do C.C. nº 030.576.202/VA.

① D- 5971-4
C- 372-7
17. 280,00
2341 X X

② D- 4843-3
C- 4843-3
11. 520,00

Aos Vinte e seis (26) dias do mês de Agosto de ano de hum mil novecentos e oitenta e um (1981), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138 de 30/04/70, e, do outro lado, O SR. JOSIAS WESTPHAL, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado no lote nº 11 Q. 05 - Núcleo Castanheira-JUINA-MT, portador do C.C. nº 030.576.202/VA, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromissa de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromissa de Compra e Venda decorre de CADASTRO-PROPOSTA apresentado de Promitente Comprador, processo sob nº 3.274/81, analisado e aprovado pela Comissão de 5 membros em 31 de 07 de 81, Preposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano nº 11 Quadra 05 de Núcleo Castanheira, de Projeto de Colonização "JUINA" no município de Aripuanã-MT, com área de 480,00 m² (quatrocentos e oitenta metros quadrados), com as seguintes limites e confrontações: AO NORTE: lote 10, AO SUL: lote 12, A LESTE: LOTE 24, A OESTE: RUA C. MARCOS; 162,00 m, 24 3 LADO DIREITO: LOTE 10 - 40,00 m, 3-4 FUNDOS: LOTE 24 - 12,00 m, 4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 12 - 40,00 m.

[Assinatura]

LANÇADO
03-10-81

2365 X X

① { D- 6380-4
C- 372-7

63.000,00

② { D- 6217-0
C- 4943-3

42.000,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAN A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E **O SR. JOSÉ ALMEIDA DE IRAL**

Aos PRIMEIROS 01 dias do mês de Outubro de ano de hum mil novecentos e oitenta e um (1.981), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores, Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138 de 30/04/70, e, de outro lado, **O SR. JOSÉ ALMEIDA DE IRAL, brasileiro, solteiro, Pfo. Pscor., residente e domiciliado à Chácara nº 66A - JUIANA MT CGC nº 010.427.128/00**, doravante denominada Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA Apresentado de Promitente Comprador, preceito sob nº 4440/81, analisado e aprovado pela Comissão de Seleção em 24 / 09 / 81, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano Residencial nº 26 Quadra 06 módulo 03 de Núcleo Urbano, do Projeto de Colonização "JUINA" no município de Aripuanã-MT, com área de 600,00 m2 (seis centos metros quadrados) com os seguintes limites e confrontações: AD NORTE: LOTE 03, AD SUL: RUA C-3, E A LESTE: LOTE 25, A OESTE: LOTE 27, MARCOS 1-2 FRENTE: RUA C-3- 15,00 m, 2-3 LADO D. REITO: LOTE 27 - 40,00 m, 3-4 FUNDOS: LOTE 03 - 15,00 m, 4-1 LADO ESQUERDOS: LOTE 25 40,00 m.

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior na triculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº **3.582**, livre **24C** em **03.07.78** de propriedade do Estado de Mato Grosso, o loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº **08**, na matrícula **3.352**, livro **24C**, em **16.06.81**, x x x x x x x x x x

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência de Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos Termos da: **Resolução 04/81, de 30.01.81, da Diretoria de Codemat x x x x x x x x** é de R\$ **105.000,00** (Cento e cinco mil cruzeiros)

.....) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma :

a) R\$ **21.000,00** (Vinte e um mil cruzeiros)

.....) correspondente a (.....) no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ **84.000,00** (Oitenta e quatro mil cruzeiros)

será pago em 04 (quatro) prestações semestrais, com as seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

	21.000,00	01	04	02
1- R\$	21.000,00	01	10	02
2- R\$	21.000,00	01	04	03
3- R\$	21.000,00	01	10	03
4- R\$	21.000,00	01	10	03

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasiões de respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mes. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à



devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

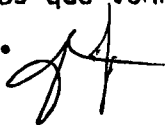
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

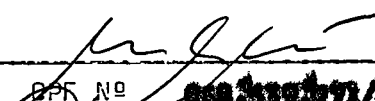
Cuiabá, 01 de Outubro de 19 81

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

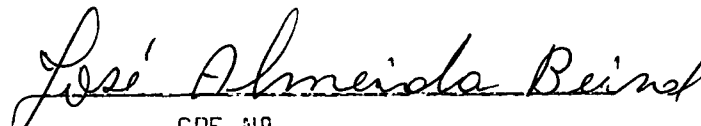


CPF Nº **001.950.051/00**
Diretor Superintendente
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MILLER



CPF Nº **000.309.471/00**
Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR(A):

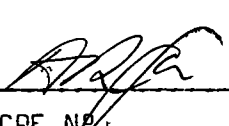


CPF Nº **010 457 128/00**

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF Nº _____

2. 

CPF Nº _____



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: **JUBA - 1ª FASE**

MUNICÍPIO: **ARIPUANHA-MS**

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº **25 - Q. - 00 - REC-03-RESIDENCIAL**

Secção: **URBANA**

I Proprietário: **JOSÉ ALMEIDA NEIRAL**

II Área: **600,00 m²**

III Limites

Ao norte com: **LOTE 23**

Ao sul com: **RUA C-3**

A leste com: **LOTE 23**

A oeste com: **LOTE 27**

IV Situação dos marcos:

1-2 FRENTE: RUA C-3 = 13,00 m

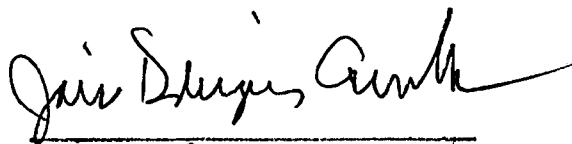
2-3 LADO DIREITO: LOTE 27 = 40,00 m

3-4 FUNDOS: LOTE 23 = 13,00 m

4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 25 = 40,00 m


Chefe Setor Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS



Eng.º Agrônomo
Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 1ª Reg.
Visto: 843 - - 1ª Reg.



CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 26 Quadra 08 Módulo 3/Residencial

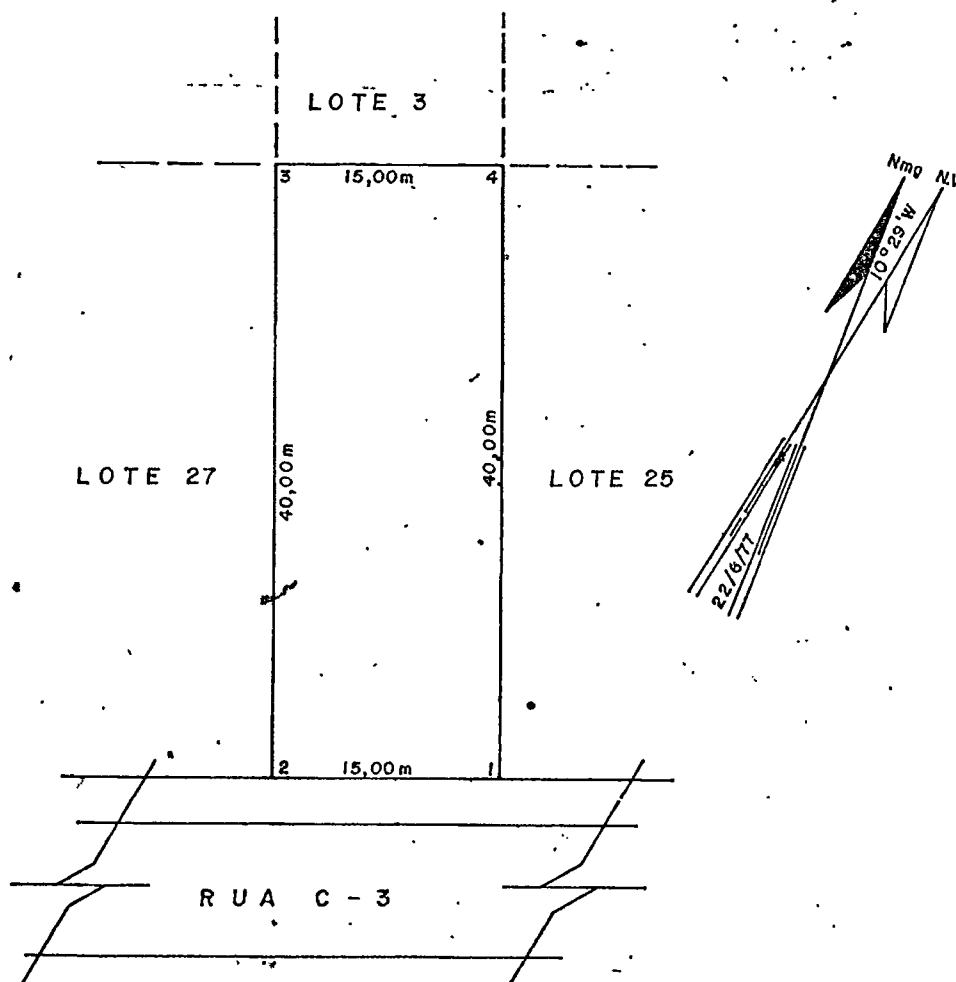
SECÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: JOSÉ ALMEIDA BEIRAL

ÁREA: 600,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 20/10/81



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Engo. Agrôn. João A. Carvalho
CREA: 21.3
V1510-843

LANÇADO

01-20-81

2364X X

① R 6181-6
C-372-7 3.750,00

⑤ D-6258-9
C-4943-3 2.500,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. JOSÉ ALVES NUNES

Aos 14 de Fevereiro de 1981, dias do mês de Fevereiro do ano de hum mil novecentos e oitenta e um, a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-50, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, O SR. JOSÉ ALVES NUNES, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado no Lote nº 12 Quadra 09 Vila Operária - JUÍNA-MT, C.I.C. nº 292.722.541/01, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA Apresentado do Promitente Comprador, processo sob nº 4461/81 analisado e aprovado pela Comissão de Seleção em 24/09/81, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do Lote Urban nº 12 Quadra nº 09 do Vila Operária do Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: AD BORTES LOTE 12, AO SUL: AV. PERIMETRAL, A LESTE: RUA B, A OESTE: LOTE 14. MARCOS: 1-2 FRENTE: RUA B - 10,00 m, 2-3 LADO DO DIREITO: AV. PERIMETRAL - 25,00 m, 3-4 FUNDOS: LOTE 14 - 10,00 m, 4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 12 - 25,00 m.

Handwritten signature.

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº, livre em de propriedade do Estado de Mato Grosso, ...

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda era contratada, estabelecida com base nos Termos da: **Resolução 04/01, de 30.01.01, de Diretoria da CODEMAT** é de R\$ **4.250,00** (**Quatro mil duzentos e cinquenta cruzeiros**) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ **1.250,00** (**Um mil e duzentos e cinquenta cruzeiros**) correspondente a (.....) no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ **3.000,00** (**Três mil cruzeiros**) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	1.250,00	09	04	02
2- R\$	1.250,00	09	10	02
3- R\$	1.250,00	09	04	03
4- R\$	1.250,00	09	10	03

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 de item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apte a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrentes da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou averbação deste Contrato e, posteriormente, as de Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compreendido , para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

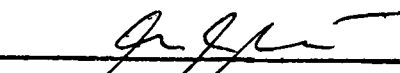
Cuiabá, 09 de Outubro de 1981

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

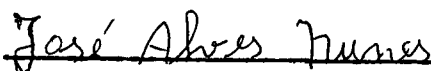


CPF Nº **001.950.041/80**
Diretor Superintendente
GABRIEL SÔCIO DE MATTOS MELZER



CPF Nº **001.859.871/80**
Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO

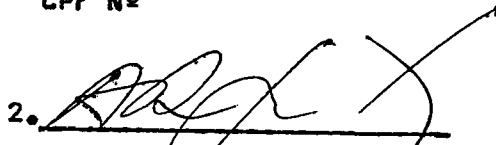
PROMITENTE COMPRADOR (A):



CPF Nº **292.722.541/93**

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº

2. 
CPF Nº



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PRÓJETO: **3021A-10 FASE**

MUNICÍPIO: **ARIPUANHA**

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº **13 03 09 - VILA OPERÁRIA**

Secção: **URBANA**

I Proprietário: **DOM ALVES NUNES**

II Área: **250,00 m²**

III Limites

Ao norte com: **LOTE 12**

Ao sul com: **AV. PERIMETRAL**

A leste com: **RUA Q**

A oeste com: **LOTE 14**

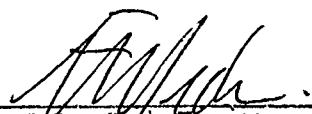
IV Situação dos marcos:

1-2 FRENTE: RUA Q = 20,00 m

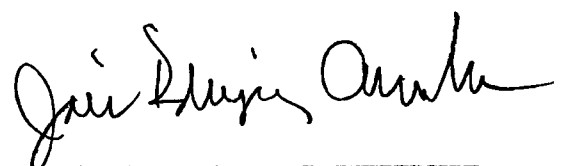
2-3 LADO DIREITO: AV. PERIMETRAL = 25,00 m

3-4 FRENTE: LOTE 14 = 20,00 m

4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 12 = 20,00 m


Chefe Setor Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS



Eng.º Agrônomo
Eng.º Agr. Jairo Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/DV-7. Reg.
Visto: 843--14.º. Reg.



CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 13 Quadra 9 Vila Operária

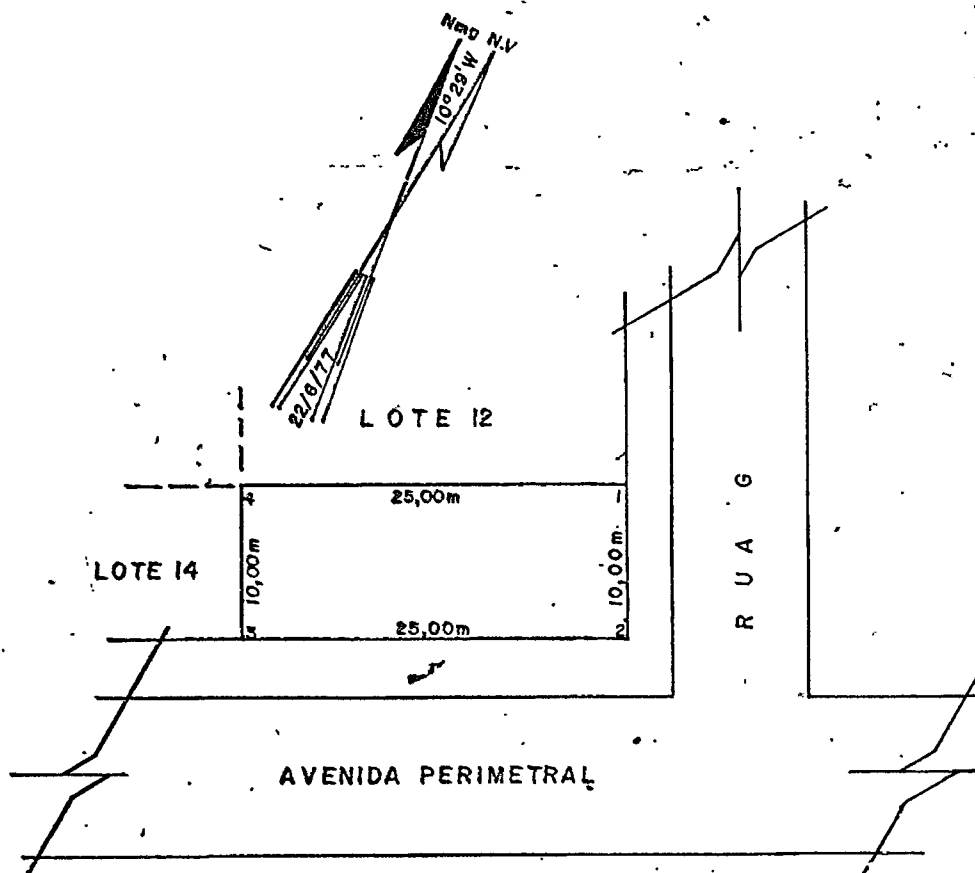
SEÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: JOSÉ ALVES NUNES

ÁREA: 250,00m²

ESCALA: 1:500

DATA: 21/10/81



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Engo. Agrônomo
Engo. Sr. JAIL ROCHA
CREA: 2479/D - Reg.
Visto. 042 - 1. Reg.

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E
O SR. JOSE MANOEL DE OLIVEIRA. x. x.

.....

.....

05- 210-81

Setembro..... do ano de MM mil novecentos e oitenta e um.

do¹avante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de out¹ro lado o SR.
JOSE MANOEL DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado
na R. F. Z. Asa Branca - Fátima - Arapuca - MT.

..... CPF nº 226.970.399/33..... doravante denominado
 Promitente Comprador, resolve celebrar o presente Contrato de Compromisso de
 Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº ..5938/81..... de .17../.11../.81, processo nº 5509/81. decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizada no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº, livro....., em, de propriedade do Estado de Mato Grosso, com área de 9,81 ha (nove hectares e oitenta e um areia).x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x hectares, com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE CH/Nº 88 SEC/CH-2º FASE- LIMITES: AO NORTE, LOTE 86, AO SUL, ESTRADA

[Signature]

DA PREFEITURA, A LESTE: LOTE 87, A OESTE: LOTE 42. MARCOS: 1-2 RUMO MAGNÉTICO
26030°NW - 450,00 m, 2-3 RUMO MAGNÉTICO 63030°NE - 235,00 m, 3-4 RUMO MAGNÉTICO
26030°SE - 385,00 m, 4-1 DIVERSOS RUMOS - 250,00 m.

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alteração por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolu-
tas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida,
promete Vender ao Premitente Comprador, o lote nº 88 SEC/CH-2ª FASE.....
livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as con-
dições contidas no Cadastro-Proposta..... apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT,
pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10.06.74,
e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29/07/78.

CLÁUSULA QUINTA

Através de Comunicado de 11-01-78 para Ven-
da de terras no Município de Aripuanã-Mt realizadas em 20./11./...81 foi accei-
ta Pela Comissão de Seleção entre outros,
o Cadastro-Proposta apresentado pela Pelo Promitente Comprador .D.5R
JOSÉ MANOEL DE OLIVEIRA 1 x x x x x x x x x x x x x x x x x x x x x x x x x x x x x x x x

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante .
aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos . mar
cos da amarração.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora



vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e os benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, finalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 22 de Setembro de 19 81

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor

Superintendente

GABRIEL JULIO DE MATOS MULLER

CPF nº

001.950.061/00

Diretor

De Operações

MARIO GOMES MONTEIRO

CPF nº

068.539.271/68

PROMITENTE COMPRADOR:

(o) Manoel Pereira

CPF nº

226970399/93

TESTEMUNHAS:

1º

2º



C O D E M A T : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO : JUINÁZIN FASE

MUNICÍPIO : ARIQUANÁ-MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 88

Secção : CHJ

I Proprietário : JOSÉ MARCEL DE OLIVEIRA

II Área : 9,81 ha

III Limites

Ao norte com : LOTE 86

Ao sul com : ESTRADA DA PREFEITURA

A leste com : LOTE 87

A oeste com : LOTE 82

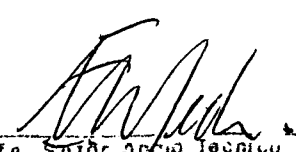
IV Situação dos marcos:

1-2 RUPO MAGNÉTICO 26030'NE = 430,00 m

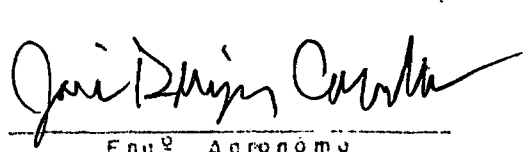
2-3 RUPO MAGNÉTICO 63°30'NE = 233,00 m

3-4 RUPO MAGNÉTICO 26030'NE = 380,00 m

4-1 DIVERSOS RUPOS 230,00 m


Chefe Setor Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS


Eng.º Agrônomo

Engo. Agro. Jair Rodrigues Cav. 50

CREA: 2479/D - 7ª Reg.

Visto: 843 - - 1ª Reg.



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - M.T.

PLANTA DO LOTE Nº 88

SECCÃO: CHACARA

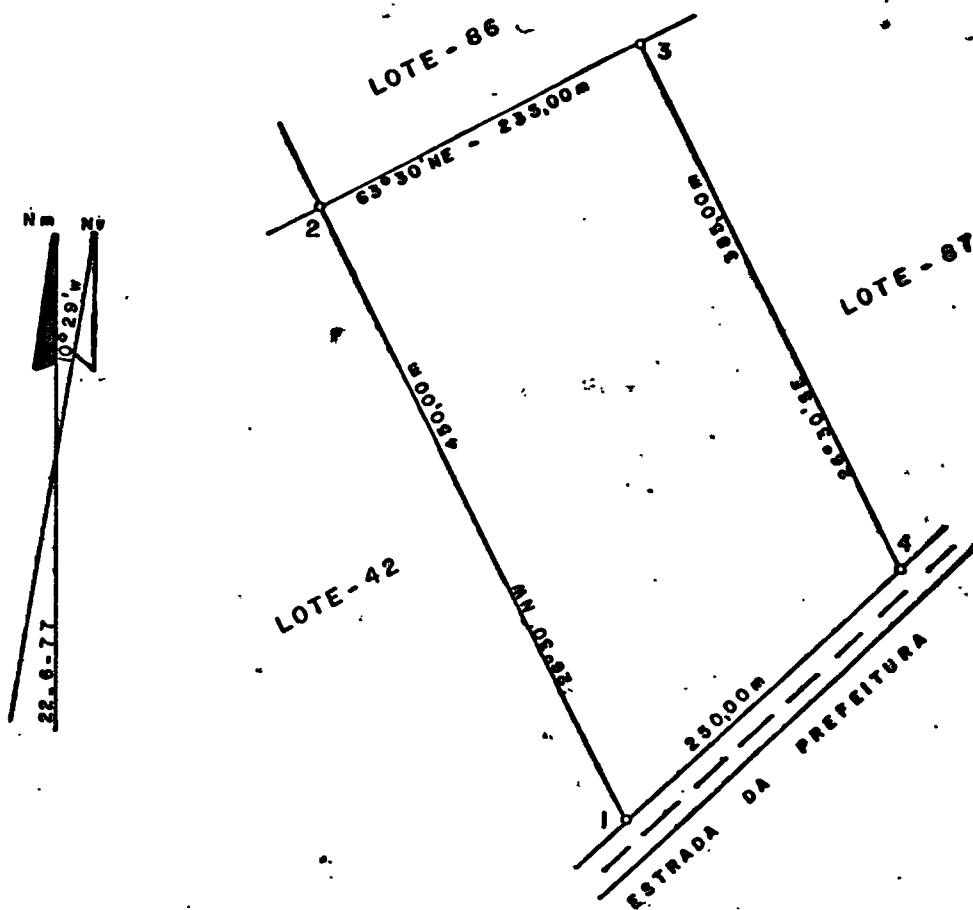
PROPRIETÁRIO: JOSÉ MANOEL DE OLIVEIRA

CASTANHEIRA

ÁREA: 9,81 ha

ESCALA: 1:5000

DATA: 24/11/81



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Jair de Aguiar Cirilo

ENGº AGRÔNOMO
Engo. Agro. Jair Rodrigues Cirilo
CREA: 2479/D-7ª REG.

Visto: 843-1 REG.

2314/-

LANÇADO
01-09-81

① D- 5931-5
C- curto > 115. 025, 40

② D- curto
C- 342-4 > 243. 846. 33

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. GREGI CÂNDIDO,XXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Aos 00 e 12 dias do mês de
Agosto do ano de 1981
(1981) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e
Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato
representada por seus Diretores Superintendente e Operações,XXXXXXXXXXXXX
doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o SR.
GREGI CÂNDIDO, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado em JUIZ DE
FORA,XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX CPF nº 193.573.787/88
doravante denominada Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocola-
do sob nº 3.013/81 de 07/08/81, processo nº 3.472/81
decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fa-
zer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de
terras localizado no município de Arípuanã, neste Estado, parte da área maior
matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº
livro, em, de propriedade do Estado de Mato
Grosso, ... com área de 12,53 ha (Doze hectares
e cinquenta e três ares)XXXXXXXXXXXXX
..... hectares, com os seguintes limi-
tes, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte inte-
grante desta: LOTE BRAGANÇA Nº 48 S/CH-2º FASE, LÍMITES AO NORTE: LOTE 49, AO

[Handwritten signatures]

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da **Proposta** somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos **Do Contrato-Proposta**, apresentada e aceita, é de Cr\$ **241.846,13** (**Quanto a quatrocentos e trinta e três mil e setecentos e quarenta e seis cruzeiros e trinta e três centavos**.....) correspondente ao preço de Cr\$ **20.461,00** (**Dois mil quatrocentos e sessenta e um cruzeiros**.....) por hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma: **ca**

a) R\$ 113.023,90 (Cento e quinze mil e vinte e cinco cruzeiros e quarenta centavos)

ENTRADA

correspondente a no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 128,828,70 (Cento e vinte e oito mil oitocentos e vinte e oito reais e noventa e três centavos.....)

que serão pagos em 01 (um) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

[illegible]

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam

10001, as quads, from

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

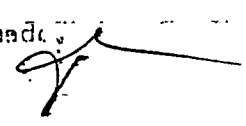
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizada através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODENAT, através de sua Diretoria de Operações, realizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 22 de Agosto de 19 81

CODENAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor [assinatura]
SUPERINTENDENTE
GABRIEL JOSÉ DE MATOS MULLER
CPF nº 001.950.061/80

Diretor [assinatura]
DE OPERAÇÕES
MARIO SOARES MONTEIRO
CPF nº 048.339.271/80

PROMITENTE COMPRADOR:

(e) Geci Landolt
CPF nº 199.973.787/80

TESTEMUNHAS:

1º [assinatura]
2º [assinatura]



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: **2001-08 FASE**

MUNICÍPIO: **ARIPUANÁ-MT.**

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº **48**

Secção: **ENLACE**

I Proprietário: **GEORGE CANDIDO**

II Área: **12,55 m²**

III Limites

Ao norte com: **LOTE 49**

Ao sul com: **LOTE 49**

A leste com: **LOTE 49**

A oeste com: **CAMINHO VEICULAR**

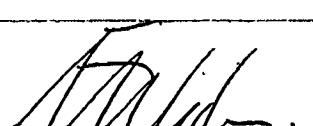
IV Situação dos marcos:

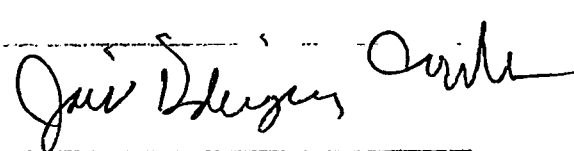
1-2 RUMO MAGNÉTICO 4157°00' - 629,84 m

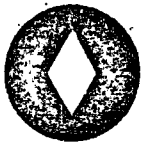
2-3 RUMO MAGNÉTICO 4822°00' - 179,89 m

3-4 RUMO MAGNÉTICO 4310°00' - 629,84 m

4-1 RUMO MAGNÉTICO 4750°00' - 179,89 m


Chefe Setor Apoio Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS


Eng. Agrônomo
Engo. Agr. Jair Rodrigues
CREA: 2479/D-7ª 199
Visto: 843-14ª Reg.



CODMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIQUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 48

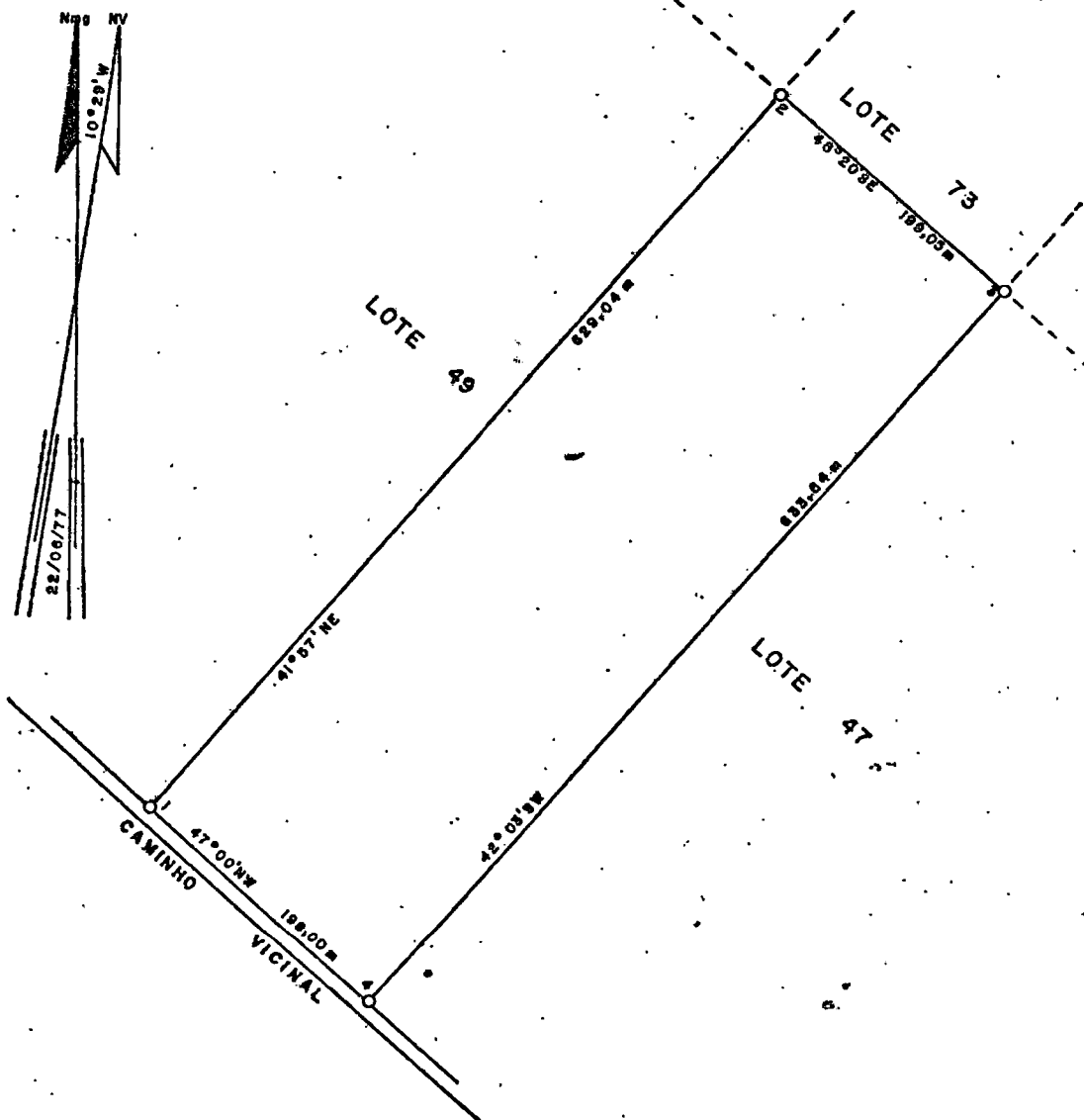
SECÇÃO: CHÁCARA

PROPRIETÁRIO: GECI CANDIDO

ÁREA: 12,53 ha

ESCALA: 1:5000

DATA: 13/10/81



CH. SETOR DE APOIO TECNICO
ZEDCKSON LUIS DE MEDEIROS

Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-3 Reg.
Visto: 843--14ª. Reg.

0.1-09-81

23-43 X X

① $\begin{cases} b - \\ c - 372 - 7 \end{cases} > 3.750,00$

② $\begin{cases} D- \\ C-4943-3 \end{cases} > 2,500,00$

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-COOPMAT E O SR. JOSÉ CARDOZO

UNITE E OITO (28).X.X.X.X.X.X.X.X

AGOSTO

Aos dias do mês de
do ano de hum mil novecentos E OITENTA E UM (1.981)

....., a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-57, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, **O SR. JOSÉ CARDEIRO, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado em JUIZ-DE-FORA, no Lote nº 05, Quadra 15- Vale Operário, C.R. nº 274 201 041/70.**....., doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do CADASTRO-PROPOSTA Apresentado do Promitente Compra
dor, processo sob nº **3.737/81** analisado e aprovado pela **Comissão de**
Saleiros, X, X, X, X, X, X, X **20 09 81** em/...../....., Proposta esta que passa a fazer par-
te do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do Lote Urban
no no Quadra no módulo
..... do **Vila Operária** do Projeto de Colon
zação "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com área de **250,00 m²** (**duzentos e cinquenta metros quadrados**), ...)
..... com os seguintes limites e confrontações:
A LESTE: RUA C, A OESTE: LOTE 04, PARCELOS 1-2, FRENTE: AVENIDA /N/ - 10,00 m, 2-3
LADO DIREITO: RUA C- 25,00 m, 3-4 FUNDOS: LOTE 04 - 10,00 m, 4-1 LADO ESQUERDOS: LOTE
04 - 25,00 m)

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplente superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica eleito o foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 28 de Agosto de 1981

CODENAT

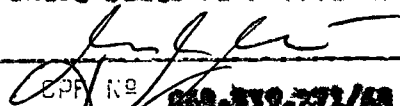
PROMITENTE VENDEDORA:



CPF Nº

001.930.001/80

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS HELLER



CPF Nº

069.839.271/83

Director de Operações

MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR(A):

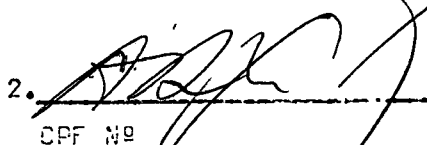


CPF Nº

274.281.041/84

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº

2. 
CPF Nº



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JURUPATI - FASE

MUNICÍPIO: ARIPUELA

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 05 do Lote 15 da Vila Operária

Secção: URBANA

I Proprietário: JOSE CARDOSO

II Área: 250,00 m²

III Limites

Ao norte com: AVENIDA M

Ao sul com: LOTE 06

A leste com: RUA G

A oeste com: LOTE 04

IV Situação dos marcos:

1-º FRENTE: AVENIDA (M) = 10,00 m

2-º LADO DIREITO: RUA G = 25,00 m

3-º FUNDOS: LOTE 06 = 10,00 m

4-º LADO ESQUERDO: LOTE 04 = 25,00 m

p/ Rose H. Paes de Barros
Chefe Sedor Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS

João Luiz Carvalho
Engº Agrônomo

Engo. Agro. Jair Rodrigues Cavalo
CREA: 2479/D-7ª Reg
Visto: 843-21ª. Reg.



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÁ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 05 Q-15 VILA OPERÁRIA

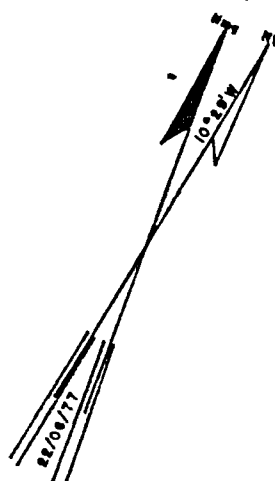
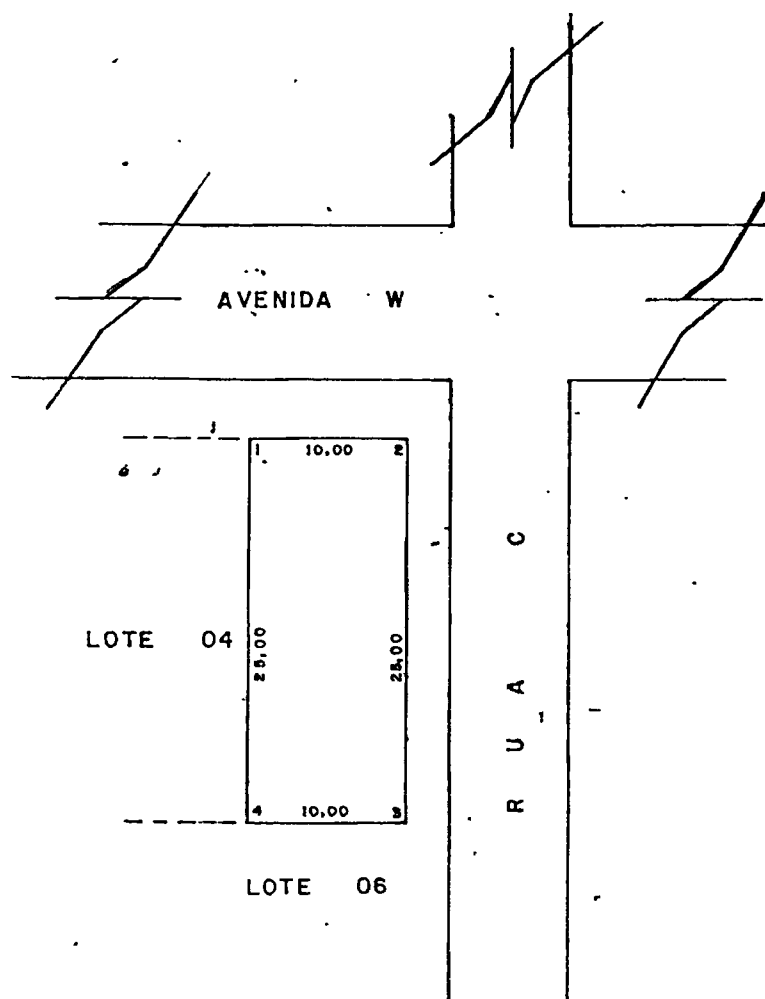
SECÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: JOSÉ CARDOSO

ÁREA: 250,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 29/09/81



p/ Roselmaes de Barros
CH SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

João Luiz Costa

ENGEº AGRÔNOMO
Engº. João Rodrigues Costa
CREA: 2479/D-7º Reg.
Visto: 843-14º. Reg.

① $\begin{Bmatrix} D \\ C-372-7 \end{Bmatrix} > 242.484, 06$

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODENAT E
~~O SR. MAURICIO LUCIO NANTES~~.x.x.x.
.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

CLÁUSULA PRIMEIRA

CLÁUSULA SEGUNDA

62

2

1

[illegible]

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada/indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº **50 SEC/CH-2ª FASE.X.X.X.X** livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas **No Cadastro-Proposta** apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10.08.76, e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29/07/76.

CLÁUSULA QUINTA

Através Da Comunicado de 11.01.88 para Ven-
da de terras no Município de Aripuanã-MT realizadas em 11../07../81 foi acei-
ta Pela Comissão de Seleção..... entre outros,
o Cadastro-Proposta apresentada pelo Promitente Comprador O..... SR.
MAURICIO LUCIO NANTES.....

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante Aberturas de pincadas nas quatro linhas que identifique com os respectivos marcos de amarração.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato

028

g f

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades Agrícolas nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da Proposta somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos Do Cadastro-Proposta, apresentada e aceita, é de Cr\$.242.484,06 (Duzentos e quarenta e dois mil quatrocentos e oitenta e quatro cruzeiros e seis centavos) correspondente ao preço de R\$ 19.461,00 (Dezenove mil quatrocentos e sessenta e um cruzeiros) por hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 114.382,80 (Cento e quatorze mil trezentos e oitenta e dois cruzeiros e oitenta centavos) correspondente a ENTRADA no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 128.101,26 (Cento e vinte e oito mil cento e um cruzeiros e vinte e seis centavos) que serão pagos em 01 (um) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 128.101,26 (Cento e vinte e oito mil cento e um cruzeiros e vinte e seis centavos) 11 / 08 / 62.

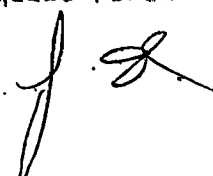
R\$ (.....) 11 / 08 / 62.

R\$ (.....) 11 / 08 / 62.

R\$ (.....) 11 / 08 / 62.

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam



vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

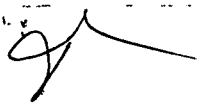
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 13 de Agosto de 1981

CODENAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor

SUPERINTENDENTE
GABRIEL JULIO DE MATTOS MULLER

CPF nº

001.950.061/00

Diretor

DE OPERAÇÕES
MARIO GOMES MONTEIRO

CPF nº

068.539.271/68

PROMITENTE COMPRADOR:

(e)

CPF nº

021.895.581/87

TESTEMUNHAS:

1º

2º



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: ...JUINA-2ª FASE...

MUNICÍPIO: ...ARIPUANÃ-MT...

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 50

Seção CHACARA

I Proprietário: MAURICIO LÚCIO NANTES

II Área: 12,46 ha

III Limites

Ao norte com: LOTE 51

Ao sul com: LOTE 49

A leste com: LOTE 71

A oeste com: CAMINHO VICINAL

IV Situação dos marcos:

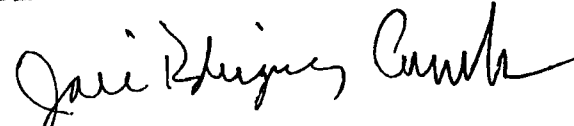
1-2 RUMO MAGNÉTICO 42º06'NE = 619,74 m

2-3 RUMO MAGNÉTICO 48º20'SE = 199,35 m

3-4 RUMO MAGNÉTICO 41º55'SW = 624,40 m

4-1 RUMO MAGNÉTICO 47º00'NW = 201,42 m


Chefe, Setor Apoio Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS


Eng.º Agrônomo
Engo. Agro. Jair Rodrigues Cavêlo
CREA: 2479/D - 1ª Reg.
Visto: 843 - 1ª Reg.



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 50

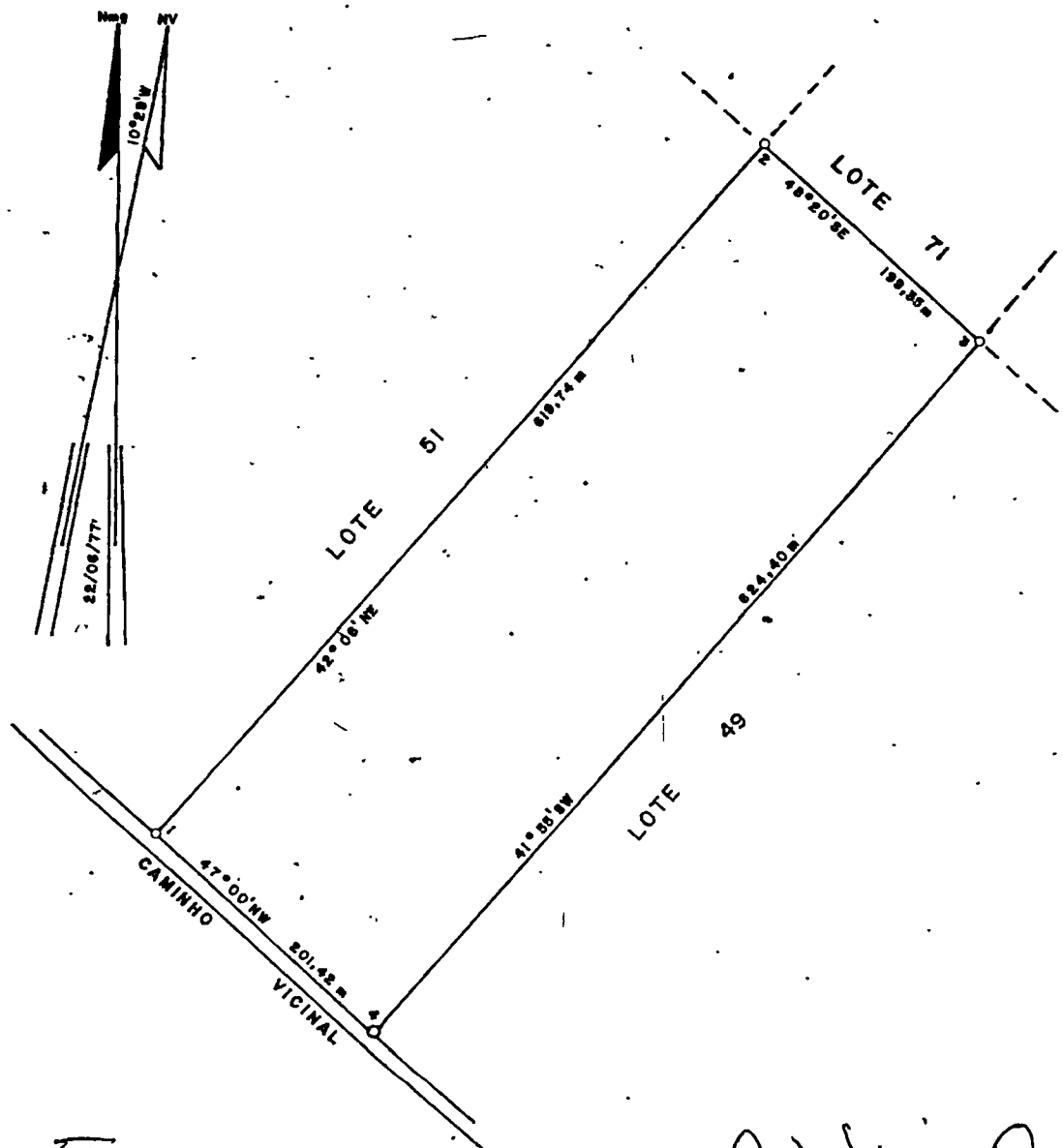
SECÇÃO: CHACARAS
2ª FASE

PROPRIETÁRIO: MAURICIO LUCIO NANTES

ÁREA: 12,46 ha

ESCALA: 1:5.000

DATA: 09/10/81



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Jaír Marques Carvalho

ENGRº AGRÔNOMO
Engº 13.3 deques Carvalho
C 19 D - Reg.

LANÇADO
01-09-81

2326/-

① { D- 5936 - 6
C- curto

111.996,00

② { D- curto
C- 372-7

231.424,20

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. OVIDIO RATTI

Aos QUINZE..... (.....15.....) dias do mês de Agosto..... do ano de NUN MIL NOVECENTOS E OITENTA E UM..... (19.01) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e Gerentes..... doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o SR. OVIDIO RATTI, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em JUIZ DE FORA-MG, no lote nº 16 Quadra 04..... CPF nº 156.349.279/00..... doravante denominada Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocola do sob nº 1.039/81..... de 20...../.....07...../.....81....., processo nº 3.20/81..... decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Arípuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº livro em de propriedade do Estado de Mato Grosso, ... com área de 12,20 ha (Doze hectares e Vinte e duas áreas)..... hectares, com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE CM/MS 03 SEC/CM-20 FASE LIMITES AO NORTE: LOTE 34, AO

[Handwritten signature]

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos , apresentada e aceita, é de Cr\$ **137.824,20** (.....) **centos e trinta e sete mil quatrocentos e vinte e quatro cruzeiros e vinte centavos** correspondente ao preço de G\$ **19.461,00** (.....) **dezanove mil quatrocentos e sessenta e um cruzeiros** por hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

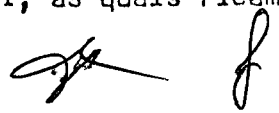
a) G\$ **111.976,00** (.....) **cento e onze mil novecentos e setenta e seis cruzeiros** correspondente a **ENTRADA** no ato da assinatura deste instrumento.

b) G\$ **125.428,20** (.....) **cento e vinte e cinco mil quatrocentos e vinte e oito cruzeiros e vinte centavos** que serão pagos em **01** prestações anuais com os seguintes vencimentos:

G\$ **125.428,20** (.....) **cento e vinte e cinco mil quatrocentos e vinte e oito cruzeiros e vinte centavos**
G\$
G\$
G\$
G\$
G\$
G\$

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam



vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia do financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODENAT, através de sua Diretoria de Operações, formalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 19 de Agosto de 19 81

CODENAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor [assinatura]
SUPERINTENDENTE
GABRIEL JULIO DE MATOS MULLER
CPF nº 001.930.061/80

Diretor [assinatura]
DE PLANEJAMENTO
MARIO GOMES MONTEIRO
CPF nº 000.539.271/60

PROMITENTE COMPRADOR:

(e) [assinatura]
CPF nº 134.569.299/04

TESTEMUNHAS:

1º [assinatura]
2º [assinatura]



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: **301MA-24 FASE**

MUNICÍPIO: **ARIPUANHA**

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº **53**

Secção: **GRUPO A**

I Proprietário: **ONÍDIO RAYT**

II Área: **12,20 ha**

III Limites

Ao norte com: **LOTE 54**

Ao sul com: **LOTE 55**

A leste com: **LOTE 56**

A oeste com: **CARREIRO VIGINAL**

IV Situação dos marcos:

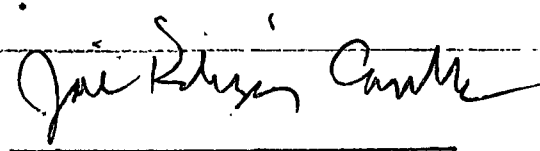
1-2 RUMO MAGNÉTICO $47^{\circ}14'N$ = **455,73 m**

2-3 RUMO MAGNÉTICO $48^{\circ}20'N$ = **200,00 m**

3-4 RUMO MAGNÉTICO $47^{\circ}17'N$ = **615,45 m**

4-1 RUMO MAGNÉTICO $48^{\circ}20'N$ = **201,15 m**


Chefe Setor Apoio Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS


Engº Agrônomo
Engo. Agro. João Rodrigues Carvalho
CRC : 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 843 - 14ª. Reg.



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ABIPUANA MT

PLANTA DO LOTE Nº 53

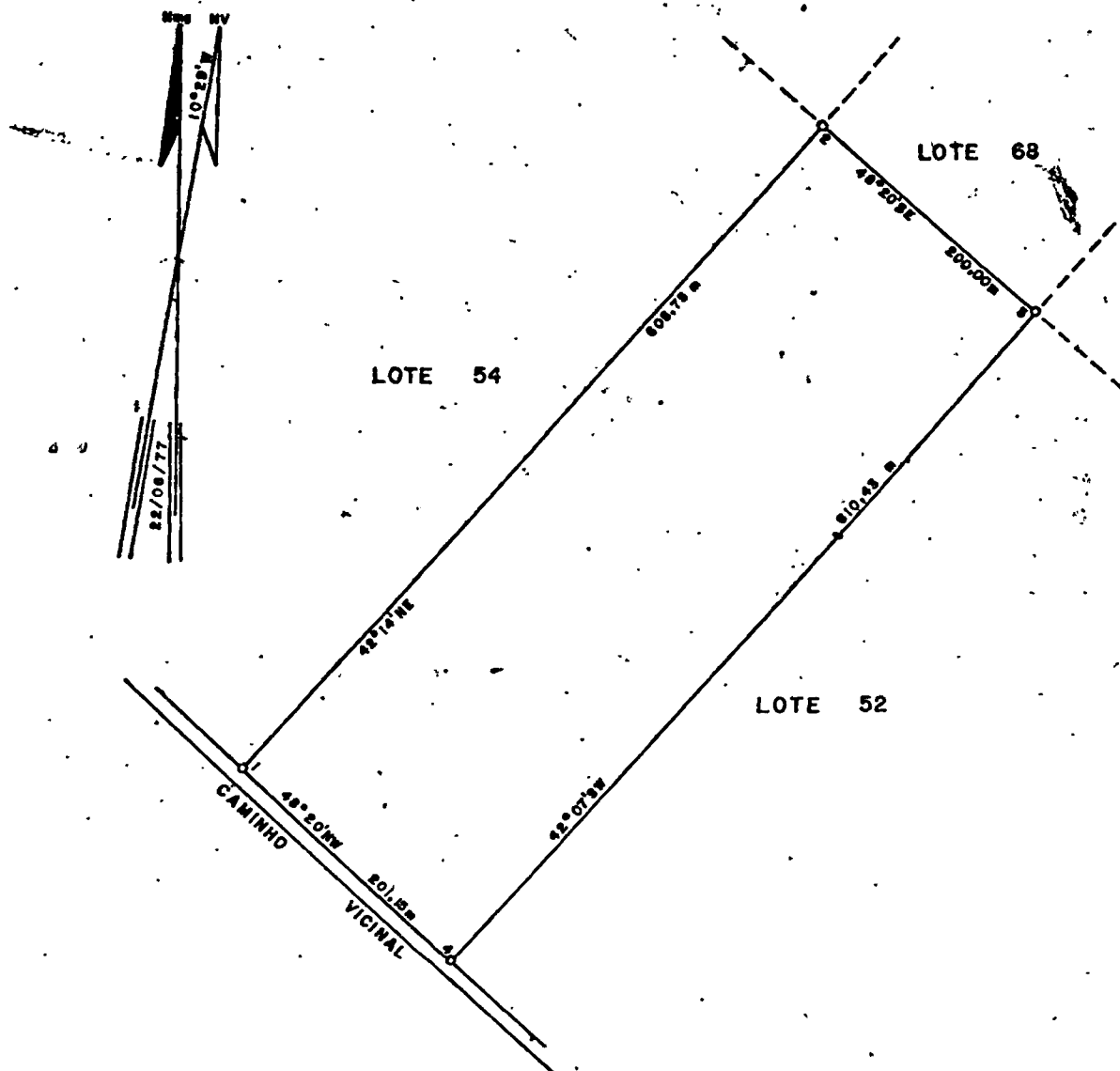
SECÇÃO: CHACARA

PROPRIETÁRIO: OYDIO BATI

ÁREA: 12,20 ha

ESCALA: 1:5.000

DATA: 14/10/81



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Jair Rodrigues Carvalho

Engº ENGRº. AFRº. Rº. Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7º Reg.
Visto: 842-1º Reg.

LANÇADO

01 08-81

2310/-

① { P-5987-0
C-372-7 } > 3.750,00

② { P-20/80
C-4943-3 } > 9.500,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. DOMINGOS JOSÉ DE ANDRADE, X, X,
X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X,
X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X,
X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X,
X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X,

Aos Vinte e Seis (26) dias do mês de
Agosto de ano de hum mil novecentos e oitenta e um (1981)
....., a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso -
CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato re-
presentada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada
CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138
de 30/04/70, e, do outro lado, O SR. DOMINGOS JOSÉ DE ANDRADE, brasileiro, casado,
comerciante, residente e domiciliado em JUINA-MT, No Lote 09 Quadra nº 13 Vila
Operária, portador do C.I.C. nº 187.972969/93, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X,
X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X,
X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X,
....., doravante denominado Promitente Compra-
dor, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que
se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre
do CADASTRO-PROPOSTA APRESENTADO de Promitente Comprador, pro-
cesso sob nº 2.822/81 analisado e aprovado pela Comissão de Seleção
..... em 10.07/81 Proposta esta que passa a fazer parte do presen-
te instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano
..... nº 09 Quadra 13 módulo
..... da Vila Operária de Projeto de Colóni-
zação "JUINA" no município de Aripuanã-MT, com área de 250,00 m² (duzen-
tos e cinquenta metros quadrados)
.....)
com os seguintes limites e confrontações: AO NORTE: LOTE 08, AO SUL: LOTE 10, A
LESTE: RUA /E/ - A OESTE: LOTE 18, MARCOS: 1-2 FRENTE: RUA /E/ - 10,00 m, 2-3 LADO
DIREITO: LOTE 10 - 25,00 m, 3-4 FUNDOS: LOTE 18 - 10,00 m, 4-1 LADO ESQUERDO: LOTE
08 - 25,00 m, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X,
X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X,
X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X, X,

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório de Sexto Ofício desta Capital sob nº, livre em de propriedade de Estado de Mato Grosso, ...

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda era contratada, estabelecida com base nos Termos da: Resolução 04/01 de 10.01.81 da Diretoria de Codemat, x, x, x, x, x, x, é de R\$ (..... mil e duzentos e cinquenta cruzeiros) que será paga pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 1.250,00 (Um mil e duzentos e cinquenta cruzeiros, x, x, x, x, x, x, x) correspondente a (ENTRADA) no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros) será paga em 04 (quatro) prestações semestrais, com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

- 1- R\$ 1.250,00 / 26 / 02 / 82
- 2- R\$ 1.250,00 / 26 / 08 / 82
- 3- R\$ 1.250,00 / 26 / 02 / 83
- 4- R\$ 1.250,00 / 26 / 08 / 83

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 de item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Teseuraria da CODEMAT, por ocasião de respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrentes da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

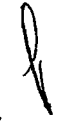
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todas e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 26 de Agosto de 1981

CODEMAT

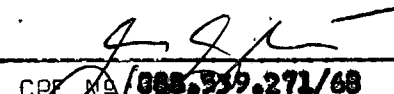
PROMITENTE VENDEDORA:



CPF Nº 001.950.861/00

Diretor Superintendente

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MOLLER

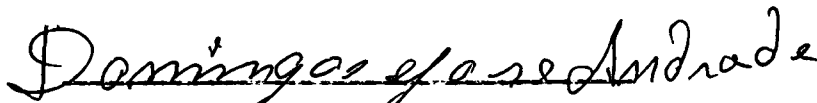


CPF Nº 068.559.271/68

Diretor de Operações

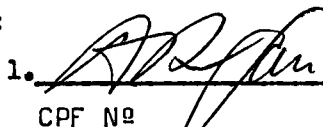
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR (A):

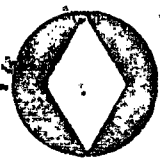


CPF Nº 187 972.969/53

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº

2. 
CPF Nº



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA-1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 09 Q. 13 V. OPERÁRIA

Secção: -- URBANA --

DOMINGOS JOSÉ DE ANDRADE

I Proprietário: -----

II Área: 250,00 m² -----

III Limites

Ao norte com: LOTE 08 -----

Ao sul com: LOTE 10 -----

A leste com: RUA /E/ -----

A oeste com: LOTE 10 -----

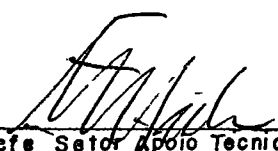
IV Situação dos marcos:

1-2 FRENTE: RUA /E/ - 10,00 m,

2-3 LADO DIREITO: LOTE 10 - 25,00 m

3-4 FUNDOS: LOTE 10 - 10,00 m

4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 08 - 25,00 m


Chefe Setor Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS


Eng. Agrônomo
URCA 2478/D-7ª. Reg.
V/18/849--14ª. Reg.



CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÃ - MT.

PLANTA DO LOTE Nº 09 Quadra 13 Vila Operária

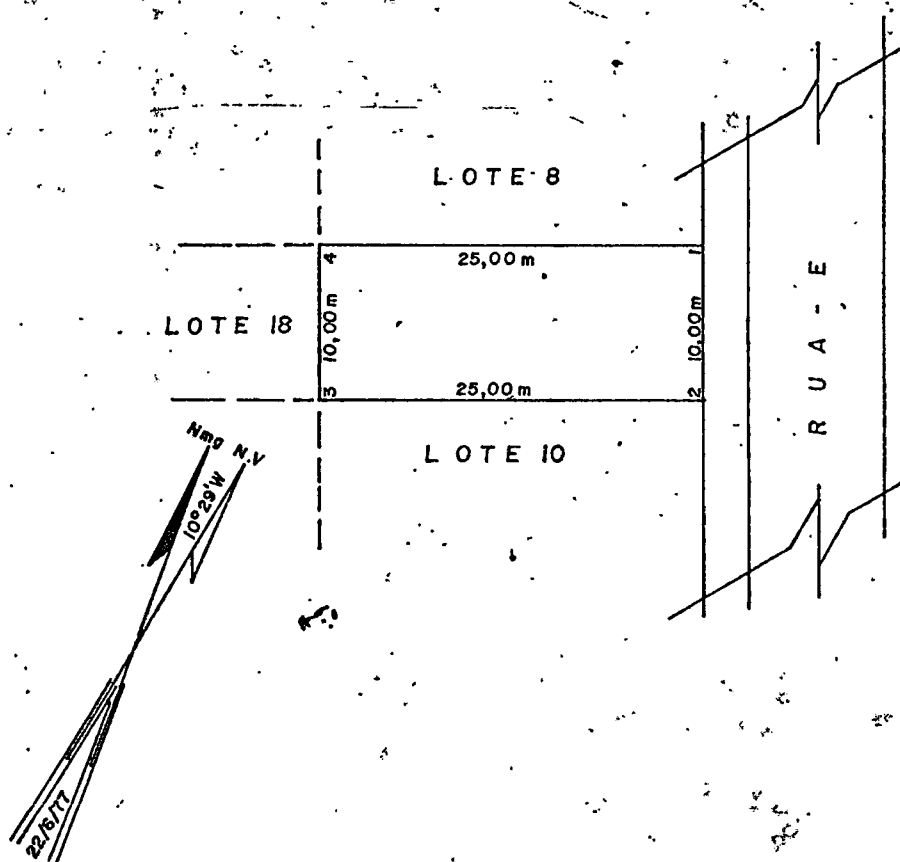
SEÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: DOMINGOS JOSÉ DE ANDRADE

ÁREA: 250,00m²

ESCALA: 1:500

DATA: 24/09/81



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

João Domingos Coimbra

Eng. ENGR AGRÔNOMO
CREA: 2479/D-7ª. Reg.

2305/-

LANÇADO

01 - 09 - 81

① { P- 5767-3
C- curto } 1.250,00

② { P- curto
C- 372-7 } 3.750,00

③ { P- longo
C- 4943-3 } 2.500,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT LA SRA ALVINA SACOMO DINIZ.

Aos 02 de agosto de 1981, do ano de hum mil novecentos e oitenta e um (1.981)

....., a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-51, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, A SRA ALVINA SACOMO DINIZ, brasileira, casada, do lar, residente e domiciliada no Lote 16 Quadra 02 Vila Operária, portadora do DCE nº 141.320.101/81, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA APRESENTADO do Promitente Comprador, processo sob nº 3.251/81 analisado e aprovado pela Comissão de Seleção em 31/07/81, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote urbano no nº 16 Quadra nº 02 do do Projeto de Colonização "JUINA" no município de Aripuanã-MT, com área de 250,00 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados), com as seguintes limites e confrontações: AO NORTE: LOTE 15, AO SUL: LOTE 17, A LESTE: LOTE 12, A OESTE: RUA D. MARCOS 1-2, FRENTE: RUA D. 10,00 m, 2-3 LADO DIREITO: LOTE 15 - 25,00 m, 3-4 FUNDOS: LOTE 12 - 10,00 m, 4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 17 - 25,00 m.

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº, livre em de propriedade do Estado do Mato Grosso, ...

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência de Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda era contratada, estabelecida com base nos Termos da: Resolução 04/81, de 30.01.81, da Diretoria de Codemat, é de R\$ 8.250,00 (Oito mil duzentos e cinquenta cruzeiros) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 1.250,00 (Um mil e duzentos e cinquenta cruzeiros) correspondente a no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 5.000,00 (Cinco mil cruzeiros) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais, com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$ 1.250,00	10	02	82
2- R\$ 1.250,00	10	08	82
3- R\$ 1.250,00	10	02	83
4- R\$ 1.250,00	10	08	83

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 de item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODENAT, por ocasião de respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, serão cobradas juros de mora de 1% (um por cento) ao mes. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

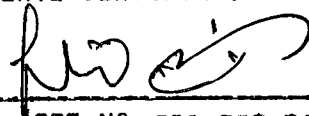
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

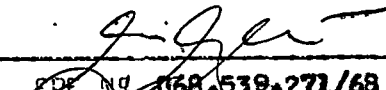
Cuiabá, 10 de Agosto de 1981

CODENAT

PROMITENTE VENDEDORA:

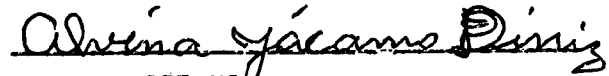


CPF Nº 001.950.061/00
Diretor Superintendente
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MÜLLER



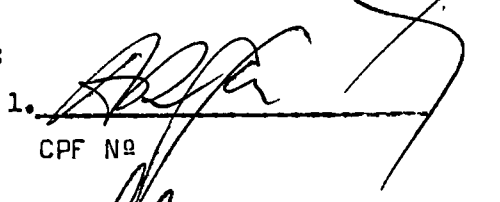
CPF Nº 068.539.271/68
Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR(A):



CPF Nº 141 320 101/63

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº _____

2. 
CPF Nº _____



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: **3021A-10 FASE**

MUNICÍPIO: **ARIPUANÃ**

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº **16 Q. 02 - Vila Operária**

Secção: **Urbaniz**

I Proprietário: **ALVINA JACOMO DINIZ**

II Área: **250,00 m²**

III Limites

Ao norte com: **LOTE 15**

Ao sul com: **LOTE 17**

A leste com: **LOTE 12**

A oeste com: **RUA D**

IV Situação dos marcos:

1-2 FRENTE: RUA D = 10,00 m

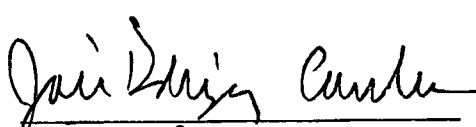
2-3 LADO DIREITO: LOTE 15 = 25,00 m

3-4 FUNDOS: LOTE 12 = 10,00 m

4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 17 = 25,00 m


Chefe Setor Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS


Engº Agrônomo

Engo. Agro. Jair Rodrigues Cavêlo

CREA: 2479/D-7ª Reg

Visto: 843--1ª Reg



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUNA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ MT

PLANTA DO LOTE Nº 16Q-02_Vila Operária

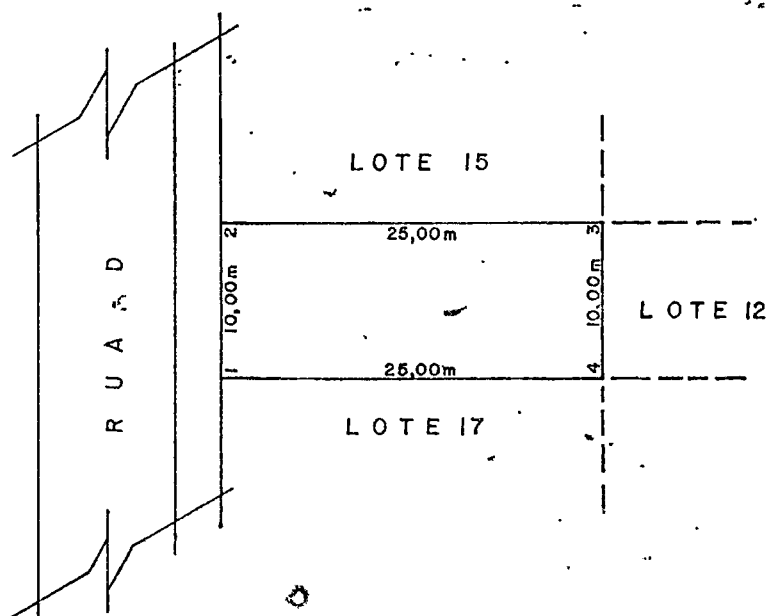
SECÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: ALVINA JACOMO DINIZ

ÁREA: 250,00m²

ESCALA: 1:500

DATA: 11/09/81



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECSON LUIS DE MEDEIROS

Eng. Agro. Jair Rodrigues Cav. 1º
CREA: 2479/D-7º. R. 1º
Visto: 843 - 11º. Reg.

227075

LANÇADO

05-09-81

① {P- 5758-4 > 28.000,00
C- }

② {P- curto > 84.000,00
C- 372-7 }

③ {P- > 56.000,00
C- 4943-3 }

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. WALDOMIRO JERONIMO MENONCIN:
.
.
.

Aos T.R.E.Z.E dias do mês de Agosto do ano de hum mil novecentos e oitenta e um, ... (1.981), ... a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-3, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, O SR. WALDOMIRO JERONIMO MENONCIN, brasileiro, casado, Professor, residente e domiciliado em JUÍNA-MT, no Lote nº 05 Quadra 11 - Módulo 03, portador do CIC, nº 106.542.409/49, ...
.....
....., doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromissô de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA APRESENTADO do Promitente Comprador, processo sob nº 3.160/81 analisado e aprovado pela Comissão de Seleção em 29/07/81, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urban no Residencial nº 05 Quadra nº 11 módulo 03 do Núcleo Urbano da Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com área de 800,00 m² (oitocentos metros quadrados), ... com as seguintes limites e confrontações: AO NORTE: LOTE 04, AO SUL: LOTE 06, A LESTE: LOTE 16, A DESTE: RUA K-3, MARCOS: 1-2 FRENTE: RUA K-3 - 20,00 m, 2-3 LADO DIREITO: LOTE 04 - 40,00 m, 3-4 FUNDOS: LOTE 16 - 20,00 m, 4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 06 - 40,00 m, ...
.....

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº 3.352, livre 2-C, em 03.07.78 de propriedade do Estado de Mato Grosso, e loteamento registrado no mesmo Cartório sob nº 00, na matrícula 3.352, livro- 2-C, em 16.06.81.x.x.x.x.x.x.x.x.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência de Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos Termos da: Resolução 04/81, de 30.01.81, da Diretoria da Codemat.x.x.x.x.x.x.x.x, é de R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil cruzeiros) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 28.000,00 (Vinte e oito mil cruzeiros) correspondente a Entrada (.....) no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 112.000,00 (Cento e doze mil cruzeiros) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$ 28.000,00	13	02	82
2- R\$ 28.000,00	13	08	82
3- R\$ 28.000,00	13	02	83
4- R\$ 28.000,00	13	08	83

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 do item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplente superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

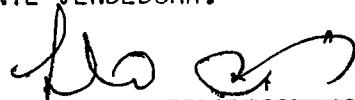
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

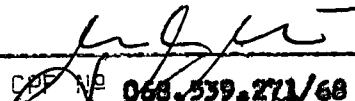
Cuiabá, 13 de Agosto de 1981

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:



CPF Nº **001.950.061/00**
Diretor Superintendente
GABRIEL BÚLIO DE MATTOS MULLER



CPF Nº **068.539.271/68**
Diretor de Operações

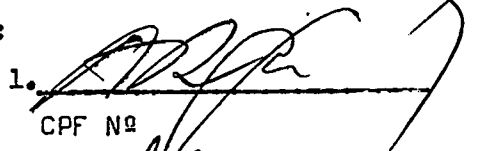
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR(A):



CPF Nº **106.542.409/49**

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº

2. 
CPF Nº



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA-1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANA-MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote N^o 05 **05 Q. 11 MOD. 03-RESIDENCIAL**

Secção: URBANA

I Proprietário: WALDONIRO JERONIMO MENONCIN

II Área: 800,00 m²

III Limites

Ao norte com: LOTE 06

Ao sul com: LOTE 06

A leste com: LOTE 16

A oeste com: RUA K-3

IV Situação dos marcos:

1-2 FRENTE: RUA /K-3/ 20,00 m

2-3 LADO DIREITO: LOTE 06 = 40,00 m

3-4 FUNDOS: LOTE 16 = 20,00 m

4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 06 = 40,00 m


Chefe de Setor Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS


Eng. Agro. Jair Rodrigues Carvalha
CREA: 2479/D-7ª Reg.
Visto: 843-1-1ª. Reg



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIQUANÃ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 05 Quadra II / Residencial

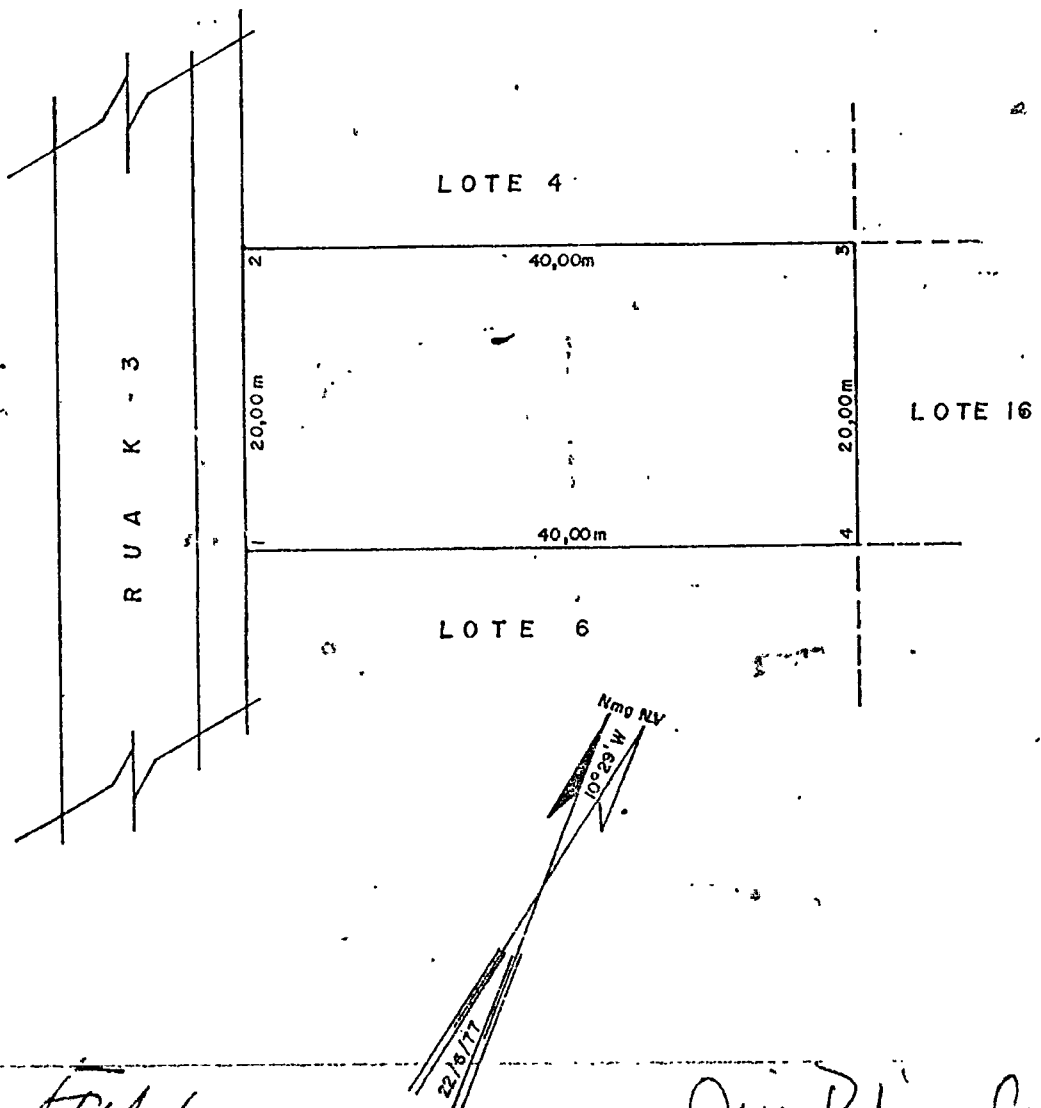
SEÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: WALDOMIRO JERONIMO MENONCI

ÁREA: 800,00m²

ESCALA: 1:500

DATA: 03/09/81



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Engo. Agro. Jairo Rodrigues Cavali
CREA: 2479/D-7ª. Reg
V. 1-1-843-14ª. Reg



C O D E M A T - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 16-0-01 VILA OPERÁRIA

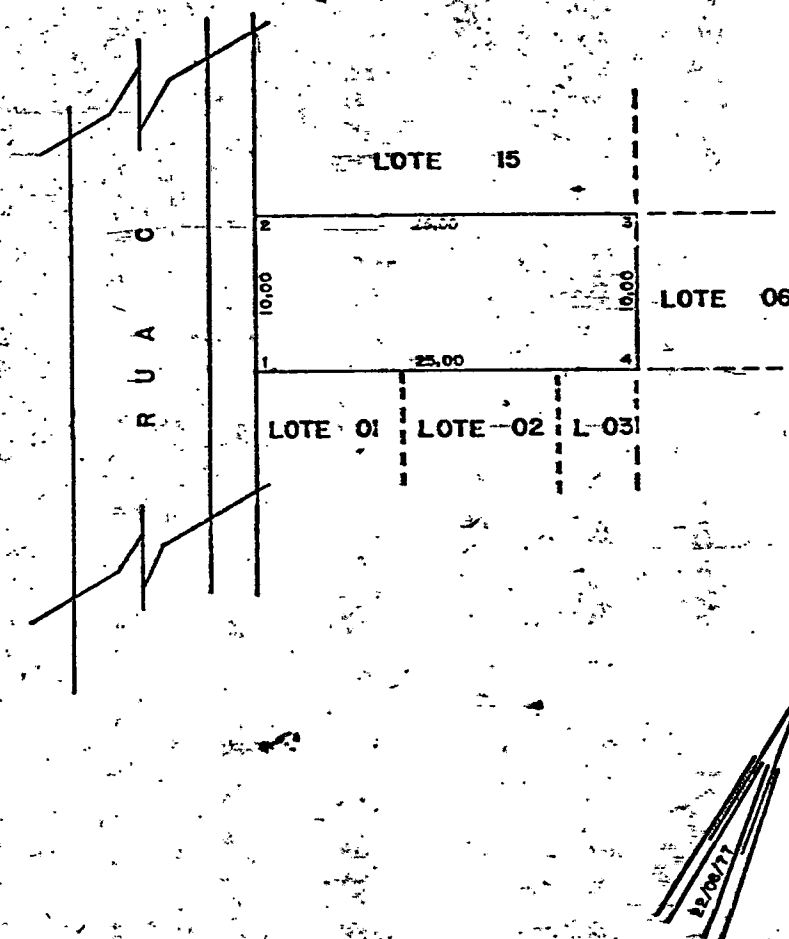
SECCÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: MARIA HELENA SANTOS DO NASCIMENTO

ÁREA: 250,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 29/09/81



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Engo. Agr. João Rodrigues Carvalho
CREA: 247310-7ª Reg.
Visto: 843-14ª. Reg.



① { D-6191-3
C-372-7 } 369. 820. 22

② { D-6223-5
C-4943-3 } 457. 631, 00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. WALDEMAR FERREIRA DE LIMA
.....
.....

Aos ..09.10.81..... (09) dias do mês de
Outubro..... do ano de 1981.....
(19.81) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e
Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato
representada por seus Diretores ..Superintendente e Diretor.....
doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o
..WALDEMAR FERREIRA DE LIMA, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado na Rua nº 10, nº 45, Rec/P-1a Fase, Jd. Marmita, Município de Arapuanã, Estado de Mato Grosso, CPF nº 161.407.401/29..... doravante denominada Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocola do sob nº ..4322/81..... de ..08/09/81..... processo nº 4138/81..... decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Arapuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº, livro, em, de propriedade do Estado de Mato Grosso, ..., com área de ..45,31 ha (quarenta e cinco hectares e trinta e um ares)..... hectares, com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: ..LOTE RURAL NO 05 SEC/P-1a FASE, LÍMITES: AO NORTE: LOTE 04, AO

[Assinatura]

SOL: LOTE 02, A LESTE; ÁREA 2ª FASE, A OESTE: ESTRADA RURAL - CR-07, PARCELOS 1-2
CURVO MAGNÉTICO 6984°SU = 1.841,00 m. 2-3 CURVO MAGNÉTICO 4347°SU = 411,00 m. 3-
4 CURVO MAGNÉTICO 6750°SU = 1.819,00 m. 4-5 QUINTOS ANGULOS = 291,00 M.
~~XXXXXXXXXXXX~~

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº **00 REC/T-20 PARAGUAY** livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas **Na Conduta-Proposta** apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 18.06.76, e regulamentado pelo Decreto nº 651 de 22/07/76.

CLÁUSULA QUINTA

De Comissão de 11.01.78

Através para Ven-

da de terras no Município de Aripuanã-MT realizadas em 08/09/01 foi acei-

ta Pela Comissão de Solução entre outros,

o Cadastro-Proposta apresentada pelo Promitente Comprador 0 01.

WILDEMAR PEREIRA DE LIMA.....

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definiu topograficamente o imóvel mediante

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato . ora

7

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades ... ~~aplicadas~~ ... nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da ~~Proposta~~ ... somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos ~~Da Escritura-Proposta~~ ..., apresentada e aceita, é de C: \$ ~~227.451,82~~ (Cilarentos e vinte e sete mil quatrocentos e cinquenta e um cruzados e oitenta e oito mil e oitenta e oito) ~~227.451,82~~ correspondente ao preço de G\$ ~~10.242,00~~ (Dez mil duzentos e quarenta e dois cruzeiros) ~~10.242,00~~ por hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) G\$ ~~174.715,34~~ (Cento e setenta e quatro mil quatrocentos e quinze cruzeiros e trinta e sete mil e oitenta e oito) correspondente a ~~0 a b e c d~~ no ato da assinatura deste instrumento.

b) G\$ ~~52.736,48~~ (Cinquenta e dois mil setecentos e trinta e seis cruzeiros e quarenta e oito mil e oitenta e oito) que serão pagos em ~~02~~ prestações anuais com os seguintes vencimentos:

G\$ ~~119.204,84~~	(Cento e noventa e quatro mil cento e quatro cruzeiros e oitenta e quatro mil e oitenta e oito)	01	10	84
G\$ ~~227.451,82~~	(Cilarentos e vinte e sete mil quatrocentos e cinquenta e um cruzados e oitenta e oito mil e oitenta e oito)	02	10	84
G\$ ~~227.451,82~~	(Cilarentos e vinte e sete mil quatrocentos e cinquenta e um cruzados e oitenta e oito mil e oitenta e oito)	02	10	84
G\$ ~~227.451,82~~	(Cilarentos e vinte e sete mil quatrocentos e cinquenta e um cruzados e oitenta e oito mil e oitenta e oito)	02	10	84
G\$ ~~227.451,82~~	(Cilarentos e vinte e sete mil quatrocentos e cinquenta e um cruzados e oitenta e oito mil e oitenta e oito)	02	10	84
G\$ ~~227.451,82~~	(Cilarentos e vinte e sete mil quatrocentos e cinquenta e um cruzados e oitenta e oito mil e oitenta e oito)	02	10	84
G\$ ~~227.451,82~~	(Cilarentos e vinte e sete mil quatrocentos e cinquenta e um cruzados e oitenta e oito mil e oitenta e oito)	02	10	84
G\$ ~~227.451,82~~	(Cilarentos e vinte e sete mil quatrocentos e cinquenta e um cruzados e oitenta e oito mil e oitenta e oito)	02	10	84
G\$ ~~227.451,82~~	(Cilarentos e vinte e sete mil quatrocentos e cinquenta e um cruzados e oitenta e oito mil e oitenta e oito)	02	10	84
G\$ ~~227.451,82~~	(Cilarentos e vinte e sete mil quatrocentos e cinquenta e um cruzados e oitenta e oito mil e oitenta e oito)	02	10	84

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam



vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

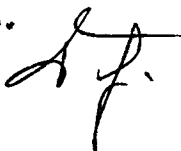
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia do financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODENAT, através de sua Diretoria de Operações, realizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todas as quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 02 de Outubro de 19 83

CODENAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor

GABRIEL SÉLIO DE MATOS MULLER
CPF nº 001.930.041/00

Diretor

CPF nº

042.379.272/00

PROMITENTE COMPRADOR:

CPF nº

TESTEMUNHAS:

1º

2º



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: **SUBSIST. FASE**

MUNICÍPIO: **ADIL-VAL-ANT.**

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº **03**

Secção: **F**

I Proprietário: **WALDEMAR FERREIRA DE LIMA**

II Área: **48,31 m**

III Limites

Ao norte com: **LOTE 02**

Ao sul com: **LOTE 04**

A leste com: **FAZ. 2º FASE**

A oeste com: **ESTRADA ADIL-VAL-ANT.**

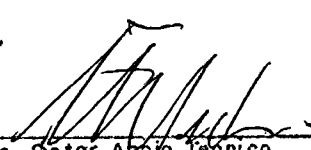
IV Situação dos marcos:

1.º RUM. MAGNÉTICO 330° 00' 00" - 1.701,00 m

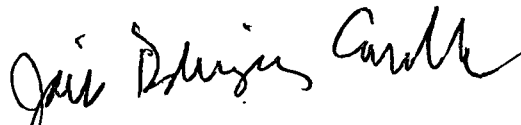
2.º RUM. MAGNÉTICO 330° 00' 00" - 421,00 m

3.º RUM. MAGNÉTICO 330° 00' 00" - 1.500,00 m

4.º DIVERG. RUMOS 273,00 m


Chefe Setor Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS


Eng. Edmar Rodrigues Carvalho

CREA: 2479/D-7ª. Reg.

Visto: 843 - 14ª. Reg.



CODEMAT . COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÃ MT

PLANTA DO LOTE Nº 3

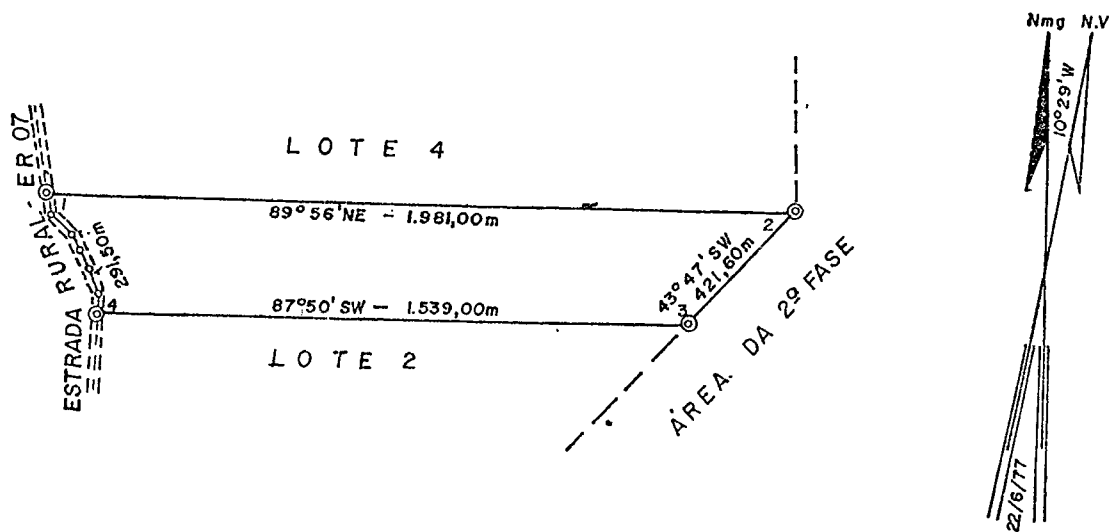
SECÇÃO: "F"

PROPRIETÁRIO: WALDEMAR FERREIRA DE LIMA

ÁREA: 45,31 ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 21/10/81



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
FELIXSON LUIS DE ALMEIDA

João Augusto
Eng. João Augusto

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E
O SR. REIMOR RAFAEL FONTANA

LANÇADO

01-10-81

Aos SETE 07 dias do mes de

Setembro de ano de Mil novecentos e oitenta e um,

(1981) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, soci-
iedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Ad-
ministrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato re-
presentada por seus Diretores Superintendente e Operações,

doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o SR.
REIMOR RAFAEL FONTANA, brasileiro, casado, motorista, residente e domiciliado
em Fazenda Sumaré - Fintanillas-Aripuanã-MT,

CPF nº 148.284.579/91 deravante denominado
Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de
Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do Cadastre-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocola-
do sob nº 3823/81 de 07./08./81, processo nº 3442/81 decer-
rente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fa-
zer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de
terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior
matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº,
livro....., em, de propriedade do Estado de Mato Grosso
....., com área de 13,72 ha (treze hectares
e setenta e dois metros) hectares, com os seguintes limites,
conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante
deste: LOTE CH/Nº 37 SEC/CH-CAST-2º FASE-LIMITES: AO NORTE: LOTE 36, AO SUL: LOTE 38

g

A LESTE CAMINO VICINAL, A OESTE: RIBEIRÃO DO SETE, MARGEM ESQUERDA, PARCOS: 1-2
 RUMO MAGNÉTICO 330°SW = 880,00 m, 2-3 DIVERSOS RUMOS = 151,00 m, 3-4 RUMO
 MAGNÉTICO 330°SW = 930,00 m, 4-1 RUMO MAGNÉTICO 260°SE = 150,00 m. x, x, x, x, x

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Permitente Comprador, o lote nº **27 SIC/CH-22-CAST-2ª FASE** livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas **No Cadastro-Proposta** apresentada (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº **3.744 de 10.06.76**, regulamentada pelo Decreto nº **651, de 29/07/76**.

CLÁUSULA QUINTA

Através **Do Comunicado de 11.01.78** para Venda de terras no Município de Aripuanã-Mt realizadas em **10/08/81** foi aceita **Pela Comissão de Seleção** entre outras, **Cadastro-Proposta** apresentada pelo **Pelo Permitente Comprador** **0 SR. RAIMON RAFAEL FONTANA**.

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante **Aberturas de piloneis nas quatro linhas que o delimitam com as respectivas marcos de marcação.**

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato era



compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades ~~seriadas~~ nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da ~~proposta~~..... somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos **Do Cadastro-Proposta**....., apresentada e aceita, é de R\$ **267.004,92**...
..... (**Duzentos e sessenta e sete mil e quatro cruzzeiros e noventa e dois centavos**)

correspondente ao preço de G\$ 12.461,00 (doze mil quatrocentos e sessenta e um cruzeiros) por hectares, e que será pago pelo Permitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ **175.949,68** (**cento e vinte e cinco mil novecentos e quarenta e nove cruzeiros e setenta e sete centavos**))
correspondente a **entrada** no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 141.055,32 (Cento e quarenta e uma mil e cinquenta e cinco cruzados e trinta e dois centavos) que serão pagos em 61 (sessenta e uma) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

141,055,52 (Cento e quarenta e um mil e cinquanta e cinco cruzados e trinta e dois centavos) 07 / 09 / 82

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

g

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Honorários, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

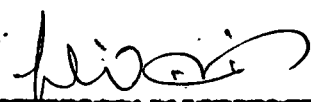
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

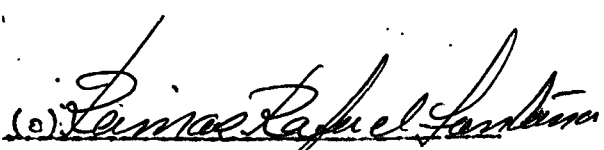
Cuiabá, 07 de Setembro de 1981

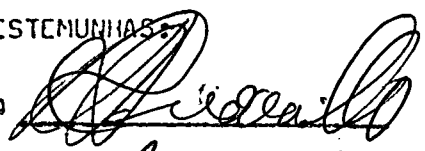
CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor 
Superintendente
GABRIEL JULIO DE MATTOS MULLER
CPF nº 001.950.061/00

Diretor 
MARIO GOMES MONTEIRO
CPF nº 068.539.278/68

PROMITENTE COMPRADOR:


(e) Antonio Rafael Santana
CPF nº 148.254.579/91

TESTEMUNHAS:
1º 
2º 



C O D E M A T . COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA-2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

37
Lote Nº _____

CH-CASTANHEIRA
Secção: _____

REINOR RAFAEL FONTANA

I Proprietário: _____

II Area: **13,72 ha** _____

III Limites

Ao norte com: **LOTE 36** _____

Ao sul com: **LOTE 38** _____
CAMINHO VICINAL

A leste com: _____

A oeste com: **RIBEIRÃO DO SETE, MARGEM ESQUERDA** _____

IV Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNÉTICO 63º30'SW - 880,00 m

2-3 DIVERSOS RUMOS 151,00 m

3-4 RUMO MAGNÉTICO 63º30'NE - 950,00 m

4-1 RUMO MAGNÉTICO 26º30'SE - 150,00 m

Eng. Agr. J. R. S. C.

Eng. Agr. J. R. S. C.
Engo. Agro. Jair Rodrigues Cavinho
CREA: 2479/D - 7ª Reg.
Visto: 843 - - 1ª Reg.



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 37

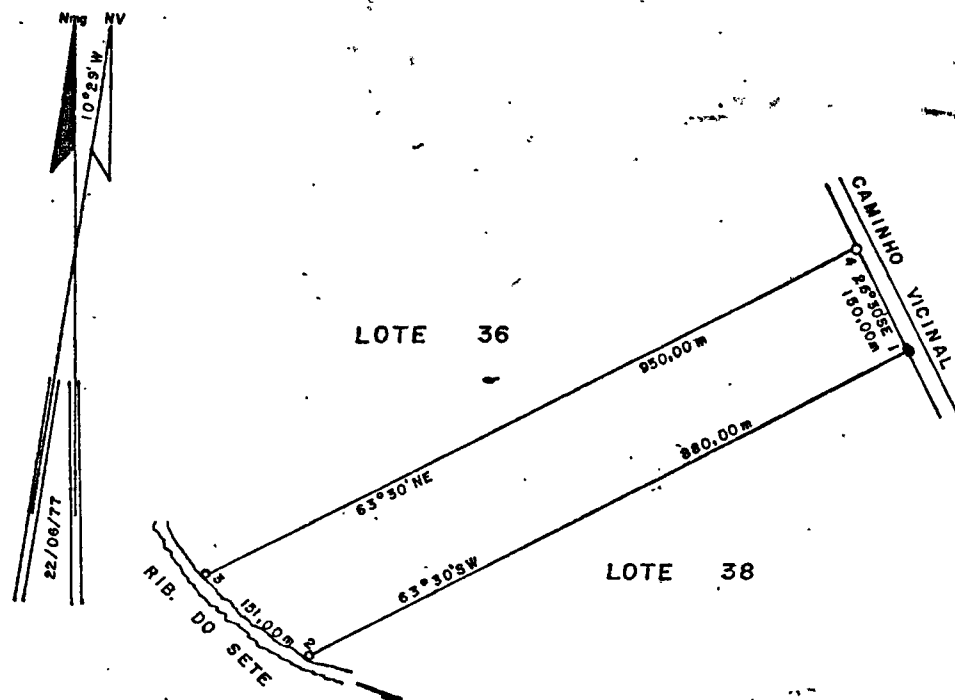
SECÇÃO: CH. CASTANHEIRA

PROPRIETÁRIO: REIMOR RAFAEL FONTANA

ÁREA: 13,72 ha

ESCALA: 1:5.000

DATA: 23/11/81



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGº AGRONOMO
Engo. Agro. Jair Rodrigues Cavaliho
CREA: 2479/D-1-R-1

11101843-11 H 9

2511 X X

① { D-6005-4 > 110.160,00
C-

② { D- > 233,532,00
C- 342-7

LANÇADO
03-10-81

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E
O SR. VALDIR ROQUE DONAZOLA
.....
.....

..... dias de mes de
..... de ano de
(1981) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, soci-
iedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Ad-
ministrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato re-
presentada por seus Diretores
doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o ...
VALDIR ROQUE DONAZOLA, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado em
.....
..... CPF nº deravante denominado
Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de
Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocola-
do sob nº de/...../....., processo nº
decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fa-
zer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de
terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior
matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº,
livro....., em, de propriedade do Estado de Mato Grosso
.....
....., com área de 12,00 ha (doze)
..... hectares, com os seguintes limites,
conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante
deste: LOTE CN/MS 198 BLOCOS-CASTANHEIRA-2º F. LÍMITES DO NORTE: CARRETERA VICINAL

gl

AO SUL: LOTE 148, A LESTE: LOTE 159, A OESTE: LOTE 157, FAZENDA RUPA FACHETICO
 10000m² = 620,00 R\$, 2-3 RUPA FACHETICO 20000m² = 200,00 R\$, 3-4 RUPA FACHETICO
 20000m² = 610,00 R\$, 4-5 RUPA FACHETICO 60000m² = 200,00 R\$.

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alteração por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA.

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Permitente Comprador, o lote nº 150 SIG/CH-CAST-2-1 FASE, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas no Contrato-Proposta apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 20.06.76 e regulamentada pelo Decreto nº 631 de 29/07/76.

CLÁUSULA QUINTA

Através do Edital nº 11.01.76 para Venda de terras no Município de Aripuanã-Mt realizadas em 01.02.76, foi aceita pela Comissão de Seleção, entre outros, Cadastro-Proposta apresentado pelo Permitente Comprador VALDIR ROQUE DEHAESOLD.

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante carturas de pinceladas nos quatro lados que o limitam com as respectivas áreas de fronteira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora



compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Permitente Comprador, de projetos de atividades ~~apresentadas~~ nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da ~~Presente~~ somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos **da Cotação-Proposta**....., apresentada e aceita, é de R\$ **277.272,00**.....
Quanto a trata o item 011 quinientos e setenta e dois cruzeiros..x..x..x

correspondente ao preço de R\$ 19.461,00 (Dezanove mil quatrocentos e seis
centa e um cruzeiros)) por hectares, e que será pago pe
lo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R \$ 110.168,00 (Cento e onze mil cento e oitenta e sete reais)

correspondente a no ato da assinatura deste instru-
mento.

b) R\$ 121,372,80 (Cento e vinte e duas mil trezentas e setenta e duas reais e oitenta centavos)

que serão pagos em (.....) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

vencimentos: R\$ 125.372,00 (Cento e vinte e tres mil trezentos e setenta e dois mil reais) 30 / 09 / 82

.....

.....

.....

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

g

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência do atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia do financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no Artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Unificação, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 10 de setembro de 1981

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor [assinatura]
Superintendente
GABRIEL JÚLIO DE MATOS MULLER
CPF nº 001.990.041/00

Diretor [assinatura]
De Unificação
MÁRIO CORREIA MONTEIRO
CPF nº 060.539.271/00

PROMITENTE COMPRADOR:

[assinatura]
CPF nº 423.310.789/00

TESTEMUNHAS:

1ª [assinatura]

2ª [assinatura]



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJECTO ~~JULIANOS CASE~~-----

MUNICÍPIO: ARIPUANA-PA

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote N^o 198

Seccão: **CH-CASTANHEIRA**

I Proprietário: VALDIR ROQUE DONASSOLO

II Area: 12.00 ha

III Limites

Ao norte com: **CARDEIRO VICINAL**

Ao sul com: **LOTE 348**

A este com: **LOTE 139**

A oeste com: **LOTE 157** -----

IV Situação dos marcos:

1-2 RUPO MAGNETICO 2000'S - 620.00 -

2-3 RPTG MONITORING 4200000 - 200,000

For more information contact - 616.26.22

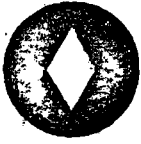
4-1 100% MAGNETIC 6600'SC - 205.00 IN

[Handwritten signature]

LOCKSON 14 SEP 1962

John R. King, Clerk

Engo. Agro. Jair Rodrigues Cav
CREA: 2479/D - 1ª Reg
Visto: 843 - - 1ª Reg



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DE ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÃ MT

PLANTA DO LOTE Nº 158

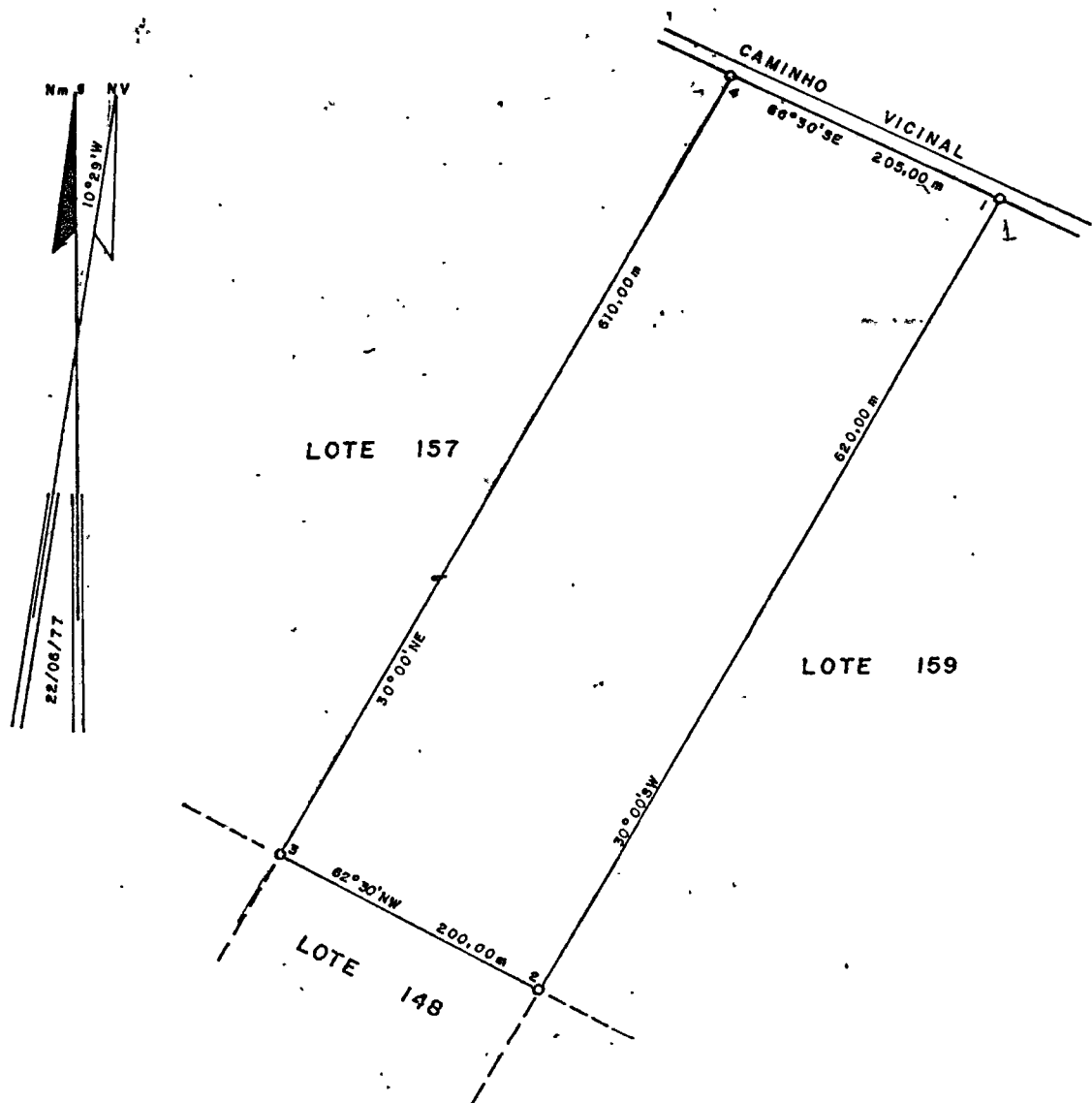
SECÇÃO: CH. CASTANHEIRA

PROPRIETÁRIO: VALDIR ROQUE DONASSOLO

ÁREA: 12,00 ha

ESCALA: 1:5.000

DATA: 24/11/81



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECSON LUIS DE MEDEIROS

ENGR AGRÔNOMO
Engo. Sr. Rodrigues Cavinho
CMA: 2478/D-7ª Rua
Visto: 843- - - - -

LANÇADO
05-09-81

23191 = 84

① (D
C 372-7 > 50,400,00

② (D
C 4843-3 > 33.600,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. JOÃO CARLOS BELCHINI

Aos 09.09.81, ... dias de mês de
Setembro de ano de um mil novecentos e oitenta e um (1981).
....., a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso -
CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato re-
presentada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada
CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138
de 30/04/78, e, de outro lado, O SR. JOÃO CARLOS BELCHINI, brasileiro, casado, e/
Contratado, residente e domiciliado em Dourados, 5 Travessa Padre Cassa 34, porta
que do CIE nº 143.790.000, ... doravante denominado Promitente Compra
der, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que
se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre
de CADASTRO-PROPOSTA de Promitente Comprador, pre-
cesse sob nº analisado e aprovado pela
..... em/...../....., Proposta esta que passa a fazer parte do presen-
te instrumento, independente da transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano
..... nº Quadra módulo
..... de de Projeto de Coloni-
zação "JUINA" no município de Aripuanã-MT, com área de
(trezentos e oitenta metros quadrados)
com os seguintes limites e confrontações: A LESTE: LOTE 21, A OESTE: LOTE 22, A NORTE: LOTE 23, A SUL: LOTE 24, A LESTE: LOTE 25, A OESTE: LOTE 26, A NORTE: LOTE 27, A SUL: LOTE 28, A LESTE: LOTE 29, A OESTE: LOTE 30, A NORTE: LOTE 31, A SUL: LOTE 32, A LESTE: LOTE 33, A OESTE: LOTE 34, A NORTE: LOTE 35, A SUL: LOTE 36, A LESTE: LOTE 37, A OESTE: LOTE 38, A NORTE: LOTE 39, A SUL: LOTE 40, A LESTE: LOTE 41, A OESTE: LOTE 42, A NORTE: LOTE 43, A SUL: LOTE 44, A LESTE: LOTE 45, A OESTE: LOTE 46, A NORTE: LOTE 47, A SUL: LOTE 48, A LESTE: LOTE 49, A OESTE: LOTE 50, A NORTE: LOTE 51, A SUL: LOTE 52, A LESTE: LOTE 53, A OESTE: LOTE 54, A NORTE: LOTE 55, A SUL: LOTE 56, A LESTE: LOTE 57, A OESTE: LOTE 58, A NORTE: LOTE 59, A SUL: LOTE 60, A LESTE: LOTE 61, A OESTE: LOTE 62, A NORTE: LOTE 63, A SUL: LOTE 64, A LESTE: LOTE 65, A OESTE: LOTE 66, A NORTE: LOTE 67, A SUL: LOTE 68, A LESTE: LOTE 69, A OESTE: LOTE 70, A NORTE: LOTE 71, A SUL: LOTE 72, A LESTE: LOTE 73, A OESTE: LOTE 74, A NORTE: LOTE 75, A SUL: LOTE 76, A LESTE: LOTE 77, A OESTE: LOTE 78, A NORTE: LOTE 79, A SUL: LOTE 80, A LESTE: LOTE 81, A OESTE: LOTE 82, A NORTE: LOTE 83, A SUL: LOTE 84, A LESTE: LOTE 85, A OESTE: LOTE 86, A NORTE: LOTE 87, A SUL: LOTE 88, A LESTE: LOTE 89, A OESTE: LOTE 90, A NORTE: LOTE 91, A SUL: LOTE 92, A LESTE: LOTE 93, A OESTE: LOTE 94, A NORTE: LOTE 95, A SUL: LOTE 96, A LESTE: LOTE 97, A OESTE: LOTE 98, A NORTE: LOTE 99, A SUL: LOTE 100, A LESTE: LOTE 101, A OESTE: LOTE 102, A NORTE: LOTE 103, A SUL: LOTE 104, A LESTE: LOTE 105, A OESTE: LOTE 106, A NORTE: LOTE 107, A SUL: LOTE 108, A LESTE: LOTE 109, A OESTE: LOTE 110, A NORTE: LOTE 111, A SUL: LOTE 112, A LESTE: LOTE 113, A OESTE: LOTE 114, A NORTE: LOTE 115, A SUL: LOTE 116, A LESTE: LOTE 117, A OESTE: LOTE 118, A NORTE: LOTE 119, A SUL: LOTE 120, A LESTE: LOTE 121, A OESTE: LOTE 122, A NORTE: LOTE 123, A SUL: LOTE 124, A LESTE: LOTE 125, A OESTE: LOTE 126, A NORTE: LOTE 127, A SUL: LOTE 128, A LESTE: LOTE 129, A OESTE: LOTE 130, A NORTE: LOTE 131, A SUL: LOTE 132, A LESTE: LOTE 133, A OESTE: LOTE 134, A NORTE: LOTE 135, A SUL: LOTE 136, A LESTE: LOTE 137, A OESTE: LOTE 138, A NORTE: LOTE 139, A SUL: LOTE 140, A LESTE: LOTE 141, A OESTE: LOTE 142, A NORTE: LOTE 143, A SUL: LOTE 144, A LESTE: LOTE 145, A OESTE: LOTE 146, A NORTE: LOTE 147, A SUL: LOTE 148, A LESTE: LOTE 149, A OESTE: LOTE 150, A NORTE: LOTE 151, A SUL: LOTE 152, A LESTE: LOTE 153, A OESTE: LOTE 154, A NORTE: LOTE 155, A SUL: LOTE 156, A LESTE: LOTE 157, A OESTE: LOTE 158, A NORTE: LOTE 159, A SUL: LOTE 160, A LESTE: LOTE 161, A OESTE: LOTE 162, A NORTE: LOTE 163, A SUL: LOTE 164, A LESTE: LOTE 165, A OESTE: LOTE 166, A NORTE: LOTE 167, A SUL: LOTE 168, A LESTE: LOTE 169, A OESTE: LOTE 170, A NORTE: LOTE 171, A SUL: LOTE 172, A LESTE: LOTE 173, A OESTE: LOTE 174, A NORTE: LOTE 175, A SUL: LOTE 176, A LESTE: LOTE 177, A OESTE: LOTE 178, A NORTE: LOTE 179, A SUL: LOTE 180, A LESTE: LOTE 181, A OESTE: LOTE 182, A NORTE: LOTE 183, A SUL: LOTE 184, A LESTE: LOTE 185, A OESTE: LOTE 186, A NORTE: LOTE 187, A SUL: LOTE 188, A LESTE: LOTE 189, A OESTE: LOTE 190, A NORTE: LOTE 191, A SUL: LOTE 192, A LESTE: LOTE 193, A OESTE: LOTE 194, A NORTE: LOTE 195, A SUL: LOTE 196, A LESTE: LOTE 197, A OESTE: LOTE 198, A NORTE: LOTE 199, A SUL: LOTE 200, A LESTE: LOTE 201, A OESTE: LOTE 202, A NORTE: LOTE 203, A SUL: LOTE 204, A LESTE: LOTE 205, A OESTE: LOTE 206, A NORTE: LOTE 207, A SUL: LOTE 208, A LESTE: LOTE 209, A OESTE: LOTE 210, A NORTE: LOTE 211, A SUL: LOTE 212, A LESTE: LOTE 213, A OESTE: LOTE 214, A NORTE: LOTE 215, A SUL: LOTE 216, A LESTE: LOTE 217, A OESTE: LOTE 218, A NORTE: LOTE 219, A SUL: LOTE 220, A LESTE: LOTE 221, A OESTE: LOTE 222, A NORTE: LOTE 223, A SUL: LOTE 224, A LESTE: LOTE 225, A OESTE: LOTE 226, A NORTE: LOTE 227, A SUL: LOTE 228, A LESTE: LOTE 229, A OESTE: LOTE 230, A NORTE: LOTE 231, A SUL: LOTE 232, A LESTE: LOTE 233, A OESTE: LOTE 234, A NORTE: LOTE 235, A SUL: LOTE 236, A LESTE: LOTE 237, A OESTE: LOTE 238, A NORTE: LOTE 239, A SUL: LOTE 240, A LESTE: LOTE 241, A OESTE: LOTE 242, A NORTE: LOTE 243, A SUL: LOTE 244, A LESTE: LOTE 245, A OESTE: LOTE 246, A NORTE: LOTE 247, A SUL: LOTE 248, A LESTE: LOTE 249, A OESTE: LOTE 250, A NORTE: LOTE 251, A SUL: LOTE 252, A LESTE: LOTE 253, A OESTE: LOTE 254, A NORTE: LOTE 255, A SUL: LOTE 256, A LESTE: LOTE 257, A OESTE: LOTE 258, A NORTE: LOTE 259, A SUL: LOTE 260, A LESTE: LOTE 261, A OESTE: LOTE 262, A NORTE: LOTE 263, A SUL: LOTE 264, A LESTE: LOTE 265, A OESTE: LOTE 266, A NORTE: LOTE 267, A SUL: LOTE 268, A LESTE: LOTE 269, A OESTE: LOTE 270, A NORTE: LOTE 271, A SUL: LOTE 272, A LESTE: LOTE 273, A OESTE: LOTE 274, A NORTE: LOTE 275, A SUL: LOTE 276, A LESTE: LOTE 277, A OESTE: LOTE 278, A NORTE: LOTE 279, A SUL: LOTE 280, A LESTE: LOTE 281, A OESTE: LOTE 282, A NORTE: LOTE 283, A SUL: LOTE 284, A LESTE: LOTE 285, A OESTE: LOTE 286, A NORTE: LOTE 287, A SUL: LOTE 288, A LESTE: LOTE 289, A OESTE: LOTE 290, A NORTE: LOTE 291, A SUL: LOTE 292, A LESTE: LOTE 293, A OESTE: LOTE 294, A NORTE: LOTE 295, A SUL: LOTE 296, A LESTE: LOTE 297, A OESTE: LOTE 298, A NORTE: LOTE 299, A SUL: LOTE 300, A LESTE: LOTE 301, A OESTE: LOTE 302, A NORTE: LOTE 303, A SUL: LOTE 304, A LESTE: LOTE 305, A OESTE: LOTE 306, A NORTE: LOTE 307, A SUL: LOTE 308, A LESTE: LOTE 309, A OESTE: LOTE 310, A NORTE: LOTE 311, A SUL: LOTE 312, A LESTE: LOTE 313, A OESTE: LOTE 314, A NORTE: LOTE 315, A SUL: LOTE 316, A LESTE: LOTE 317, A OESTE: LOTE 318, A NORTE: LOTE 319, A SUL: LOTE 320, A LESTE: LOTE 321, A OESTE: LOTE 322, A NORTE: LOTE 323, A SUL: LOTE 324, A LESTE: LOTE 325, A OESTE: LOTE 326, A NORTE: LOTE 327, A SUL: LOTE 328, A LESTE: LOTE 329, A OESTE: LOTE 330, A NORTE: LOTE 331, A SUL: LOTE 332, A LESTE: LOTE 333, A OESTE: LOTE 334, A NORTE: LOTE 335, A SUL: LOTE 336, A LESTE: LOTE 337, A OESTE: LOTE 338, A NORTE: LOTE 339, A SUL: LOTE 340, A LESTE: LOTE 341, A OESTE: LOTE 342, A NORTE: LOTE 343, A SUL: LOTE 344, A LESTE: LOTE 345, A OESTE: LOTE 346, A NORTE: LOTE 347, A SUL: LOTE 348, A LESTE: LOTE 349, A OESTE: LOTE 350, A NORTE: LOTE 351, A SUL: LOTE 352, A LESTE: LOTE 353, A OESTE: LOTE 354, A NORTE: LOTE 355, A SUL: LOTE 356, A LESTE: LOTE 357, A OESTE: LOTE 358, A NORTE: LOTE 359, A SUL: LOTE 360, A LESTE: LOTE 361, A OESTE: LOTE 362, A NORTE: LOTE 363, A SUL: LOTE 364, A LESTE: LOTE 365, A OESTE: LOTE 366, A NORTE: LOTE 367, A SUL: LOTE 368, A LESTE: LOTE 369, A OESTE: LOTE 370, A NORTE: LOTE 371, A SUL: LOTE 372, A LESTE: LOTE 373, A OESTE: LOTE 374, A NORTE: LOTE 375, A SUL: LOTE 376, A LESTE: LOTE 377, A OESTE: LOTE 378, A NORTE: LOTE 379, A SUL: LOTE 380, A LESTE: LOTE 381, A OESTE: LOTE 382, A NORTE: LOTE 383, A SUL: LOTE 384, A LESTE: LOTE 385, A OESTE: LOTE 386, A NORTE: LOTE 387, A SUL: LOTE 388, A LESTE: LOTE 389, A OESTE: LOTE 390, A NORTE: LOTE 391, A SUL: LOTE 392, A LESTE: LOTE 393, A OESTE: LOTE 394, A NORTE: LOTE 395, A SUL: LOTE 396, A LESTE: LOTE 397, A OESTE: LOTE 398, A NORTE: LOTE 399, A SUL: LOTE 400, A LESTE: LOTE 401, A OESTE: LOTE 402, A NORTE: LOTE 403, A SUL: LOTE 404, A LESTE: LOTE 405, A OESTE: LOTE 406, A NORTE: LOTE 407, A SUL: LOTE 408, A LESTE: LOTE 409, A OESTE: LOTE 410, A NORTE: LOTE 411, A SUL: LOTE 412, A LESTE: LOTE 413, A OESTE: LOTE 414, A NORTE: LOTE 415, A SUL: LOTE 416, A LESTE: LOTE 417, A OESTE: LOTE 418, A NORTE: LOTE 419, A SUL: LOTE 420, A LESTE: LOTE 421, A OESTE: LOTE 422, A NORTE: LOTE 423, A SUL: LOTE 424, A LESTE: LOTE 425, A OESTE: LOTE 426, A NORTE: LOTE 427, A SUL: LOTE 428, A LESTE: LOTE 429, A OESTE: LOTE 430, A NORTE: LOTE 431, A SUL: LOTE 432, A LESTE: LOTE 433, A OESTE: LOTE 434, A NORTE: LOTE 435, A SUL: LOTE 436, A LESTE: LOTE 437, A OESTE: LOTE 438, A NORTE: LOTE 439, A SUL: LOTE 440, A LESTE: LOTE 441, A OESTE: LOTE 442, A NORTE: LOTE 443, A SUL: LOTE 444, A LESTE: LOTE 445, A OESTE: LOTE 446, A NORTE: LOTE 447, A SUL: LOTE 448, A LESTE: LOTE 449, A OESTE: LOTE 450, A NORTE: LOTE 451, A SUL: LOTE 452, A LESTE: LOTE 453, A OESTE: LOTE 454, A NORTE: LOTE 455, A SUL: LOTE 456, A LESTE: LOTE 457, A OESTE: LOTE 458, A NORTE: LOTE 459, A SUL: LOTE 460, A LESTE: LOTE 461, A OESTE: LOTE 462, A NORTE: LOTE 463, A SUL: LOTE 464, A LESTE: LOTE 465, A OESTE: LOTE 466, A NORTE: LOTE 467, A SUL: LOTE 468, A LESTE: LOTE 469, A OESTE: LOTE 470, A NORTE: LOTE 471, A SUL: LOTE 472, A LESTE: LOTE 473, A OESTE: LOTE 474, A NORTE: LOTE 475, A SUL: LOTE 476, A LESTE: LOTE 477, A OESTE: LOTE 478, A NORTE: LOTE 479, A SUL: LOTE 480, A LESTE: LOTE 481, A OESTE: LOTE 482, A NORTE: LOTE 483, A SUL: LOTE 484, A LESTE: LOTE 485, A OESTE: LOTE 486, A NORTE: LOTE 487, A SUL: LOTE 488, A LESTE: LOTE 489, A OESTE: LOTE 490, A NORTE: LOTE 491, A SUL: LOTE 492, A LESTE: LOTE 493, A OESTE: LOTE 494, A NORTE: LOTE 495, A SUL: LOTE 496, A LESTE: LOTE 497, A OESTE: LOTE 498, A NORTE: LOTE 499, A SUL: LOTE 500, A LESTE: LOTE 501, A OESTE: LOTE 502, A NORTE: LOTE 503, A SUL: LOTE 504, A LESTE: LOTE 505, A OESTE: LOTE 506, A NORTE: LOTE 507, A SUL: LOTE 508, A LESTE: LOTE 509, A OESTE: LOTE 510, A NORTE: LOTE 511, A SUL: LOTE 512, A LESTE: LOTE 513, A OESTE: LOTE 514, A NORTE: LOTE 515, A SUL: LOTE 516, A LESTE: LOTE 517, A OESTE: LOTE 518, A NORTE: LOTE 519, A SUL: LOTE 520, A LESTE: LOTE 521, A OESTE: LOTE 522, A NORTE: LOTE 523, A SUL: LOTE 524, A LESTE: LOTE 525, A OESTE: LOTE 526, A NORTE: LOTE 527, A SUL: LOTE 528, A LESTE: LOTE 529, A OESTE: LOTE 530, A NORTE: LOTE 531, A SUL: LOTE 532, A LESTE: LOTE 533, A OESTE: LOTE 534, A NORTE: LOTE 535, A SUL: LOTE 536, A LESTE: LOTE 537, A OESTE: LOTE 538, A NORTE: LOTE 539, A SUL: LOTE 540, A LESTE: LOTE 541, A OESTE: LOTE 542, A NORTE: LOTE 543, A SUL: LOTE 544, A LESTE: LOTE 545, A OESTE: LOTE 546, A NORTE: LOTE 547, A SUL: LOTE 548, A LESTE: LOTE 549, A OESTE: LOTE 550, A NORTE: LOTE 551, A SUL: LOTE 552, A LESTE: LOTE 553, A OESTE: LOTE 554, A NORTE: LOTE 555, A SUL: LOTE 556, A LESTE: LOTE 557, A OESTE: LOTE 558, A NORTE: LOTE 559, A SUL: LOTE 560, A LESTE: LOTE 561, A OESTE: LOTE 562, A NORTE: LOTE 563, A SUL: LOTE 564, A LESTE: LOTE 565, A OESTE: LOTE 566, A NORTE: LOTE 567, A SUL: LOTE 568, A LESTE: LOTE 569, A OESTE: LOTE 570, A NORTE: LOTE 571, A SUL: LOTE 572, A LESTE: LOTE 573, A OESTE: LOTE 574, A NORTE: LOTE 575, A SUL: LOTE 576, A LESTE: LOTE 577, A OESTE: LOTE 578, A NORTE: LOTE 579, A SUL: LOTE 580, A LESTE: LOTE 581, A OESTE: LOTE 582, A NORTE: LOTE 583, A SUL: LOTE 584, A LESTE: LOTE 585, A OESTE: LOTE 586, A NORTE: LOTE 587, A SUL: LOTE 588, A LESTE: LOTE 589, A OESTE: LOTE 590, A NORTE: LOTE 591, A SUL: LOTE 592, A LESTE: LOTE 593, A OESTE: LOTE 594, A NORTE: LOTE 595, A SUL: LOTE 596, A LESTE: LOTE 597, A OESTE: LOTE 598, A NORTE: LOTE 599, A SUL: LOTE 600, A LESTE: LOTE 601, A OESTE: LOTE 602, A NORTE: LOTE 603, A SUL: LOTE 604, A LESTE: LOTE 605, A OESTE: LOTE 606, A NORTE: LOTE 607, A SUL: LOTE 608, A LESTE: LOTE 609, A OESTE: LOTE 610, A NORTE: LOTE 611, A SUL: LOTE 612, A LESTE: LOTE 613, A OESTE: LOTE 614, A NORTE: LOTE 615, A SUL: LOTE 616, A LESTE: LOTE 617, A OESTE: LOTE 618, A NORTE: LOTE 619, A SUL: LOTE 620, A LESTE: LOTE 621, A OESTE: LOTE 622, A NORTE: LOTE 623, A SUL: LOTE 624, A LESTE: LOTE 625, A OESTE: LOTE 626, A NORTE: LOTE 627, A SUL: LOTE 628, A LESTE: LOTE 629, A OESTE: LOTE 630, A NORTE: LOTE 631, A SUL: LOTE 632, A LESTE: LOTE 633, A OESTE: LOTE 634, A NORTE: LOTE 635, A SUL: LOTE 636, A LESTE: LOTE 637, A OESTE: LOTE 638, A NORTE: LOTE 639, A SUL: LOTE 640, A LESTE: LOTE 641, A OESTE: LOTE 642, A NORTE: LOTE 643, A SUL: LOTE 644, A LESTE: LOTE 645, A OESTE: LOTE 646, A NORTE: LOTE 647, A SUL: LOTE 648, A LESTE: LOTE 649, A OESTE: LOTE 650, A NORTE: LOTE 651, A SUL: LOTE 652, A LESTE: LOTE 653, A OESTE: LOTE 654, A NORTE: LOTE 655, A SUL: LOTE 656, A LESTE: LOTE 657, A OESTE: LOTE 658, A NORTE: LOTE 659, A SUL: LOTE 660, A LESTE: LOTE 661, A OESTE: LOTE 662, A NORTE: LOTE 663, A SUL: LOTE 664, A LESTE: LOTE 665, A OESTE: LOTE 666, A NORTE: LOTE 667, A SUL: LOTE 668, A LESTE: LOTE 669, A OESTE: LOTE 670, A NORTE: LOTE 671, A SUL: LOTE 672, A LESTE: LOTE 673, A OESTE: LOTE 674, A NORTE: LOTE 675, A SUL: LOTE 676, A LESTE: LOTE 677, A OESTE: LOTE 678, A NORTE: LOTE 679, A SUL: LOTE 680, A LESTE: LOTE 681, A OESTE: LOTE 682, A NORTE: LOTE 683, A SUL: LOTE 684, A LESTE: LOTE 685, A OESTE: LOTE 686, A NORTE: LOTE 687, A SUL: LOTE 688, A LESTE: LOTE 689, A OESTE: LOTE 690, A NORTE: LOTE 691, A SUL: LOTE 692, A LESTE: LOTE 693, A OESTE: LOTE 694, A NORTE: LOTE 695, A SUL: LOTE 696, A LESTE: LOTE 697, A OESTE: LOTE 698, A NORTE: LOTE 699, A SUL: LOTE 700, A LESTE: LOTE 701, A OESTE: LOTE 702, A NORTE: LOTE 703, A SUL: LOTE 704, A LESTE: LOTE 705, A OESTE: LOTE 706, A NORTE: LOTE 707, A SUL: LOTE 708, A LESTE: LOTE 709, A OESTE: LOTE 710, A NORTE: LOTE 711, A SUL: LOTE 712, A LESTE: LOTE 713, A OESTE: LOTE 714, A NORTE: LOTE 715, A SUL: LOTE 716, A LESTE: LOTE 717, A OESTE: LOTE 718, A NORTE: LOTE 719, A SUL: LOTE 720, A LESTE: LOTE 721, A OESTE: LOTE 722, A NORTE: LOTE 723, A SUL: LOTE 724, A LESTE: LOTE 725, A OESTE: LOTE 726, A NORTE: LOTE 727, A SUL: LOTE 728, A LESTE: LOTE 729, A OESTE: LOTE 730, A NORTE: LOTE 731, A SUL: LOTE 732, A LESTE: LOTE 733, A OESTE: LOTE 734, A NORTE: LOTE 735, A SUL: LOTE 736, A LESTE: LOTE 737, A OESTE: LOTE 738, A NORTE: LOTE 739, A SUL: LOTE 740, A LESTE: LOTE 741, A OESTE: LOTE 742, A NORTE: LOTE 743, A SUL: LOTE 744, A LESTE: LOTE 745, A OESTE: LOTE 746, A NORTE: LOTE 747, A SUL: LOTE 748, A LESTE: LOTE 749, A OESTE: LOTE 750, A NORTE: LOTE 751, A SUL: LOTE 752, A LESTE: LOTE 753, A OESTE: LOTE 754, A NORTE: LOTE 755, A SUL: LOTE 756, A LESTE: LOTE 757, A OESTE: LOTE 758, A NORTE: LOTE 759, A SUL: LOTE 760, A LESTE: LOTE 761, A OESTE: LOTE 762, A NORTE: LOTE 763, A SUL: LOTE 764, A LESTE: LOTE 765, A OESTE: LOTE 766, A NORTE: LOTE 767, A SUL: LOTE 768, A LESTE: LOTE 769, A OESTE: LOTE 770, A NORTE: LOTE 771, A SUL: LOTE 772, A LESTE: LOTE 773, A OESTE: LOTE 774, A NORTE: LOTE 775, A SUL: LOTE 776, A LESTE: LOTE 777, A OESTE: LOTE 778, A NORTE: LOTE 779, A SUL: LOTE 780, A LESTE: LOTE 781, A OESTE: LOTE 782, A NORTE: LOTE 783, A SUL: LOTE 784, A LESTE: LOTE 785, A OESTE: LOTE 786, A NORTE: LOTE 787, A SUL: LOTE 788, A LESTE: LOTE 789, A OESTE: LOTE 790, A NORTE: LOTE 791, A SUL: LOTE 792, A LESTE: LOTE 793, A OESTE: LOTE 794, A NORTE: LOTE 795, A SUL: LOTE 796, A LESTE: LOTE 797, A OESTE: LOTE 798, A NORTE: LOTE 799, A SUL: LOTE 800, A LESTE: LOTE 801, A OESTE: LOTE 802, A NORTE: LOTE 803, A SUL: LOTE 804, A LESTE: LOTE 805, A OESTE: LOTE 806, A NORTE: LOTE 807, A SUL: LOTE 808, A LESTE: LOTE 809, A OESTE: LOTE 810, A NORTE: LOTE 811, A SUL: LOTE 812, A LESTE: LOTE 813, A OESTE: LOTE 814, A NORTE: LOTE 815, A SUL: LOTE 816, A LESTE: LOTE 817, A OESTE: LOTE 818, A NORTE: LOTE 819, A SUL: LOTE 820, A LESTE: LOTE 821, A OESTE: LOTE 822, A NORTE: LOTE 823, A SUL: LOTE 824, A LESTE: LOTE 825, A OESTE: LOTE 826, A NORTE: LOTE 827, A SUL: LOTE 828, A LESTE: LOTE 829, A OESTE: LOTE 830, A NORTE: LOTE 831, A SUL: LOTE 832, A LESTE: LOTE 833, A OESTE: LOTE 834, A NORTE: LOTE 835, A SUL: LOTE 836, A LESTE: LOTE 837, A OESTE: LOTE 838, A NORTE: LOTE 839, A SUL: LOTE 840, A LESTE: LOTE 841, A OESTE: LOTE 842, A NORTE: LOTE 843, A SUL: LOTE 844, A LESTE: LOTE 845, A OESTE: LOTE 846, A NORTE: LOTE 847, A SUL: LOTE 848, A LESTE: LOTE 849, A OESTE: LOTE 850, A NORTE: LOTE 851, A SUL: LOTE 852, A LESTE: LOTE 853, A OESTE: LOTE 854, A NORTE: LOTE 855, A SUL: LOTE 856, A LESTE: LOTE 857, A OESTE: LOTE 858, A NORTE: LOTE 859, A SUL: LOTE 860, A LESTE: LOTE 861, A OESTE: LOTE 862, A NORTE: LOTE 863, A SUL: LOTE 864, A LESTE: LOTE 865, A OESTE: LOTE 866, A NORTE: LOTE 867, A SUL: LOTE 868, A LESTE: LOTE 869, A OESTE: LOTE 870, A NORTE: LOTE 871, A SUL: LOTE 872, A LESTE: LOTE 873, A OESTE: LOTE 874, A NORTE: LOTE 875, A SUL: LOTE 876, A LESTE: LOTE 877, A OESTE: LOTE 878, A NORTE: LOTE 879, A SUL: LOTE 880, A LESTE: LOTE 881, A OESTE: LOTE 882, A NORTE: LOTE 883, A SUL: LOTE 884, A LESTE: LOTE 885, A OESTE: LOTE 886, A NORTE: LOTE 887, A SUL: LOTE 888, A LESTE: LOTE 889, A OESTE: LOTE 890, A NORTE: LOTE 891, A SUL: LOTE 892, A LESTE: LOTE 893, A OESTE: LOTE 894, A NORTE: LOTE 895, A SUL: LOTE 896, A LESTE: LOTE 897, A OESTE: LOTE 898, A NORTE: LOTE 899, A SUL: LOTE 900, A LESTE: LOTE 901, A OESTE: LOTE 902, A NORTE: LOTE 903, A SUL: LOTE 904, A LESTE: LOTE 905, A OESTE: LOTE 906, A NORTE: LOTE 907, A SUL: LOTE 908, A LESTE: LOTE 909, A OESTE: LOTE 910, A NORTE: LOTE 911, A SUL: LOTE 912, A LESTE: LOTE 913, A OESTE: LOTE 914, A NORTE: LOTE 915, A SUL: LOTE 916, A LESTE: LOTE 917, A OESTE: LOTE 918, A NORTE: LOTE 919, A SUL: LOTE 920, A LESTE: LOTE 921, A OESTE: LOTE 922, A NORTE: LOTE 923, A SUL: LOTE 924, A LESTE: LOTE 925, A OESTE: LOTE 926, A NORTE: LOTE 927, A SUL: LOTE 928, A LESTE: LOTE 929, A OESTE: LOTE 930, A NORTE: LOTE 931, A SUL: LOTE 932, A LESTE: LOTE 933, A OESTE: LOTE 934, A NORTE: LOTE 935, A SUL: LOTE 936, A LESTE: LOTE 937, A OESTE: LOTE 938, A NORTE: LOTE 939, A SUL: LOTE 940, A LESTE: LOTE 941, A OESTE: LOTE 942, A NORTE: LOTE 943, A SUL: LOTE 944, A LESTE: LOTE 945, A OESTE: LOTE 946, A NORTE: LOTE 947, A SUL: LOTE 948, A LESTE: LOTE 949, A OESTE: LOTE 950, A NORTE: LOTE 951, A SUL: LOTE 952, A LESTE: LOTE 953, A OESTE: LOTE 954, A NORTE: LOTE 955, A SUL: LOTE 956, A LESTE: LOTE 957, A OESTE: LOTE 958, A NORTE: LOTE 959, A SUL: LOTE 960, A LESTE: LOTE 961, A OESTE: LOTE 962, A NORTE: LOTE 963, A SUL: LOTE 964, A LESTE: LOTE 965, A OESTE: LOTE 966, A NORTE: LOTE 967, A SUL: LOTE 968, A LESTE: LOTE 969, A OESTE: LOTE 970, A NORTE: LOTE 971, A SUL: LOTE 972, A LESTE: LOTE 973, A OESTE: LOTE 974, A NORTE: LOTE 975, A SUL: LOTE 976, A LESTE: LOTE 977, A OESTE: LOTE 978, A NORTE: LOTE 979, A SUL: LOTE 980, A LESTE: LOTE 981, A OESTE: LOTE 982, A NORTE: LOTE 983, A SUL: LOTE 984, A LESTE: LOTE 985, A OESTE: LOTE 986, A NORTE: LOTE 987, A SUL: LOTE 988, A LESTE: LOTE 989, A OESTE: LOTE 990, A NORTE: LOTE 991, A SUL: LOTE 992, A LESTE: LOTE 993, A OESTE: LOTE 994, A NORTE: LOTE 995, A SUL: LOTE 996, A LESTE: LOTE 997, A OESTE: LOTE 998, A NORTE: LOTE 999, A SUL: LOTE 1000, A LESTE: LOTE 1001, A OESTE: LOTE 1002, A NORTE: LOTE 1003, A SUL: LOTE 1004, A LESTE: LOTE 1005, A OESTE: LOTE 1006, A NORTE: LOTE 1007, A SUL: LOTE 1008, A LESTE: LOTE 1009, A OESTE: LOTE 1010, A NORTE: LOTE 1011, A SUL: LOTE 1012, A LESTE: LOTE 1013, A OESTE: LOTE 1014, A NORTE: LOTE 1015, A SUL: LOTE 1016, A LESTE: LOTE 1017, A OESTE: LOTE 1018, A NORTE: LOTE 1019, A SUL: LOTE 1020, A LESTE: LOTE 1021, A OESTE: LOTE 1022, A NORTE: LOTE 1023, A SUL: LOTE 1024, A LESTE: LOTE 1025, A OESTE: LOTE 1026, A NORTE: LOTE 1027, A SUL: LOTE 1028, A LESTE: LOTE 1029, A OESTE: LOTE 1030, A NORTE: LOTE 1031, A SUL: LOTE 1032, A LESTE: LOTE 1033, A OESTE: LOTE 1034, A NORTE: LOTE 1035, A SUL: LOTE 1036, A LESTE: LOTE 1037, A OESTE: LOTE 1038, A NORTE: LOTE 1039, A SUL: LOTE 1040, A LESTE: LOTE 1041, A OESTE: LOTE 1042, A NORTE: LOTE 1043, A SUL: LOTE 1044, A LESTE: LOTE 1045, A OESTE: LOTE 1046, A NORTE: LOTE 1047, A SUL: LOTE 1048, A LESTE: LOTE 1049, A OESTE: LOTE 1050, A NORTE: LOTE 1051, A SUL: LOTE 1052, A LESTE: LOTE 1053, A OESTE: LOTE 1054, A NORTE: LOTE 1055, A SUL: LOTE 1056, A LESTE: LOTE 1057, A OESTE: LOTE 1058, A NORTE: LOTE 1059, A SUL: LOTE 1060, A LESTE: LOTE 1061, A OESTE: LOTE 1062, A NORTE: LOTE 1063, A SUL: LOTE 1064, A LESTE: LOTE 1065, A OESTE: LOTE 1066, A NORTE: LOTE 1067, A SUL: LOTE 1068, A LESTE: LOTE 1069, A OESTE: LOTE 1070, A NORTE: LOTE 1071, A SUL: LOTE 1072, A LESTE: LOTE 1073, A OESTE: LOTE 1074, A NORTE: LOTE 1075, A SUL: LOTE 1076, A LESTE: LOTE 1077, A OESTE: LOTE 1078, A NORTE: LOTE 1079, A SUL: LOTE 1080, A LESTE: LOTE 1081, A OESTE: LOTE 1082, A NORTE: LOTE 1083, A SUL: LOTE 1084

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matrículada em Cartório de Sexto Ofício desta Capital sob nº , livro em de propriedade de Estado de Mato Grosso, ... e Cartório sob nº 02, na matrícula Livro 2-C, em 05.04.77, ...

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência de Projetos.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda era contratada, estabelecida com base nos Termos da: de 02/01, de 30.01.81, de de de R\$ (Quarenta e quatro mil e quinhentos)

.....) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma :
a) R\$ (Quarenta e quatro mil e quinhentos) correspondente a no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ (Quarenta e quatro mil e quinhentos) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais, com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	11.110,00	14	01	82
2- R\$	11.110,00	14	07	82
3- R\$	11.110,00	14	01	83
4- R\$	11.110,00	14	07	83

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 de item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião de respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à





devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrentes da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

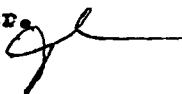
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT rescindir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes de registro e de averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todas e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comproriciando para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presen-
to, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 14 de Setembro de 1981

CODENAT

PROMITENTE VENDEDORA:



CPF Nº **001.950.061/00**

Diretor Superintendente

GABRIEL DALTO DE MATTOS MILLER

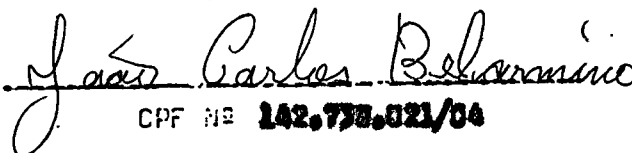


CPF Nº **068.859.872/60**

Diretor de Operações

MARIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR (A):



CPF Nº **142.778.021/04**

TESTEMUNHAS:

1. 

CPF Nº

2. 

CPF Nº



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: **2014-10 FASE**

MUNICÍPIO: **ARIPUANA-MS**

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº **22 Q. 12 - FID. PIONEIRAS**

Seção **URBANA/RESIDENCIAL**

I Proprietário: **JOÃO CARLOS BELARMINO**

II Área: **400,00 m²**

III Limites

Ao norte com: **LOTE 23**

Ao sul com: **LOTE 23**

A leste com: **AV. N**

A oeste com: **LOTE 21**

IV Situação dos marcos:

1-2 FRENTE: AV. N = 12,00 m

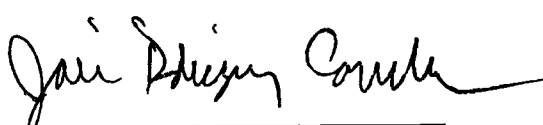
2-3 LADO DIREITO: LOTE 23 = 40,00 m

3-4 FUNDOS: LOTE 21 = 12,00 m

4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 21 = 40,00 m


Chefe de Setor Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS


Eng.º Agrônomo

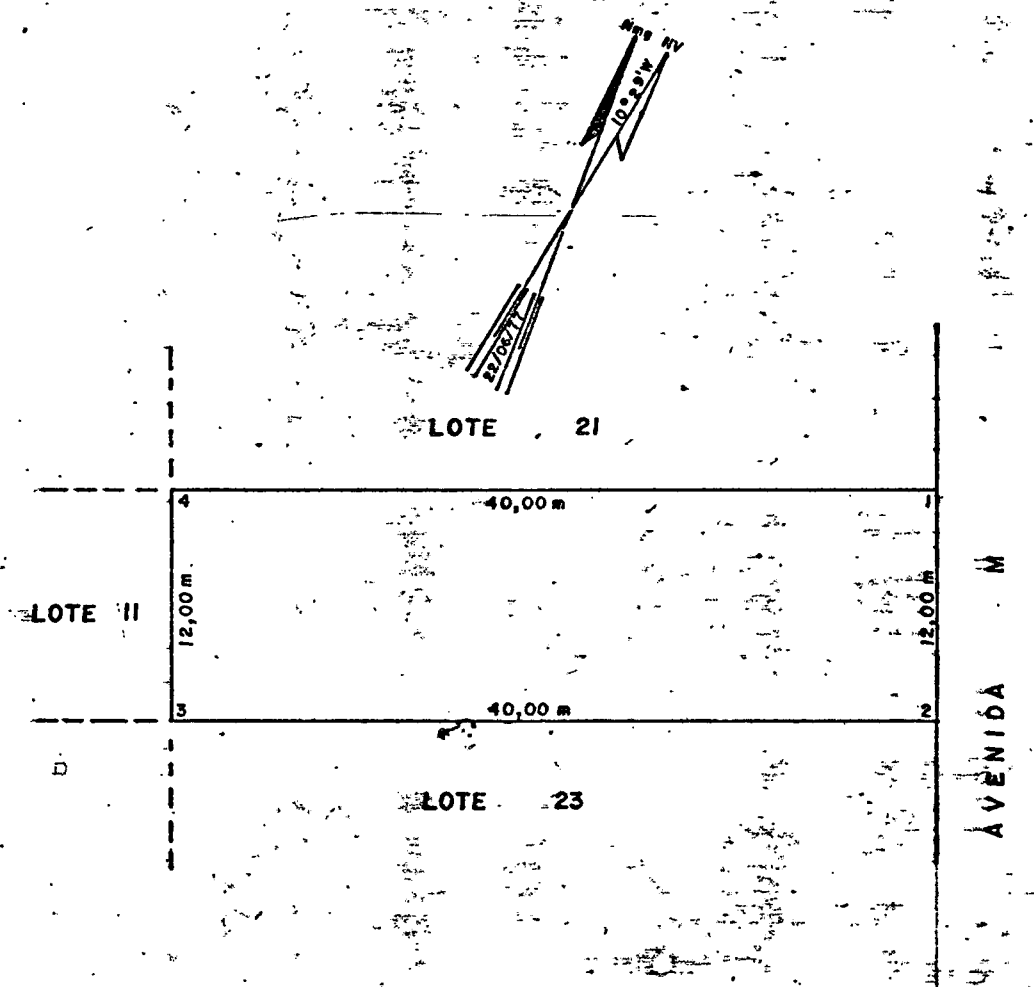
Eng.º Agr. Jairo Rodrigues Cavinho
CREA: 2479/D-7ª Reg.
Visto: 843--14ª. Reg.



CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 22 Q-12 MOD. PIONEIRO SECCÃO: URBANA
PROPRIETÁRIO: JOÃO CARLOS BELARMINO
ÁREA: 480,00 m²
ESCALA: 1:400
DATA: 05/10/81



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGR. AGRÔNOMO
Engo. / grô. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7ª Reg.

Visão: 843--1 Reg

01-209-81

63.000,00

42.000,00

[illegible]

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA Apresentado..... do Promitente Comprador, processo sob nº 3.614/81..... analisado e aprovado pela Comissão de Seleção..... em 18./08./81..., Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

O objetivo deste Contrato é a alienação do Lote Urban
no ..Residencial..... nº 15..... Quadra nº 08..... município
.....03..... do Núcleo Urbano....., do Projeto de Coloniza-
ção "JUIÁ" no município de Aripuanã-MT, com área de 600,00 m².....(Seis
centos metros quadrados).x.x.x.x.xx.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.
com as seguintes limites e confrontações: AO NORTE: LOTE 14, AO SUL: RUA C-3,
A LESTE: RUA L-3, A OESTE: LOTE 16, MARCOS: 1-2 FRENTE: RUA E-3 - 15,00 m, 2-3 LADO
DIREITO: LOTE 16 - 40,00 m, 3-4 FUNDOS: LOTE 14 - 15,00 m, 4-1 LADO ESQUERDO: BUA
L = 3 - 40,00 M.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório de Sexto Ofício desta Capital sob nº 3.352....., livro 2-C em 03.07.78..... de propriedade do Estado de Mato Grosso, o loteamento registrado na mesma Cartório sob nº 08, na matrícula 3.352, livro 2-C, em 16.08.81.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência do Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos Termos da: ... Resolução 04/81, de 30.01.81, da Diretoria de Codemat.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x é de R\$... 105.000,00 (Cento e cinco mil cruzeiros)) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

- a) R\$ 21.000,00 (Vinte e um mil cruzeiros)) correspondente a Entrada) no ato da assinatura deste instrumento.
- b) R\$ 84.000,00 (Oitenta e quatro mil cruzeiros)) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	21.000,00	/...../.....	20	02	82
2- R\$	21.000,00	/...../.....	20	08	82
3- R\$	21.000,00	/...../.....	20	02	83
4- R\$	21.000,00	/...../.....	20	08	83

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 de item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplente superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

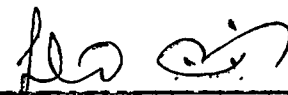
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 20 de Agosto..... de 19 81

CODENAT

PROMITENTE VENDEDORA:



CPF Nº 001.988.041/00
Diretor Superintendente

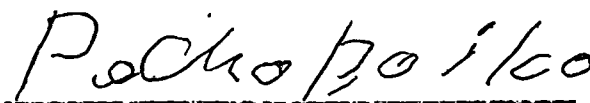
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MÜLLER



CPF Nº 068.539.271/68
Diretor de Operações

MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR (A):



CPF Nº ,129305209/49

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº

2. 
CPF Nº



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: **GUINA-18 FASE**

MUNICÍPIO: **ARIPUANÃ-MT**

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº **15 + Q. 08 + MOD-03-RESIDENCIAL** Secção: **URBANA**

I Proprietário: **PEDRO SOIKO**

II Área: **600,00 m²**

III Limites

Ao norte com: **LOTE 14**

Ao sul com: **RUA C-3**

A leste com: **RUA L-3**

A oeste com: **LOTE 16**

IV Situação dos marcos:

1-2 FRENTE: RUA C-3- 15,00 m

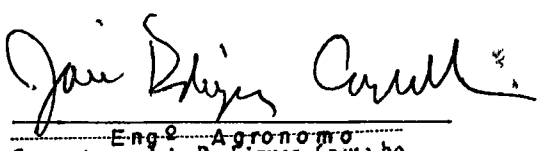
2-3 LADO DIREITO: LOTE 16 + 40,00 m

3-4 FUNDOS: LOTE + 14- 15,00 m

4-1 LADO ESQUERDO: RUA L-3- 40,00 m


Chefe Setor Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS


Eng.º Agrônomo
Engo. Agr. Jair Rodrigues Cavaliho
CREA: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 843--14ª. Reg.



CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 15 Quadra 08 Módulo 3 / Residencial

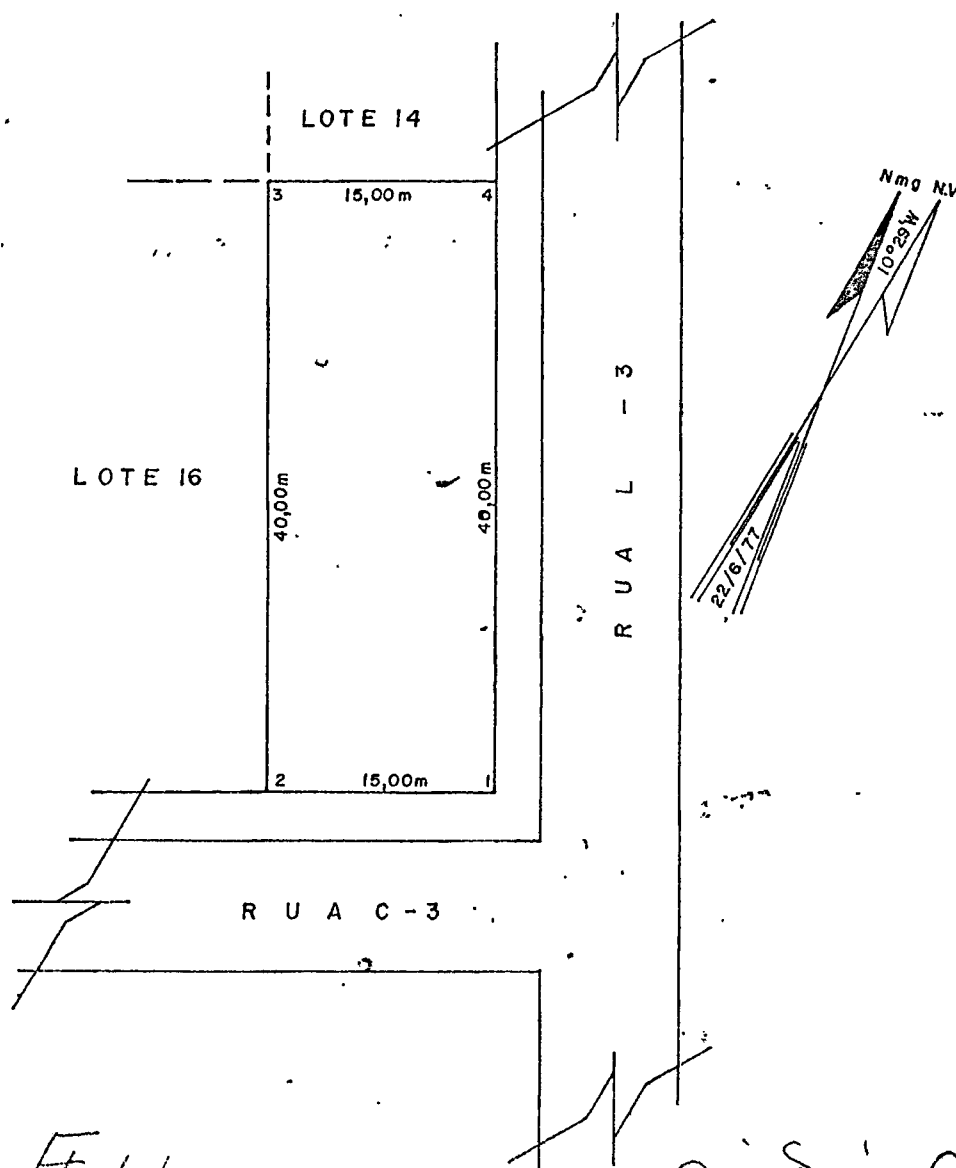
SEÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: PEDRO BOIKO

ÁREA: 600,00m²

ESCALA: 1:500

DATA: 03/09/81



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Eng. Agrônomo Miguel C. V. 13
CREA: 24/910-78. Reg.
V15161062-14. Reg.

2269/-

LANÇADO

01-89-81

① { D- 5975-7
C- 372-7

84.000,00

② { D-
C- 4943-3

56.000,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PRA E VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-
CODEMAT A SRª. REGINA CZERNICHOWSKI.
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CINCO

Aos dias do mês de
Agosto do ano de hum mil novecentos e oitenta e um (1.981)

....., a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso
- CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Adminis-
trativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-57,
neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações,
doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de
10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, A SRª. REGINA
CZERNICHOWSKI, brasileira, viúva, de 1ª, residente e domiciliada em Juína-MT, no lo-
te nº 20, Quadra 10 Módulo 03, portadora do CIC, nº 431.710.349/87.XXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado Promitente Com-
prador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e
Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do CADASTRO-PROPOSTA APRESENTADO XXXXXXXX do Promitente Compra-
dor, processo sob nº 3.644/81 analisado e aprovado pela Sub-Comissão
de Seleção XXXXXXXX em 07/08/81, Proposta esta que passa a fazer par-
te do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urban
no Residencial nº 20 Quadra nº 10 módulo
03 do Núcleo Urbano do Projeto de Coloni-
zação "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com área de 800,00 m2 (Oito
centos metros quadrados) XXXXXXXX
com os seguintes limites e confrontações: AO NORTE: LOTE 19, AO SUL: LOTE 21, A
LESTE: RUA 13-34, A DESTE: LOTE 09. MARCOS: 1-2 FRENTE: RUA 13-3/ 20,00 m, 2-3 LADO
DIREITO: LOTE 21 - 40,00 m, 3-4 FUNDOS: LOTE 09 - 20,00 m, 4-1 LADO ESQUERDO, LOTE
19 - 40,00 m XXXXXXXX

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplente superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resilir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

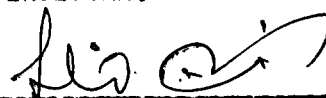
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 05. de Agosto de 19 81

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:

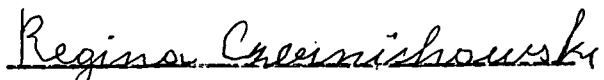


CPF Nº 001.950.061/00
Diretor Superintendente
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MELLER



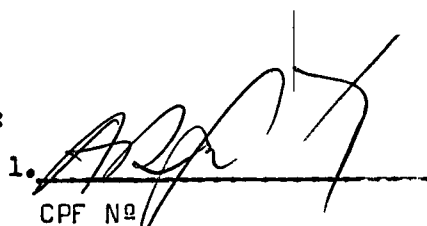
CPF Nº 068.539.271/68
Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR(A):



CPF Nº 431.718.349/87

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº

2. 
CPF Nº



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DO MATO GROSSO

PROJETO: QUINA-18 FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANA-MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 20 Q.10, MOD:03-RESIDENCIAL

Secção: URBANA

I Proprietário: REGINA CZERMICHOWSKI

II Área: 800,00 m²

III Limites

Ao norte com: LOTE 19

Ao sul com: LOTE 21

A leste com: RUA 3-3

A oeste com: LOTE 09

IV Situação dos marcos:

1-2 FRENTE: RUA 3-3 = 20,00 m

2-3 LADO DIREITO: LOTE 21 = 40,00 m

3-4 FUNDOS: LOTE 09 = 20,00 m

4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 19 = 40,00 m


Chefe Setor Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS


Engº Agrônomo

Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7ª. Reg
Visto: 843-14ª. Reg.



C O D E M A T - C O M P A N H I A D E D E S E N V O L V I M E N T O
D O E S T A D O D E M A T O G R O S S O

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 20 Quadra 10 Módulo 3/ Residencial

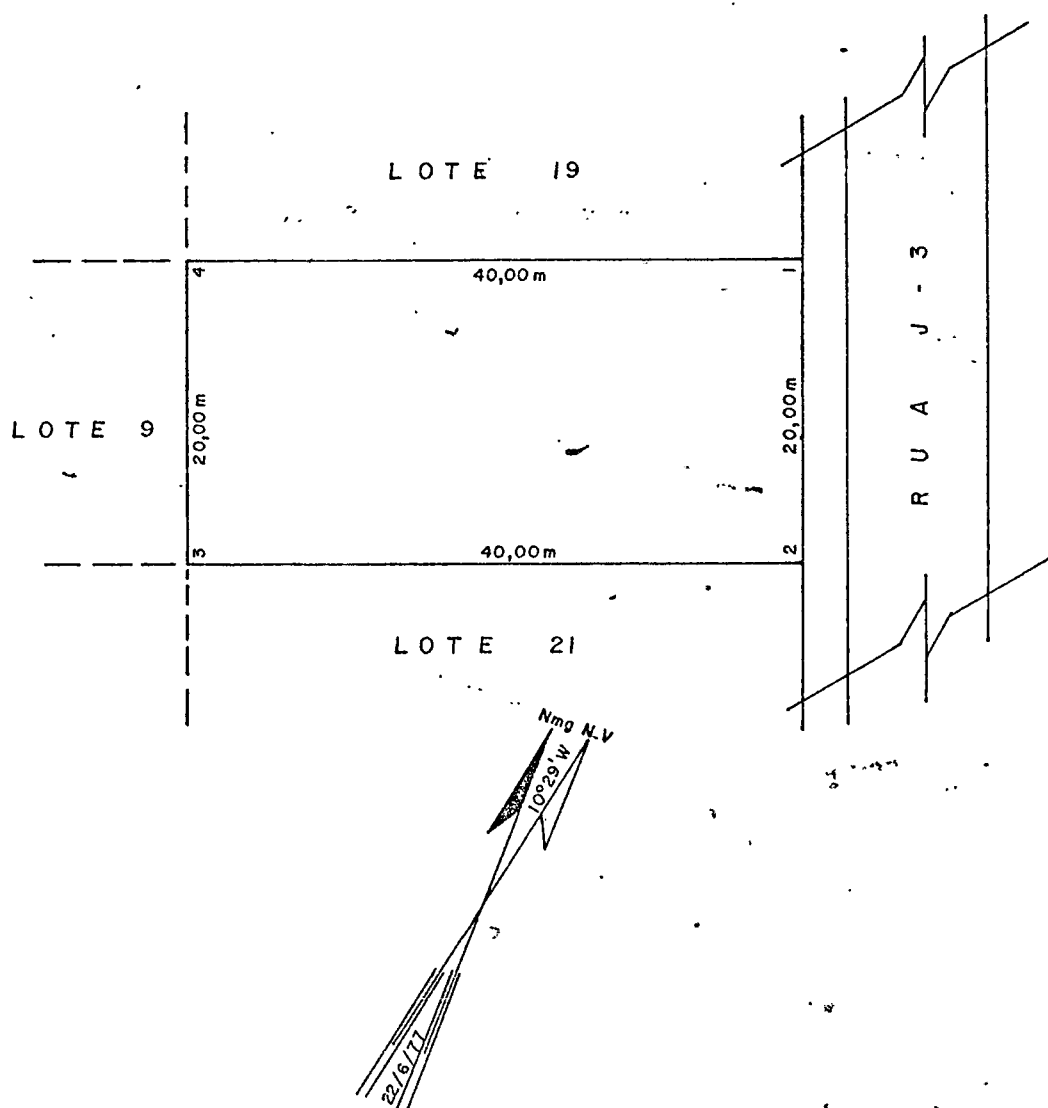
SEÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: REGINA CZERMICHOWSKI

ÁREA: 800,00m²

ESCALA: 1:500

DATA: 03/09/81



CH SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Engo. Agr. ENGR. AGRONOMO CAVALHO
CREA: 2419/D - A Raa

01-24-82.

2295 / -

⑤ $\left[\begin{array}{l} \text{D-5993-5} \\ \text{C-372-7} \end{array} \right] 84.000,00$

② $\begin{Bmatrix} p- \\ c-4943-3 \end{Bmatrix} > 56.000/00$

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COM-
PR A VENDA QUE ENTRE SI CELE-
BRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVI-
MENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO-
CODEMAT E O SR. MANOEL GOMES NETO

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100 101 102 103 104 105 106 107 108 109 110 111 112 113 114 115 116 117 118 119 120 121 122 123 124 125 126 127 128 129 130 131 132 133 134 135 136 137 138 139 140 141 142 143 144 145 146 147 148 149 150 151 152 153 154 155 156 157 158 159 160 161 162 163 164 165 166 167 168 169 170 171 172 173 174 175 176 177 178 179 180 181 182 183 184 185 186 187 188 189 190 191 192 193 194 195 196 197 198 199 200 201 202 203 204 205 206 207 208 209 210 211 212 213 214 215 216 217 218 219 220 221 222 223 224 225 226 227 228 229 230 231 232 233 234 235 236 237 238 239 240 241 242 243 244 245 246 247 248 249 250 251 252 253 254 255 256 257 258 259 260 261 262 263 264 265 266 267 268 269 270 271 272 273 274 275 276 277 278 279 280 281 282 283 284 285 286 287 288 289 290 291 292 293 294 295 296 297 298 299 300 301 302 303 304 305 306 307 308 309 310 311 312 313 314 315 316 317 318 319 320 321 322 323 324 325 326 327 328 329 330 331 332 333 334 335 336 337 338 339 340 341 342 343 344 345 346 347 348 349 350 351 352 353 354 355 356 357 358 359 360 361 362 363 364 365 366 367 368 369 370 371 372 373 374 375 376 377 378 379 380 381 382 383 384 385 386 387 388 389 390 391 392 393 394 395 396 397 398 399 400 401 402 403 404 405 406 407 408 409 410 411 412 413 414 415 416 417 418 419 420 421 422 423 424 425 426 427 428 429 430 431 432 433 434 435 436 437 438 439 440 441 442 443 444 445 446 447 448 449 450 451 452 453 454 455 456 457 458 459 460 461 462 463 464 465 466 467 468 469 470 471 472 473 474 475 476 477 478 479 480 481 482 483 484 485 486 487 488 489 490 491 492 493 494 495 496 497 498 499 500 501 502 503 504 505 506 507 508 509 510 511 512 513 514 515 516 517 518 519 520 521 522 523 524 525 526 527 528 529 530 531 532 533 534 535 536 537 538 539 540 541 542 543 544 545 546 547 548 549 550 551 552 553 554 555 556 557 558 559 560 561 562 563 564 565 566 567 568 569 570 571 572 573 574 575 576 577 578 579 580 581 582 583 584 585 586 587 588 589 590 591 592 593 594 595 596 597 598 599 600 601 602 603 604 605 606 607 608 609 610 611 612 613 614 615 616 617 618 619 620 621 622 623 624 625 626 627 628 629 630 631 632 633 634 635 636 637 638 639 640 641 642 643 644 645 646 647 648 649 650 651 652 653 654 655 656 657 658 659 660 661 662 663 664 665 666 667 668 669 670 671 672 673 674 675 676 677 678 679 680 681 682 683 684 685 686 687 688 689 690 691 692 693 694 695 696 697 698 699 700 701 702 703 704 705 706 707 708 709 710 711 712 713 714 715 716 717 718 719 720 721 722 723 724 725 726 727 728 729 730 731 732 733 734 735 736 737 738 739 740 741 742 743 744 745 746 747 748 749 750 751 752 753 754 755 756 757 758 759 760 761 762 763 764 765 766 767 768 769 770 771 772 773 774 775 776 777 778 779 780 781 782 783 784 785 786 787 788 789 790 791 792 793 794 795 796 797 798 799 800 801 802 803 804 805 806 807 808 809 810 811 812 813 814 815 816 817 818 819 820 821 822 823 824 825 826 827 828 829 830 831 832 833 834 835 836 837 838 839 840 841 842 843 844 845 846 847 848 849 850 851 852 853 854 855 856 857 858 859 860 861 862 863 864 865 866 867 868 869 870 871 872 873 874 875 876 877 878 879 880 881 882 883 884 885 886 887 888 889 890 891 892 893 894 895 896 897 898 899 900 901 902 903 904 905 906 907 908 909 910 911 912 913 914 915 916 917 918 919 920 921 922 923 924 925 926 927 928 929 930 931 932 933 934 935 936 937 938 939 940 941 942 943 944 945 946 947 948 949 950 951 952 953 954 955 956 957 958 959 960 961 962 963 964 965 966 967 968 969 970 971 972 973 974 975 976 977 978 979 980 981 982 983 984 985 986 987 988 989 990 991 992 993 994 995 996 997 998 999 1000 1001 1002 1003 1004 1005 1006 1007 1008 1009 1010 1011 1012 1013 1014 1015 1016 1017 1018 1019 1020 1021 1022 1023 1024 1025 1026 1027 1028 1029 1030 1031 1032 1033 1034 1035 1036 1037 1038 1039 104

Aos 27 dias do mês de Agosto do ano de hum mil novecentos e oitenta e um (1981), a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo - C.P.A - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-57, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138, de 30/04/70, e, do outro lado, O SR. MANOEL GOMES NETO, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado em JUMANA, no Estado de Mato Grosso, portador do C.P.C. nº 177.001.209/78, doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromissô de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do CADASTRO-PROPOSTA **APRESENTADO** do Promitente Comprador, processo sob nº **3.497/81** analisado e aprovado pela **Comissão de Seleção** em **10/08/81**, Proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano no Residência 1 no no Quadra no métrica do do Projeto de Colonização "JUÍNA" no município de Aripuanã-MT, com área de (oitenta e quatro metros quadrados) com os seguintes limites e confrontações: AD NORTE: LOTE 07; AD SUL: LOTE 09; A LESTE: LOTE 19, A OESTE: RUA 1-3 MARCOS: 1-2 FRENTE: RUA 1-3 - 20,00 m, 2-3 LADO DIREITO: LOTE 07 - 40,00 m, 1-4 FUNDOS: LOTE 19 - 20,00 m, 4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 09 - 40,00 m, ...

f. 

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrente da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resiliir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

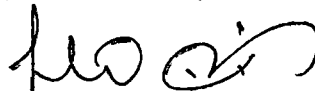
Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora comprometido para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, **27**. de **Agosto**..... de 19 **81**

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:



CPF Nº **001.950.041/80**
Diretor Superintendente

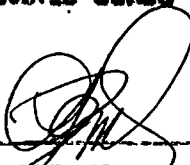
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MOLLER



CPF Nº **048.539.171/68**
Diretor de Operações

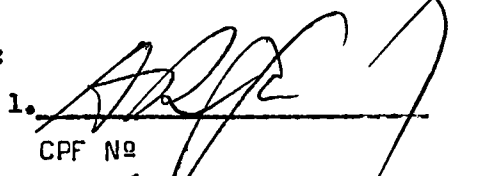
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR(A):



CPF Nº **179.063.209/72**

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº

2. 
CPF Nº



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JURUA-157ASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ-MS

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 03 Q. 15- MED-03-RESIDENCIAL

Seção: URBANA

I Proprietário: MANOEL GOMES NETO

II Área: 800,00 m²

III Limites

Ao norte com: LOTE 07

Ao sul com: LOTE 09

A leste com: LOTE 19

A oeste com: RUA 1-3

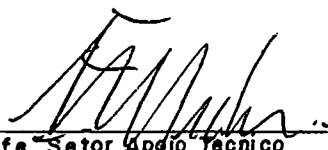
IV Situação dos marcos:

1-2 FRENTE: RUA 1-3 20,00 m

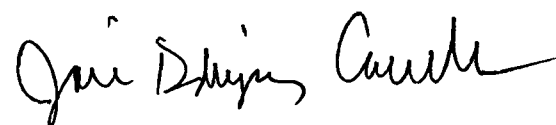
2-3 LADO DIREITO: LOTE 07 = 40,00 m

3-4 FUNDO: LOTE 19 = 20,00 m

4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 09 = 40,00 m


Chefe Setor Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS



Eng.º Agrônomo
Engo. Agro. Jairo Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7ª Reg.
Visto: 843--1ª. Reg.



CODMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIQUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 08Q-10 Módulo 3 / Residencial

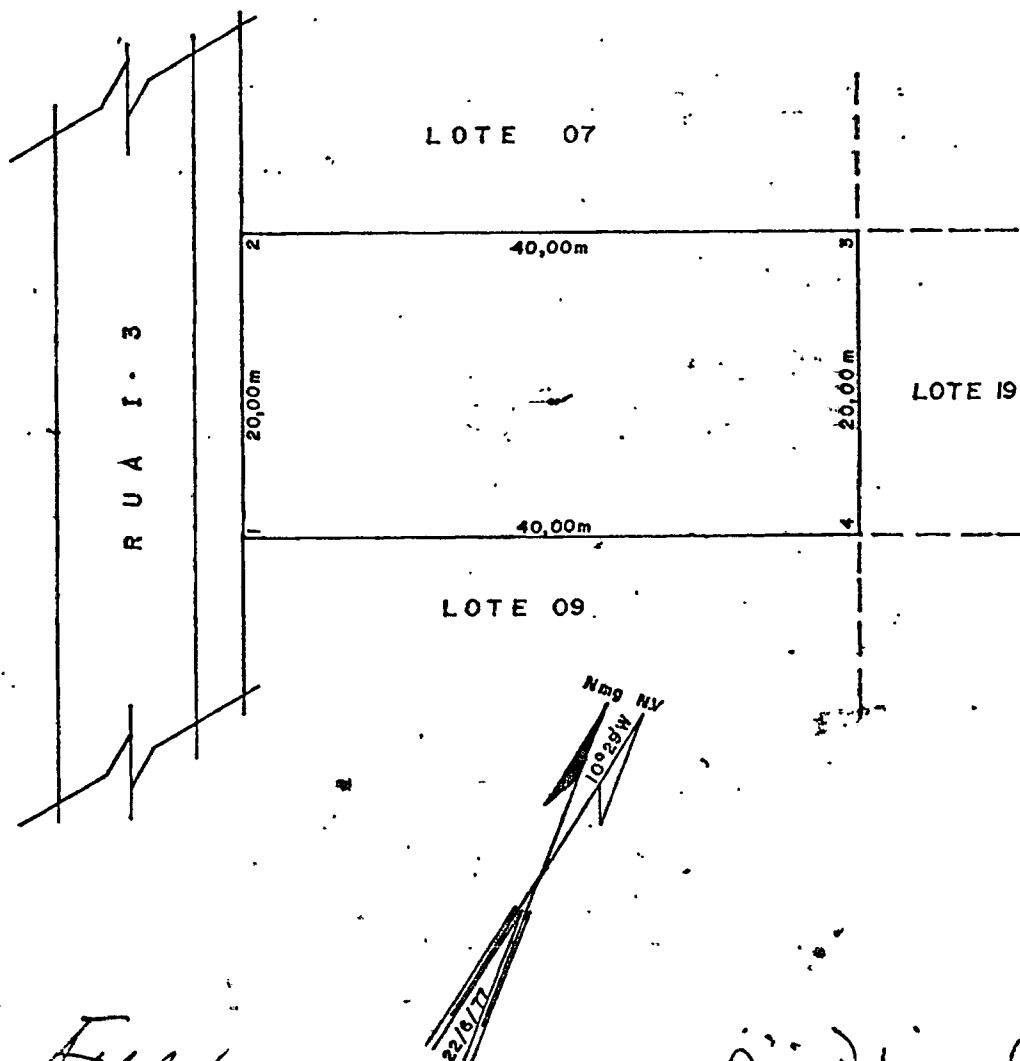
SECÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: MANOEL GOMES NETO

ÁREA: 800,00m²

ESCALA: 1:500

DATA: 11/09/81



E. Medeiros

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Jair Rodrigues Carvalho

ENG.º AGRÔNOMO
Eng.º gr. Jair Rodrigues Carvalho
REA: 2479/D-7ª. Reg
Visto. 843--14ª. Reg

2351 X X

LANÇADO

01-2-10-81

3.750,00

① D- 6182-4
C- 372-7

② D- 6219-7
C- 4943-3

2.500,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
O SR. JOSÉ DA COSTA.....
.....
.....
.....

Aos TREZE dias de mês de
OUTUBRO de ano de hum mil novecentos e oitenta e um (1.981)
....., a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-
CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -
C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato re-
presentada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada
CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.136
de 30/04/70, e, do outro lado, JO SR. JOSÉ DA COSTA, brasileiro, casado, pedreiro,
residente e domiciliado no Lote nº 07 Quadra 08 - V. Operária C.I.C. nº 292.991.011/91
.....
.....
....., doravante denominado Promitente Compra-
dor, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que
se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre
do CADASTRO-PROPOSTA de Promitente Comprador, pre-
cesse sob nº 3.978/81 analisado e aprovado pela Comissão de Seleção
..... em 31 / 08 / 81 Proposta esta que passa a fazer parte do presen-
te instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano
..... nº 07 Quadra 08 módulo
..... de Vila Operária de Projeto de Coloni-
zação "JUINA" no município de Aripuanã-MT, com área de 250,00 m² (Duzen-
tas e cinquenta metros quadrados)
com os seguintes limites e confrontações: AO NORTE: LOTE 07, AO SUL: LOTE 09, A
LESTE: AV. PERIMETRAL, A OESTE: LOTE 20 MARCOS, 1-2 AV. PERIMETRAL: 10,00 m, 2-3 LADO
DIREITO: LOTE 09 = 25,00 m, 3-4 FUNDOS: LOTE 29 = 10,00 m, 4-1 LADO ESQUERDO: LOTE
07 = 25,00 m
.....



PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório do Sexto Ofício desta Capital sob nº, livre em de propriedade do Estado de Mato Grosso, ...

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência de Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço de venda era contratada, estabelecida com base nos Termos da: ~~Resolução 04/81, de 30.01.81, da Diretoria de Codemat, x, x, x, x, x, x, x~~ é de R\$ ~~1.250,00~~ (~~uma mil duzentos e cinquenta cruzeiros~~)) que será paga pelo Promitente Comprador da seguinte forma :

a) R\$... ~~1.250,00~~ (~~Uma mil e duzentos e cinquenta cruzeiros, x, x, x, x, x~~) correspondente a (..... entrada) na ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ ~~5.000,00~~ (~~Cinco mil cruzeiros~~)) será paga em 04 (quatro) prestações semestrais, com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	1.250,00		13	04	82
2- R\$	1.250,00		13	10	82
3- R\$	1.250,00		13	04	83
4- R\$	1.250,00		13	10	83

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 de item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Teseuraria da CODEMAT, por ocasião de respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mes. Sendo o inadimplente superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à



devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrentes da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

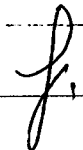
Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resiliir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e ou da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica eleito o Foro da situação do imóvel ora compromissado ,
para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente,
em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 13 de Outubro de 19 81

CODEMAT

PROMITENTE VENDEDORA:


CPF Nº 001 990 061/00
Diretor Superintendente
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MÜLLER

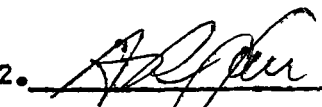

CPF Nº 068 539 271/68
Diretor de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR (A):


CPF Nº 392 991 011/91

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº

2. 
CPF Nº



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: **JUINA-100 FASE**

MUNICÍPIO: **ARIPUANÃ-MT.**

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº **07 Q. 08 - V. 0º.**

Secção: **URBANA**

I Proprietário: **JOSE DA COSTA**

II Área: **250,00 m²**

III Limites

LOTE 07
Ao norte com: -----

LOTE 09
Ao sul com: -----

A leste com: **AV. PERIMETRAL**

A oeste com: **LOTE 20**

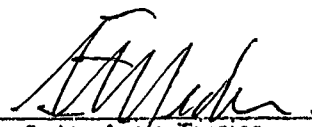
IV Situação dos marcos:

1-2 FRENTE: AV. PERIMETRAL - 10,00 m

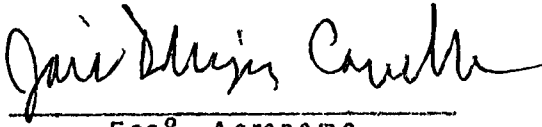
2-3 LADO DIREITO: LOTE 09 - 25,00 m

3-4 FUNDOS: LOTE 20 - 10,00 m

4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 07 - 25,00 m


Chefe Sotor Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS.


Engº Agrônomo

Engo. Agro. Jair Rodrigues Cavalcante
CREA: 2479/D-7º Reg
Visto: 843 - -14ª. Reg



CODEMAT . COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT.

PLANTA DO LOTE Nº 07 Quadra 8 Vila Operária

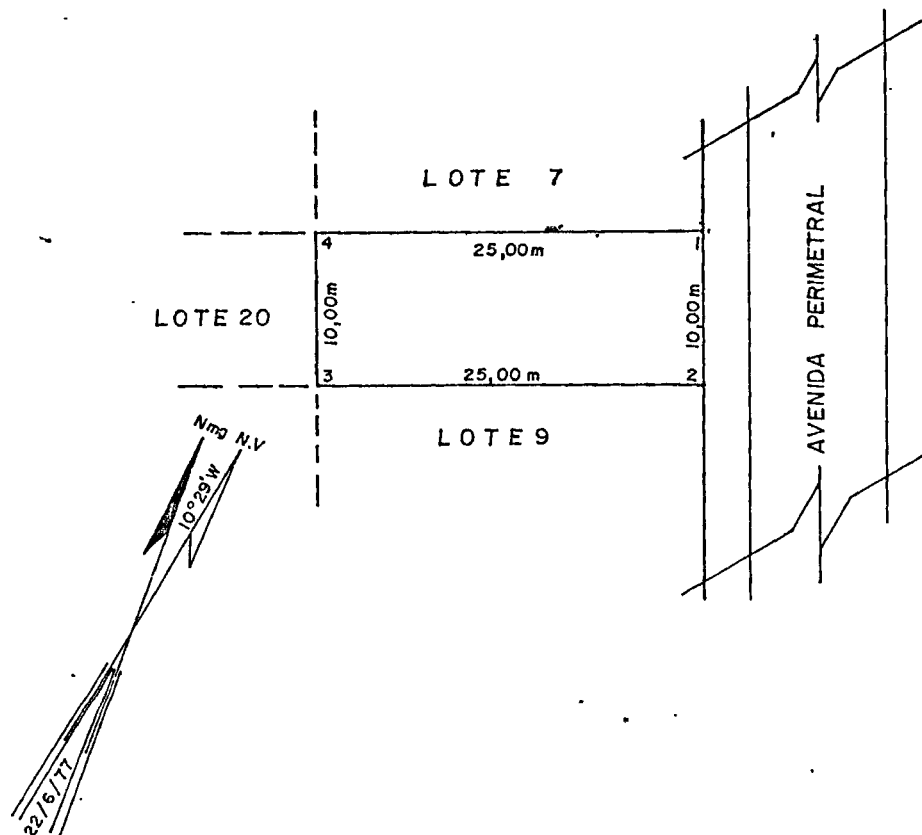
SECÇÃO: URBANA

PROPRIETÁRIO: JOSÉ DA COSTA

ÁREA: 250,00m²

ESCALA: 1:500

DATA: 21/10/81



EN SITOR DE APOIO TÉCNICO
EDICKSON LUIS DE MEDEIROS

Engo. Agr. Jair Rodrigues Carvalho
ENGR AGRÔNOMO
Engo. Agr. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7ª Reg.
Visto: 843-14ª. Reg.

01-10-81

774. 492. 58

~~CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA~~
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E
~~O SR. PORFIRIO FARIAS DA ...!~~
~~COSTA..|X|X|X|X|X|X|X|X|X|X|~~
~~|X|X|X|X||X|X|X|X|X|X|X|X|~~

958. ~~389~~, 00

Aos Vinte e dois..... (..22..) dias do mes de Outubro..... de ano de 1981 noventa e oito.....
(1981) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e Operações.....
doravante denominada CODEMAT ou Premitente Vendedora e de outro lado o SR. PORFIRIO FARIAS DA COSTA, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Mato Grosso S/N CENTRO QUATRO MARCOS - MT, ... CPF nº 072.374.211/15..... doravante denominado Premitente Comprador, ~~resolvem~~ celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº 5.049/81..... de 01./10./81, processo nº 4.635/81... decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº, livro....., em, de propriedade do Estado de Mato Grosso com área de **94,89 ha (Noventa e quatro e oitenta e nove áreas), x, x, x** hectares, com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: **LOTE RURAL Nº 37 SECÇÃO "E" 2ª FASE LIMITES: AO NORTE: LOTE-38**

g

AO SUL: ESTRADA RURAL-ER-07, À LESTE: ESTRADA RURAL-ER-07, À OESTE:
LOTE - 36, MARCOS: 1, 2, AO RUMO MAGNÉTICO DE 24°30'NW - 880,00m, 2, 3,
AO RUMO MAGNÉTICO DE 75°00'NE - 890,00m, 3, 1, DIVERSOS RUMOS - 2, 9
2, 030,00m.

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alteração por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº 32 SEÇÃO /E" 2ª FASE.. livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas No Cadastro Proposta..... apresentada (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força de disposto na Lei nº 3.744 de 10.06.76 regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29.07.76.

CLÁUSULA QUINTA

Através Do Comunicado de 11.01.78..... para Venda de terras no Município de Aripuanã-Mt realizadas em 06/10/81 foi aceita Pela Comissão de Seleção. entre outras, o Cadastro Proposta..... apresentado pelo Promitente Comprador O SR. PORFÍRIO FARIAS DE COSTA.

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topegraficamente o imóvel mediante Abertura de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de amarração.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora



compromisso, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades Agrícolas nas termos da preposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da PROPOSTA somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda era contratada, estabelecido com base nos termos do Cadastro Proposta, apresentada e aceita, é de Cr\$ 1.732.881,18 (UM MILHÃO SETECENTOS E TRINTA E DOIS MIL, OITOCENTOS E OITENTA E UM CRUZEIROS E DEZOITO CENTAVOS) correspondente ao preço de Cr\$ 18.262,00 (DEZOITO MIL, DUZENTOS E SESSENTA E DOIS CRUZEIROS) per hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr\$ 365.895,84 (TREZENTOS E SESSENTA E CINCO MIL, OITOCENTOS E NOVENTA E CINCO CRUZEIROS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS) correspondente a ENTRADA no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr\$ 1.366.985,34 (UM MILHÃO TREZENTOS E SESSENTA E SEIS MIL, NOVECENTOS E OITENTA E CINCO CRUZEIROS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS) que serão pagas em 03 (tres) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

1) 408.596,34 (QUATROCENTOS E DITO MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS CRUZEIROS E TRINTA E QUATRO CENTAVOS)
2) 466.194,57 (QUATROCENTOS E SESSENTA E SEIS MIL, CENTO E NOVENTA E QUATRO CRUZEIROS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS)
3) 492.194,43 (QUATROCENTOS E NOVENTA E DOIS MIL, CENTO E NOVENTA E QUATRO CRUZEIROS E QUARENTA E TRES CENTAVOS)

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam



vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente-Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia do financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, finalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

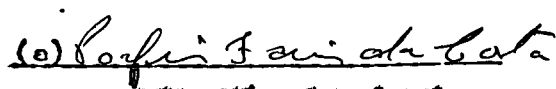
Cuiabá, 22 de Outubro de 19 81

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

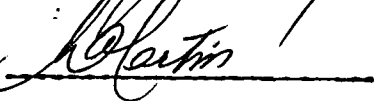

Diretor Superintendente
GABRIEL JULIO DE MATTOS MULLER
CPF nº 001 950 061 / 00


Diretor De Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO
CPF nº 068 539 271 / 68

PROMITENTE COMPRADOR:


CPF nº 072 374 211 / 15

TESTEMUNHAS:

1º 
2º 



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: **JUINA DO FASE**

MUNICÍPIO: **ARIPUANA MT**

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº **37**

Secção: **120**

I Proprietário: **PROFIRIO FARIAS DA COSTA**

II Área: **94,89 ha**

III Limites

Ao norte com: **Lote - 38**

Ao sul com: **Estrada Rural - ER - 07**

A leste com: **Estrada Rural - ER - 07**

A oeste com: **Lote - 36**

IV Situação dos marcos:

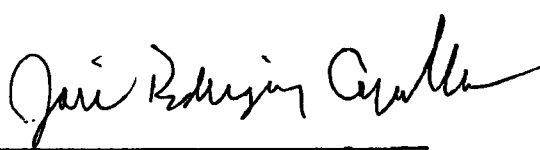
1.2. AO HUMO MAGNÉTICO DE 14°30'NV - 880,00 m

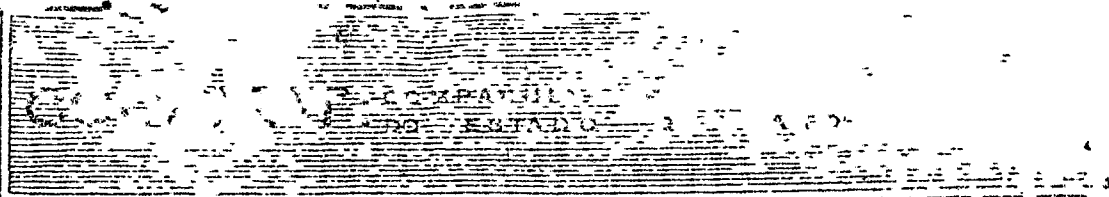
2.3. AO HUMO MAGNÉTICO DE 75°00'NE - 890,00 m

3.1. DIVERSOS HUMOS - - - 2.030,00 m


Chefe Setor Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS


Eng.º Agrônomo
Engo. Agro. Jairo Rodrigues Carvahlo
CREA: 2479/D-7ª Reg.
Visto: 843 - -14ª. Reg.



PROJETO: JUINA 2ª FASE ✓

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ MT. ✓

PLANTA DO LOTE Nº 37

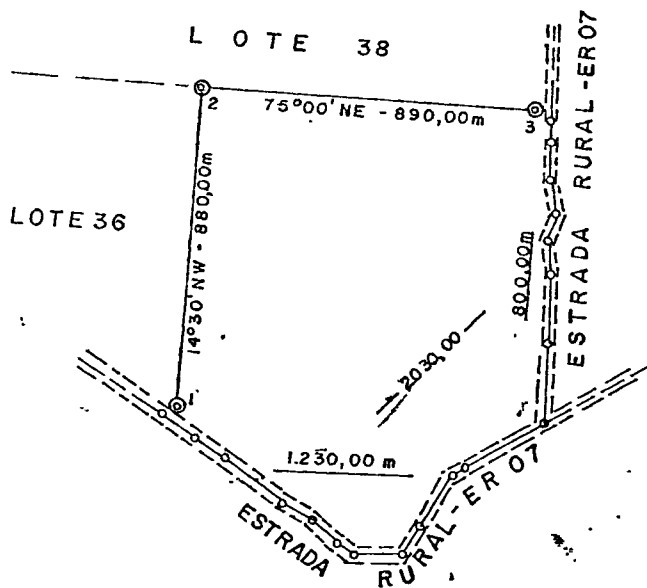
SECCÃO: "E" ✓

PROPRIETÁRIO: PORFÍRIO FARIAS DA COSTA ✓

ÁREA: 94,89 HA

ESCALA: 1:20.000

DATA: 19/11/81



Edeckson Luis de Medeiros

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Jair Rodrigues Carvalha

ENGº AGRÔNOMO
Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalha
CREA: 2479/D - R. R.
V. 510.843 - 14. Reg.

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da semente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

O preço da venda era contratada, estabelecido com base
do Cadastro Proposta....., apresentada e aceita, é de Cr\$
1.333.856,48 (Um milhão, trezentos e trinta e tres mil, oitocentos
e cinquenta e seis cruzeiros e quarenta e oito centavos. X.X.X.X.X.X.
correspondente ao preço de Cr\$ **18.262,00** (Dezoito mil, duzentos....e
sessenta e dois cruzeiros X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.) per hectare,
que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr\$ 281.642,24 (Duzentos e oitenta e um mil, seiscentos e quarenta e dois cruzeiros e vinte e quatro centavos correspondente a Entrada no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr\$ 1.052.214,24.. (Um milhão, cinquenta e dois mil, duzentos e catorze cruzeiros e vinte e quatro centavos.....)
que serão pagas em 03..... (Tres.....) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 314.510,24 (Trezentos e catorze mil.
quinhentos e dez cruzeiros e vinte e quatro centavos...) 26 // 10 // 82

@ 358.845,52 (Trezentos e cinquenta e
 oito mil, oitocentos e quarenta e cinco cruzeiros e cin- 26.../10/83.
 coenta e dois centavos 378.858,48 (Trezentos e setenta e oi

coenta e dois centavos ... 378.858,48 (Trezentos e setenta e oito mil, oitocentos e cinquenta e oito cruzeiros e quarenta e seis centavos) 26..10./84.

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

27

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1969 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

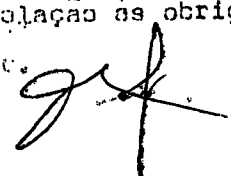
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizada através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, finalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 26 de outubro de 1981

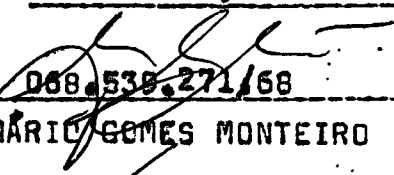
CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:


Diretor SUPERINTENDENTE

CPF nº 001.950.061/00

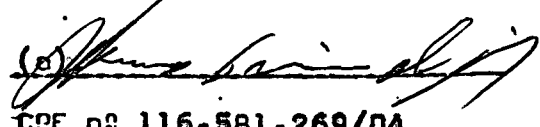
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER

Diretor DE OPERAÇÕES

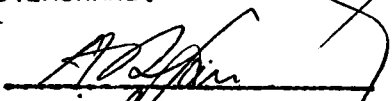

CPF nº 068.538.271/68

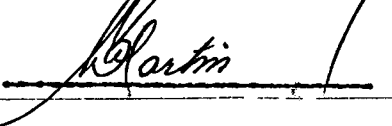
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR:


CPF nº 116.581.269/04

TESTEMUNHAS:

1º 

2º 



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO : JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO : ARIQUANÁ MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 08

Secção: F

I Proprietário: AFONSO PEREIRA DE JESUS

II Área: 73,04 ha

III Limites

Ao norte com: Lote 09

Ao sul com: Lote 07

A leste com: Lote 19

A oeste com: Estrada Rural ER-07

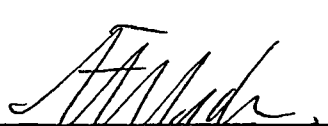
IV Situação dos marcos:

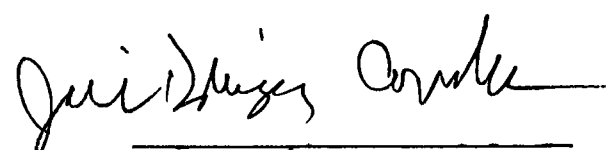
1-2-Ao rumo magnetico de 89º56'NE - 2365,00 m

2-3-Ao rumo magnetico de 0º04'SE - 300,00m

3-4-Ao rumo magnetico de 89º56'SW- 2530,00 m

4-1- Diverges rumos - 342,80 m


Chefe Setor Apoio Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS


Engº Agrônomo
Engo. Agro. Jairo Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D - 1ª Reg.
Visto: 843 - - 1ª Reg.



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANA - MT

PLANTA DO LOTE Nº 09

SEÇÃO

PROPRIETÁRIO: A Fonso PEREIRA DE JESUS

ÁREA: 73,04 ha

ESCALA: 1:2000

DATA: 13/11/81

ESTRADA RURAL - ER-07

LOTE - 09

89° 56' NE

2365,00

89° 56' SW

2530,00

LOTE - 07

LOTE - 19



[Signature]

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

[Signature]

ENGº AGRÔNOMO
Engo. Agro. Gair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7ª REG.

41810:843

2465 X X

LANÇADO

01- 240-81

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E
A SRA GIZELDA MARIA SALGUEIRO.
.....
.....

① {D-
C- 372-7} 437. 075,10

② {D-
C- 4943-3} 540. 855,00

Aos trinta dias do mes de
Outubro de ano de
(19....) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, soci-
iedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Ad-
ministrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato re-
presentada por seus Diretores
doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado
GIZELDA MARIA SALGUEIRO, brasileira, solteira, de lar, residente e domi-
ciliada na quadra 12 núcleo pioneiro PROJETO JUIA-MT.
CPF nº doravante denominado
Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de
Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocola-
do sob nº de/...../....., processo nº
decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fa-
zer parte do presente instrumento, independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de
terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior
matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº
livro....., em, de propriedade do Estado de Mato Grosso
.....
....., com área de
..... hectares, com os seguintes limites,
conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante
deste:
LOTE RURAL Nº 75 SECÇÃO "E" DO FAZD LIMITES:AO NORTE:ESTRADA RURAL

gf

•ER-06, AO SUL:CORREDO, MARGEM DIREITA, 1 LESTE:LOTE-74, 1 OESTE:LOTE-76,
MARCO:BL.2. AO NUNO MAGNÉTICO DE 15000'ES 1.650,00m, 2.3. AO NUNO MAG-
NÉTICO DIVERSOS - 400,00m, 3.4. AO NUNO MAGNÉTICO DE 15000'NV - 1.650,00m
4.1. AO NUNO MAGNÉTICO DIVERSOS - 345,00m.

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alteração por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolu-
tas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida,
promete Vender ao Premitente Comprador, o lote nº **VB SECÇÃO "B" DO FAZ.D.O.**
livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as con-
dições contidas **No Cadastro Proposta** apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

[illegible]

CLÁUSULA QUINTA

Através **DO Comunicado de 11.01.78** para Ven-
da de terras no Município de Aripuanã-Mt realizadas em **05 10 81** foi acei-
ta **Pela Comissão de Seleção. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**
Cadastro Proposta entre outras **2**
apresentado pela **Pela Promitente Comprador**
GIULIA MARIA SALGADO, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos pontos das cartas de localização.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

24

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da ~~"PROPOSTA"~~ somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos do **Cadastro Proposta**....., apresentada e aceita, é de R\$ **977.992,10**..... (NOVECENTOS E SETENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E TRINTA CINZELOS E DEZ CENTAVOS. ~~~~~) correspondente ao preço de R\$ **18.992,00**..... (DEZOITO MIL, NOVECENTOS E NOventa E DOIS CINZELOS. ~~~~~) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comorador da seguinte forma:

a) R\$ (DUZENTOS E NOIS MIL, QUATROCENTOS E OITENTA E OITO CENTAVOS E OITENTA CANTAVOS. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)
correspondente a ENTRADA no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 771.441,30 (SETECENTOS E SETENTA E UM MIL, QUATROCENTOS E QUARENTA E UM GRUPOZINHOS E TRINTA CENTAVOS. ~~~~~) que serão pagos em 05 (cinco) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

[illegible]

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

pi

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

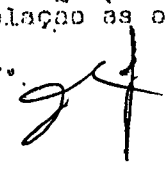
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia do financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, finalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 30 de outubro de 1961

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor Superintendente
GABRIEL JULIO DE MATOS MULLER
CPF nº 001 530 011 / 00

Diretor de operações
ALDO EMILIO MARTINS
CPF nº 005 530 271 / 00

PROMITENTE COMPRADOR:

Elizelda Maria Salgueiro
CPF nº 214 530 000 / 00

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO: AREPUANÁ MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 73

Secção: "B"

I Proprietário: GIZELDA MARIA SALGUEIRO

II Área: 53,55 ha.

III Limites

Ao norte com: ESTRADA RURAL -ER-06

Ao sul com: CÓRREGO, MARGEM DIREITA

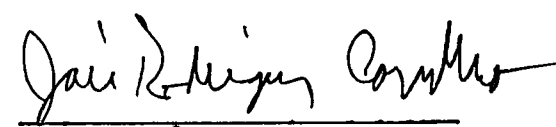
A leste com: LOTE - 74

A oeste com: LOTE - 76

IV Situação dos marcos:

- 1.2. AO RUMO MAGNÉTICO DE 15200'SE - 1.830,00 m
- 2.3. AO RUMO MAGNÉTICO DIVERSOS - - 400,00 m
- 3.4. AO RUMO MAGNÉTICO DE 15200'NW - 1.660,00 m
- 4.1. AO RUMO MAGNÉTICO DIVERSOS - - 345,00 m


Chefe Setor Apoio Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS


Eng.º Agrônomo
Engo. Agr. Jair Rodrigues Carvahlo
CREA: 2479/D-7ª Reg
Visto: 843--1ª Reg



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUNA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 75

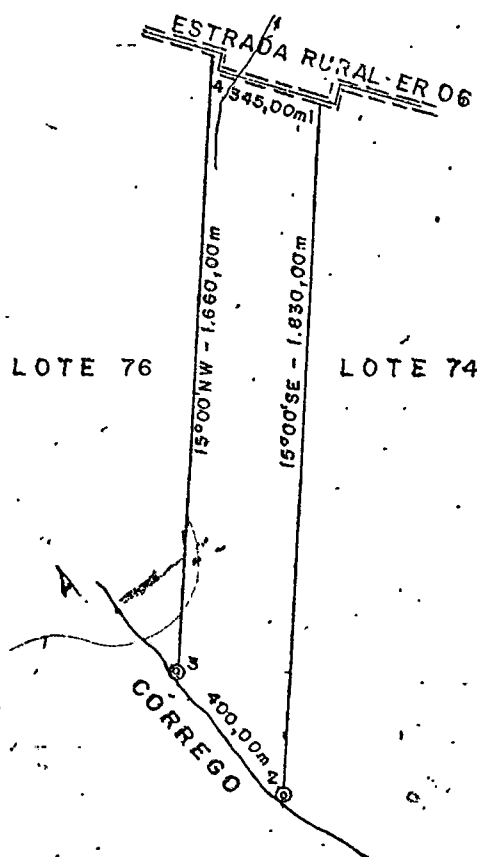
SECÇÃO: "E"

PROPRIETÁRIO: GIZELDA MARIA SALGUEIRO

ÁREA: 53,55 HA

ESCALA: 1:20.000

DATA: 19/11/81



CH: SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Engo. Agrº. AGRONOMO Agnes Carvalho
CREA: 2479/D-7ª REG
Vista: 042 - 11/81

2472 X X

LANÇADO

01 - 10 - 81

① {D- 372-7} > 1607. 571, 58

② {D- 4943-3} > 751. 339, 00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E
Sr. JAIME PEREIRA DE JESUS .
.....
.....

Aos VINTE E SEIS (26) dias do mes de
outubro de ano de hum mil novecentos e oitenta e um
(1981) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, soci-
iedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Ad-
ministrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato re-
presentada por seus Diretores Superintendente e de Operações
doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o Sr. ...
JAIME PEREIRA DE JESUS, brasileiro, casado, lavrador, residente e do-
miciliado no Lote 132 Secção M 1ª Fase Projeto Juina MT
..... CPF nº 349.318.649.83 doravante denominado
Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de
Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocola-
do sob nº 4.287/81 de 30/09/81, processo nº 4.573/81... decor-
rente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fa-
zer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de
terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior
matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº,
livro....., em, de propriedade do Estado de Mato Grosso
.....
....., com área de 74,39 ha. (setenta e
quatro áreas e trinta e nove hectares, com os seguintes limites,
conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante
deste: Lote nº 07 Secção 01 Fase 2ª Fase LIMITES: AO NORTE: Lote 08 AO

[Handwritten signature]

SUL: Lote 06, A LESTE: Lote 19, A OESTE: Estrada Rural ER-07 MARCOS
1-2-Ao rumo magnetico de 89º56'NE- 2.530,00m 2-3-Ao rumo magnetico
0804'SE- 300,00m 3-4-Ao rumo magnetico de 89º56'SW-2.360,00m 4-1-
Diversos rumos - 384,00 m ::

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alteração por ocasiões da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolu-
tas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida,
promete Vender ao Permitente Comprador, o lote nº 07 Seção f. 2a Fase.....
livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as con-
dições contidas No cadastro Proposta..... apresentada (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT,
pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10.06.
76 e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29/07/76.

CLÁUSULA QUINTA

Através ..do comunicado de 11.01.78..... para Ven-
da de terras no Município de Aripuanã-Mt realizadas em 02./10./81 foi acei-
ta .Pela comissão de seleção..... entre outros,
o Cadastro Proposta..... apresentado pelo Pelo Promitente Comprador ..Sr
JAIME PEREIRA DE JESUS.....

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante .
Aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os
respectivos. Marca de amarração. ||||| ||||| ||||| ||||| ||||| ||||| ||||| ||||| ||||| |||||

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato era

27

compromisso, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades Agrícolas nos termos da proposta a apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da Proposta somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda era contratada, estabelecido com base nos termos da Cadastro Proposta, apresentada e aceita, é de Cr\$ 1.358.510,18... (Um milhão, trezentos e noventa e oito mil, quinhentos e dez cruzeiros e dezaito centavos. ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~) correspondente ao preço de Cr\$ 18.262,00 (Dezaito mil, duzentos e sessenta e dois cruzeiros. ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~) per hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr\$ 286.847,84 (Duzentos e oitenta e seis mil, oitocentos e quarenta e sete cruzeiros e oitenta e quatro centavos correspondente a Entrada no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr\$ 1.071.662,34 (Um milhão, setenta e um mil, seiscentos e sessenta e dois cruzeiros e trinta e quatro centavos que serão pagos em 03 (três) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

1. Cr\$ 320.323,34 (Trezentos e vinte mil, trezentos e vinte e três cruzeiros e trinta e quatro centavos) 26.10.82
2. Cr\$ 366.478,07 (Trezentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e setenta e oito cruzeiros e oitenta e sete centavos) 26.10.83
3. Cr\$ 385.860,93 (Trezentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e sessenta cruzeiros e noventa e três centavos) 26.10.84
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam



vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

No ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

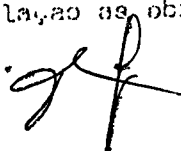
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia do financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

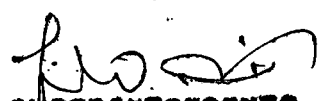
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 26 de outubro de 1981

CODEMAT - PROMITENTE VENDEDORA:

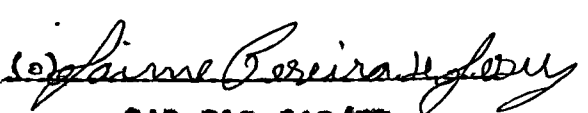

Diretor SUPERINTENDENTE

CPF nº 001.980.061/00
GABRIEL JULIO DE MATTOS MULLER

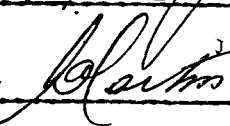
Diretor DE OPERAÇÕES


CPF nº 086.539.871/68
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR:


CPF nº 349.318.649/53

TESTEMUNHAS:

1º 
2º 



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO : JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO : ARIQUANÁ MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 07

Secção: F

I Proprietário: JAIME PEREIRA DE JESUS

II Área: 74,39 ha

III Limites

Ao norte com: Lote 06

Ao sul com: Lote 06

A leste com: Lote 19

A oeste com: Estrada Rural ER-07

IV Situação dos marcos:

1-2-Rumo magnetico de 89º56'NE -2.530,00 m

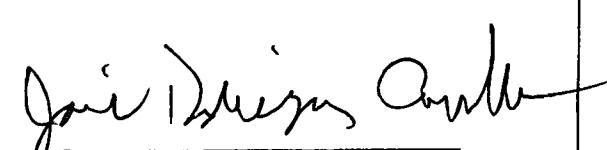
2-3-Rumo magnetico de 0º04'SE - 300,00 m

3-4-Rumo magnetico de 89º56'SW -2.360,00 m

4-1- Diversos rumos de 384,00 m


Chefe Setor Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS


Eng. Agr. JAIR RODRIGUES CAVALO
CREA: 2479/D - 7ª Reg
Visto: 843 - - 1ª Reg



CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANA - MT

PLANTA DO LOTE Nº 07

PROPRIETÁRIO: JAIME PEREIRA DE JESUS

SEÇÃO: F

ÁREA: 74,39 ha

ESCALA: 1:2000

DATA: 13/11/81

ESTRADA RURAL ER 07

LOTE - 08

89°56' NE 2530,00
2360,00 89°56' SW

800,00
30,00 SE

LOTE - 19

LOTE - 06

N 10° 23' W
22/08/77

CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO

EPECKSON - LUIS DE MEDEIROS

Engo. Agro. Jair RIBEIRO GUARUANO

CREA: 2478/D

Complement

LANÇADO

03-40-81

$$\begin{cases} C = \\ D = 372 - 7 \end{cases} \rightarrow \text{ss. } 734, 17 =$$

{D-
C-4943-3} > 16. 748.90

1712 / X

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
A SRS. ORFILA CAMARGO DE
LARA.

CLÁUSULA PRIMEIRA

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº, livro, em, de propriedade do Estado de Mato Grosso, ... 42,17 Ha (Quarenta e dois vírgula dezessete) hectares, com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: **LOTE RURAL Nº 91 Seção "D" 2ª FASE. LIMITES: AO**

NORTE: LOTE 91, AO SUL: LOTE 90, AO LESTE: ESTRADA RURAL-ER 06,
A OESTE: LOTE 60, MARCOS, 1-2 AO RUMO MAGNETICO-DIVERSOS= 316,09m
3-3 AO RUMO MAGNETICO-50°14'56"SW=1.391,31m, 3-4 AO RUMO
MAGNETICO-34°10'10"SE=300,84m, 4-1 AO RUMO MAGNETICO-50°53'11"
NE=1.387,09m.

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº **91 Seção "D" 2ª FASE** livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas **no Cadastro Proposta** apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº **3.744 de 10.06.76, regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29.07.76.**

CLÁUSULA QUINTA

Através **do Comunicado de 11.01.78** para Venda de terras no Município de Aripuanã-MT realizadas em **16/07/80** foi aceita **pela Comissão de Seleção** entre outros, **Cadastro Proposta** apresentada pelo Promitente Comprador **a SRª. ORFILA CAMARGO DE LARA,**

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definiu topograficamente o imóvel mediante **aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de amarração.**

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades **AGRICOLAS**..... nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da **" PROPOSTA "**..... somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos **do Cadastro Proposta**....., apresentada e aceita, é de Cr\$ **261.676,37.... (Duzentos e quarenta e um mil, seiscentos e setenta e seis cruzeiros e vinte e sete centavos)** correspondente ao preço de Cr\$ **5.231,00.... (Cinco mil, setecentos e trinta e um cruzeiros)** por hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr\$ **40.145,84..... (Quarenta mil, cento e quarenta e cinco cruzeiros e oitenta e quatro centavos).....** correspondente a **ENTRADA**..... no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr\$ **201.530,43..... (Duzentos e um mil, quinhentos e trinta cruzeiros e quarenta e três centavos).....** que serão pagos em **03..... (Três)** prestações anuais com os seguintes vencimentos:

Cr\$ **59.417,33..... (Cinquenta e nove mil, quatrocentos e dezessete cruzeiros e cinquenta e três centavos) 03./08./81.**
 Cr\$ **74.683,07..... (Setenta e quatro mil, seiscentos e oitenta e três cruzeiros e sete centavos) 03./08./82.**
 Cr\$ **67.429,83..... (Sessenta e sete mil, quatrocentos e vinte e nove cruzeiros e oitenta e três centavos) 03./08./83.**
 Cr\$ **.....**

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item **b**, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

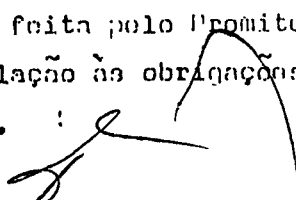
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, finalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 05 de agosto de 1980

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor

Adm. Fin. Respondendo
 pela Superintendência

CPF nº

001.728.631-04

LUIZ CARLOS ARBANI

Diretor

De Operações

CPF nº

068.539.271-68

MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) Orsila Camargo de Lacerda

CPF nº

107.330.272-53

TESTEMUNHAS:

1ª

Valentin

2ª

Alfonso

MUNICÍPIO: ANIPURÁ - NT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Seccão: **UDH**

I Proprietário: ORFILA CAMARGO DE LARA

Д Área: 42,17 Ha

III Limites

Ao norte com: **LOTE 91**

Ao sul com: **LOTE 90**

A leste com: **ESTRADA RURAL - ER 06**

A oeste com: **LOTE 60**

IV Situação dos marcos:

1-2 AO BUMO MAGNETICO - DIVERSOS = 316,01m

2-3 AO RUMO MAGNETICO - 30014'56"SW = 1.391,11m

3-4 AO RUM0 MAGNETICO - 34030'10"SE - 300,24m

4-1 AO RUMO MAGNETICO - 50°53'11"NE - 1.387,09m

Chefe Sefor Apolo Técnico
 EDECKSON L. DE MEDEIROS

Enq. ~~gral~~ Jair Rodrigues Carvahlo
CREA: 2479/D-7ª Reg.
Visto: 843--14ª Reg.

PROJETO: 2ª FASE

MUNICÍPIO: PERNAMBUCO

PLANTA DO LOTE Nº RURAL - 91

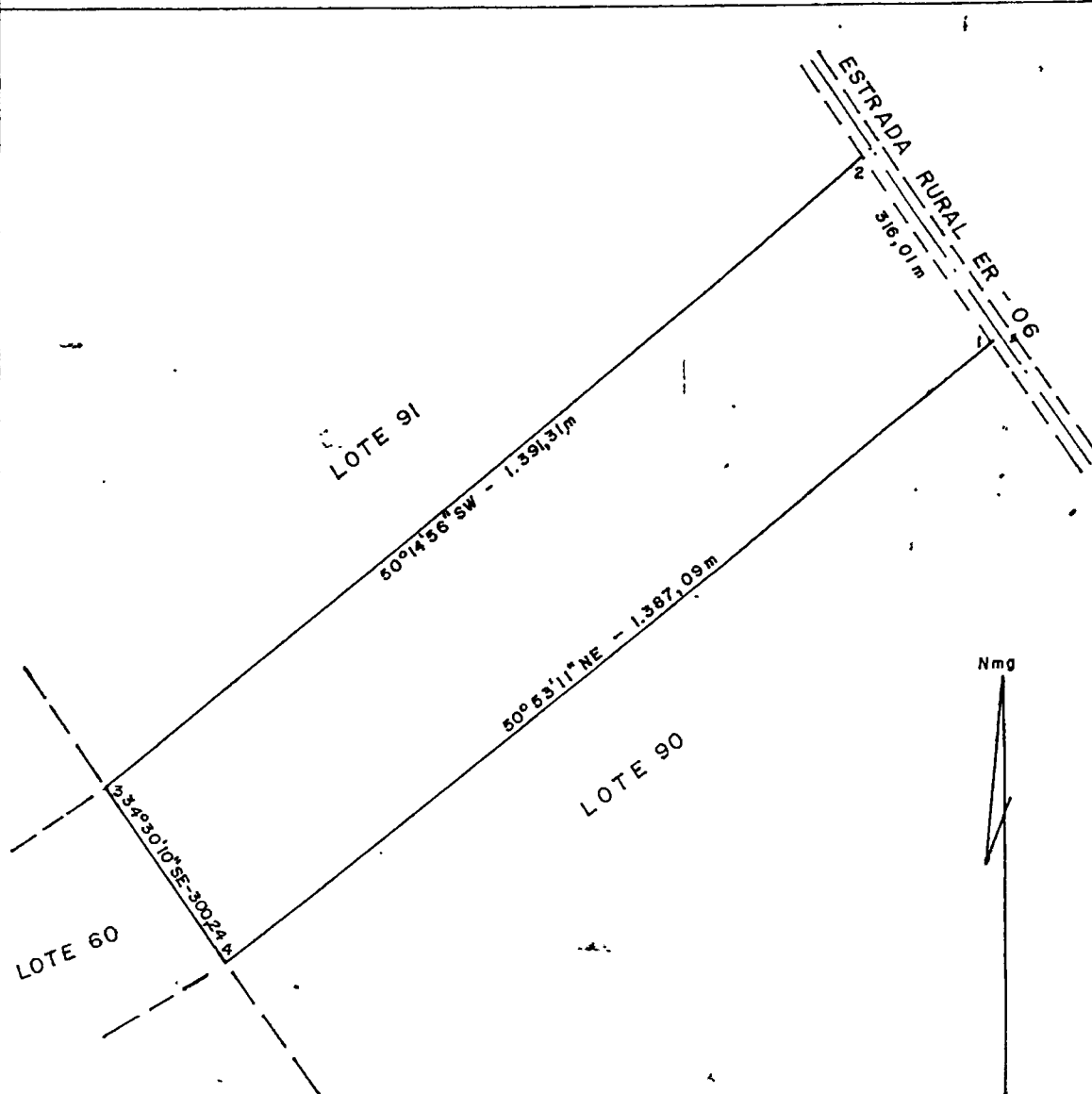
SEÇÃO: "D"

PROPRIETÁRIO: ORFILA CAMARGO DE LARA

ÁREA: 42,17 HA

ESCALA: 1:10.000

DATA: 06/04/81



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Eng.º *João Rodrigues Cavaleiro*

Eng.º *João Rodrigues Cavaleiro*
CREA: 2479/D-7ª. Reg
Visto: 048 - 14ª. Reg

N.

Vencimento em 05 de agosto de 1981

No dia cinco de agosto

pela presente **NOTA PROMISSÓRIA** a CODEMAT.

N.º do C.G.C. CPF.

Cuiabá-Mt., a quantia de

centos e setenta e oito cruzeiros e oitenta centavos

Emitente ORFILA CAMARGO DE LARA

C.G.C. 107.330.272-53

C.P.F.

Endereço Lote-04 Q-09

Cidade Projeto Juina-Mt.

Cuiabá-Mt. 05 de agosto de 1980

Orfila Camargo de Lara

LANÇADO

05/8/80

N.

Vencimento em 05 de agosto de 1982

No dia cinco de agosto

pela presente **NOTA PROMISSÓRIA** a CODEMAT.

N.º do C.G.C. CPF.

Cuiabá-Mt., a quantia de

centos e oitenta e um cruzeiros e vinte centavos

Emitente ORFILA CAMARGO DE LARA

C.G.C. 107.330.272-53

C.P.F.

Endereço Lote-04 Q-09

Cidade Projeto Juina-Mt.

Cuiabá-Mt. 05 de agosto de 1980

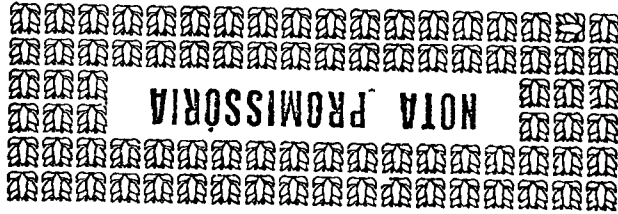
Orfila Camargo de Lara

① {D. Sigasao } 213.193.20
C 372-7

② {D. Deu. Curto } 87.829.20
C Sigasao

③ {D. Deu. Longo } 125.364,00
C Sigasao

05-08



NOTA PROMISSÓRIA

PAPELARIA E GRÁFICA POLAR

N. 3/3

Vencimento em 05 de agosto de 19 83

Cr\$ 59.482,80

No dia cinco de agosto de 19 83, pagar ei

pela presente **NOTA PROMISSÓRIA** a **CODEMAT.**

N.º do C.G.C. C.P.F.

ou a sua ordem, na cidade de

Cuiabá-Mt. a quantia de

cincoenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e dois cruzeiros e oitenta e

avos. em moeda corrente do país.

Emitente **ORFILA CAMARGO DE LARA**

C.G.C. 107.330.272-53

C.P.F.

Endereço Lote-04 Q-09

Cidade Projeto Juina-Mt.

Cuiabá-Mt. 05 de agosto de 1983

Orfila Camargo de Lara

2712/1

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E
A SRA ORFILA CAMARGO DE LARA
RA.....

Aos cinco..... (05) dias do mês de
agosto..... do ano de hum mil novecentos e oitenta.....
(1980.) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, so-
ciedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e
Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato
representada por seus Diretores Administrativo, Financeiro e Operações
doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o SRA
ORFILA CAMARGO DE LARA, brasileira, casada, do lar, residente e
domiciliada no Lote-04 Q-09 - Projeto Juina-Mt.....
CPF nº 107.330.272-53..... doravante denomina-
da Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso
de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocola-
do sob nº 2.915/80 de 15/07/80, processo nº 2.615/80 decor-
rente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fa-
zer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de
terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior
matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº.....
livro....., em....., de propriedade do Estado de Mato
Grosso,.....
....., com área de 37,20ha. (trinta e
sete virgula vinte)..... hectares, com os seguintes limi-
tes, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte inte-
grante desta: Lote Rural nº 91 Seção "D" 2ª Fase. LIMITES: Ao Norte:

Lote-92; Ao Sul: Lote-90; A Leste: Estrada Rural ER-06; A Oeste: Lote-60. MARCOS: 1.2-Ao rumo magnético de $56^{\circ}30'$ SW = 1.240,00m; 2.3 - Ao rumo magnético de $34^{\circ}28'$ NW = 300,00m; 3.4 - Ao rumo magnético de $56^{\circ}30'$ NE = 1.240,00 m; 4.1 - Diversos rumos = 300,00 m.

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº 91. Seção "D" 2ª Fase livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas no Cadastro Proposta, apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10.06.76, regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29.07.76.

CLÁUSULA QUINTA

Através do Comunicado de 11.01.78 para Venda de terras no Município de Aripuanã-MT realizadas em 16./07/80 foi aceita pela Comissão de Seleção entre outros, o Cadastro Proposta apresentada pelo Promitente Comprador A. SRA. ORFILA CAMARGO DE LARA.

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os respectivos marcos de amarração.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, do projeto de atividades " AGRÍCOLAS " nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da " PROPOSTA " somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODENAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos do Cadastro Proposta, apresentada e aceita, é de Cr\$ 213.193,20 (duzentos e treze mil, cento e noventa e três cruzeiros e vinte centavos) correspondente ao preço de R\$ 5.731,00 (cinco mil, setecentos e trinta e um cruzeiros) por hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 35.414,40 (trinta e cinco mil, quatrocentos e catorze cruzeiros e quarenta centavos) correspondente a " ENTRADA " no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 177.778,80 (cento e setenta e sete mil, setecentos e setenta e oito cruzeiros e oitenta centavos) que serão pagos em tres (03) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 52.414,80 (cincoenta e dois mil, quatrocentos e catorze cruzeiros e oitenta centavos) 05./08./81

R\$ 65.881,20 (sessenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e um cruzeiros e vinte centavos) 05./08./82

R\$ 59.482,80 (cincoenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e dois cruzeiros e oitenta centavos) 05./08./83

Vos) (.....) / /

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no Artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 05 de agosto de 1980

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor

Adm. Fin. Respondendo
Pela Superintendencia

CPF nº 001.728.631-04

LUIZ CARLOS ARMANI

Diretor

De Operações

CPF nº 068.539.271-68

MÁRIO GOMES MONTEIRO

PROMITENTE COMPRADOR:

(a) *Rebeca Lamego d. Lora*

CPF nº 107.330.272-53

TESTEMUNHAS:

1º *Rebecca*

2º *Alfonso*

PROJETO: JUINA - 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 91 - Rural

Secção: "D"

I Proprietário: ORFILA CAMARGO DE LARA ✓

II Área: 37,20 ha. ✓

III Limites

Ao norte com: Lote-92

Ao sul com: Lote-90

A leste com: Estrada Rural ER-06

A oeste com: Lote-60

IV Situação dos marcos:

1.2 - Ao rumo magnético de $56^{\circ}30'SW$ = 1.240,00 m.

2.3 - Ao rumo magnético de $34^{\circ}28'NW$ = 300,00 m.

3.4 - Ao rumo magnético de $56^{\circ}30'NE$ = 1.240,00 m.

4.1 - Diversos rumos = 300,00 m. ✓

Eng.º Agrônomo

FORMATO - A-4 210 x 297 mm.

2480X X

LANÇADO

01- 30-81

① D- 6038-0

166.396,68

② D- 372-7

352.248,65

③ D- 4943-3

435.869,88

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E
O SR. CLAUDIO PEREIRA NANTES

Aos 21 de Setembro de 1981 (21) dias do mes de Setembro de ano de 1981

(1981) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.853/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Supervisores e Gerentes

doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o SR. CLAUDIO PEREIRA NANTES, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado no Lote nº 04 SEC/M-1º FASE JUIZ-DE-PAZ

CPF nº 204.770.131/74 doravante denominado Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº 4129/81 de 20/09/81, processo nº 5740/81 decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº 20,42 ha (vinte hectares e quarenta e dois ares) livro....., em 20,42 ha (vinte hectares e quarenta e dois ares), de propriedade do Estado de Mato Grosso hectares, com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE RURAL Nº 03 SEC//L/2º FASE LIMIYERÍ AO NORTE ESTRADA RURAL L-11

AD. SULA CORONATA, NARROW BIRNIA, A LISTS: LOTE 72, A GATES: LOTE 74, PARCORS 1-2
 1-2 PARCORS 1-2 PARCORS 1-2 PARCORS 1-2 PARCORS 1-2 PARCORS 1-2 PARCORS 1-2 PARCORS 1-2
 PARCORS 1-2 PARCORS 1-2 PARCORS 1-2 PARCORS 1-2 PARCORS 1-2 PARCORS 1-2 PARCORS 1-2
 PARCORS 1-2 PARCORS 1-2 PARCORS 1-2 PARCORS 1-2 PARCORS 1-2 PARCORS 1-2 PARCORS 1-2

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alteração por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolu-
tas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida,
promete Vender ao Permitente Comprador, o lote nº ~~01.000/1.000.000~~ **01.000/1.000.000 FASE**
livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as con-
dições contidas **No Cadastro Proposto** apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 2.744 de 10.04.76, e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29/07/76.

CLÁUSULA QUINTA

Através para Ven-
da de terras no Município de Aripuanã-Mt realizadas em/...../..... foi acei-
ta entre outros,
..... apresentado pelo Pela Promitente Comprador
CLAUDIO PEREIRA SANTES

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante aberturas de placas nas quatro laterais que o identifiquem com os respectivos setores de planejamento.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato era

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Permitente Comprador, de projetos de atividades agrícolas nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da Proposta somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos Do Cadastro-Proposta, apresentada e aceita, é de R\$ 788.118,48... (... Setecentos e oitenta e oito mil cento e dezoito cruzeiros e quarenta e oito centavos) correspondente ao preço de R\$ 13.044,00 (... Treze mil e quarenta e quatro cruzeiros) per hectares, e que será pago pelo Permitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 166.396,68 (... Cento e sessenta e seis mil trezentos e noventa e seis cruzeiros e sessenta e oito centavos) correspondente a entrada no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 621.721,80 (... Seiscentos e vinte e um mil setecentos e vinte e um cruzeiros e oitenta centavos) que serão pagos em 03 (tres) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 185.851,92 (... Cento e oitenta e cinco mil oitocentos e cinquenta e um cruzeiros e noventa e dois centavos) 21./09/82

R\$ 212.013,78 (... Duzentos e doze mil e treze cruzeiros e setenta e oito centavos) 21./09/83

R\$ 223.856,10 (... Duzentos e vinte e três mil oitocentos e cinquenta e seis cruzeiros e dez centavos) 21./09/84

R\$ (.....) 21./09/85

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Permitente Comprador, nas quais ficam



vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

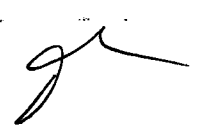
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia do financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Unificação, finalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 21 de Setembro de 1981

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor [assinatura]
GABRIEL JULIO DE MATTOS ROLLER
CPF nº 001.950.061/00

Diretor [assinatura]
MARIO AUGUSTO PEREIRA
CPF nº 040.330.271/40

PROMITENTE COMPRADOR:

(o) [assinatura]
CPF nº 284.770.131/34

TESTEMUNHAS:

1º [assinatura]
2º [assinatura]



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA-2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 73

Seção: 1/4

CLAUDIO PEREIRA NANTES

I Proprietário:

II Área: 60,42 ha

III Limites

Ao norte com: ESTRADA RURAL ER-06

Ao sul com: Córrego, MARGEM DIREITA

A leste com: LOTE 72

A oeste com: LOTE 74

IV Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNÉTICO 15000°SE = 2.020,00 m

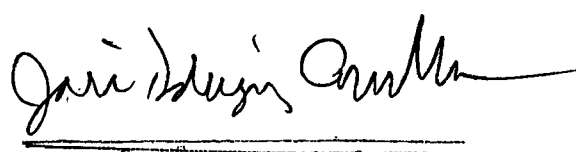
2-3 DIVERSOS RUMOS 295,00 m

3-4 RUMO MAGNÉTICO 15000°NW = 2.000,00 m

4-1 DIVERSOS RUMOS 355,00 m


Chefe Setor Apoio Técnico

EDECKSON L DE MEDEIROS


Eng. Agr. Jair Rodrigues Carvalho
CRE - 2479/D - 1.ª Reg.
Visto: 843 - 1.ª. Reg.



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 73

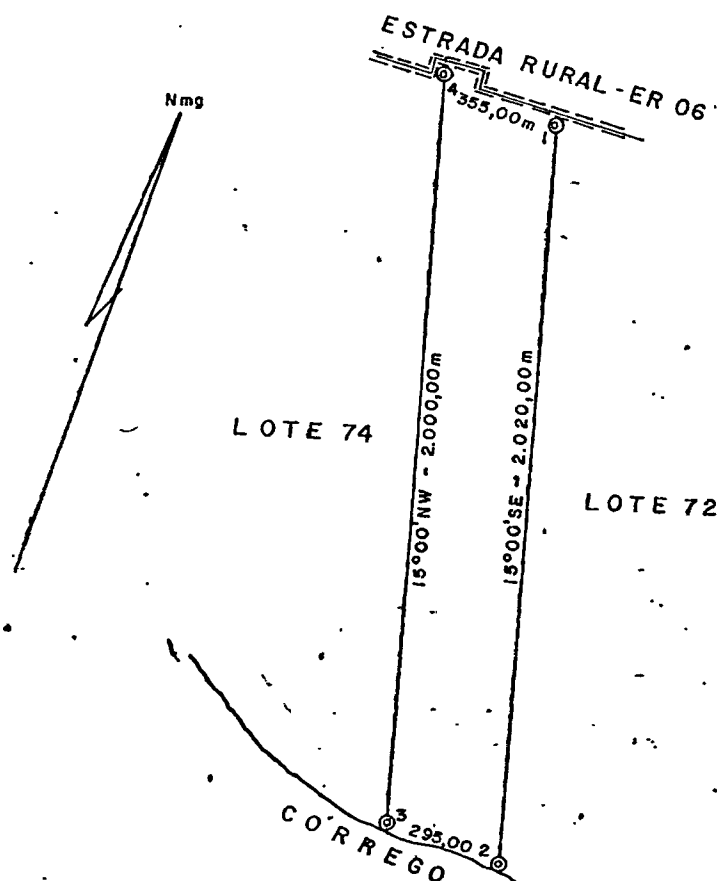
SECÇÃO: "E"

PROPRIETÁRIO: CLAUDIO PEREIRA NANTES

ÁREA: 60,42HA

ESCALA: 1:20.000

DATA: 19/11/81



CH. SETOR DE AGRO. TÉCNICO
EDECSON LUIS DE MEDEIROS

ENGR. AGRÔNOMO
Engr. Agro. Jair A. S. G. S. Carvalho
CREA: 2490-7-RS

6036-4

1.250,00

2409XX

LANÇADO

01-10-81

3.750,00

2.500,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT E O SR. JOSÉ GONÇALVES DO NASCIMENTO

Aos dias do mês de

..... de ano de hum mil novecentos e

..... a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso -

CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Centro Político Administrativo -

C.P.A. - Bloco da SEPLAN, nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato re-

presentada por seus Diretores Superintendente e de Operações, doravante denominada

CODEMAT, estando esta autorizada pela Lei nº 3.744 de 10/06/76, e Decreto nº 1.138

de 30/04/78, e, de outro lado, o Sr. JOSÉ GONÇALVES DO NASCIMENTO, brasileiro, sol-

teiro, comerciante, residente e domiciliado no Juizado, na Quadra 22, Lote 02, con-

tador do CIL, nº 277.700.151/78,

....., doravante denominado Promitente Compra-

der, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que

se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre

do CADASTRO-PROPOSTA de Promitente Comprador, pre-

cessa sob nº analisado e aprovado pela

..... em/...../....., Preposta esta que passa a fazer parte do presen-

te instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação do lote Urbano

..... nº Quadra módulo

..... do de Projeto de Coloni-

zação "JUINA" no município de Aripuanã-MT, com área de

com as seguintes limites e confrontações:

LESTER NUA 01, A DOSTER LOTE 02, DOSTER 1-2 FRENTE NUA 01 - 20,00 m, 2-3 LADO DIREITO;

LOTE 10 - 25,00 m, 1-2 FRENTE; LOTE 11 - 20,00 m, 3-4 LADO ESQUERDO, LOTE 09 - 25,00

Handwritten signature

PARÁGRAFO ÚNICO

O lote, objeto deste Contrato é parte da área maior matriculada em Cartório de Sexto Ofício desta Capital sob nº, livre em de propriedade do Estado de Mato Grosso, ...

CLÁUSULA TERCEIRA

O Promitente Comprador se obriga a construir no lote adquirido, conforme planta elaborada de acordo com o Código de Obras e aprovada pela Gerência de Projeto.

CLÁUSULA QUARTA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos Termos da ~~Resolução 04/81, de 10.01.81, da Diretoria de Codemat~~, é de R\$ ~~6.250,00~~ (Seis mil duzentos e cinquenta cruzeiros) que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ ~~1.250,00~~ (Um mil e duzentos e cinquenta cruzeiros) correspondente a (.....) no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ ~~5.000,00~~ (Cinco mil cruzeiros) será pago em 04 (quatro) prestações semestrais com os seguintes vencimentos, representados por igual número de Notas Promissórias, que ficam desde já vinculadas a este Contrato:

1- R\$	~~1.250,00~~	24	03	82
2- R\$	~~1.250,00~~	24	09	82
3- R\$	~~1.250,00~~	24	03	83
4- R\$	~~1.250,00~~	24	09	83

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas nos números 1 a 4 de item b desta cláusula, serão pagas contra Guia de Recolhimento à Tesouraria da CODEMAT, por ocasião do respectivo vencimento.

CLÁUSULA QUINTA

Na ocorrência de atraso de pagamento de prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês. Sendo o inadimplente superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o lote, sem direito à

Handwritten signature

devolução das prestações já efetivadas.

CLÁUSULA SEXTA

Com o pagamento da última prestação referida na cláusula quarta, o Promitente Comprador estará apto a receber o Título Definitivo, ficando ressalvadas as obrigações quanto a observância das normas de construções decorrentes da exigência da cláusula terceira.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CODEMAT se obriga a entregar o lote, objeto deste Contrato, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais.

CLÁUSULA OITAVA

Durante a quitação das prestações de que trata a cláusula quarta, qualquer alteração ou modificação na destinação do imóvel, bem como a transferência das obrigações deste Contrato a terceiros, somente serão permitidas, com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com relação ao imóvel nele mencionado, sendo motivo justo para a CODEMAT resiliir a avença ora firmada.

CLÁUSULA NONA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA

Todas as despesas decorrentes do registro e da averbação deste Contrato e, posteriormente, as do Título Definitivo, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

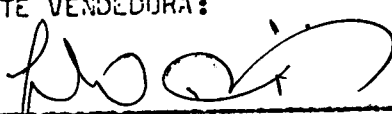
Fica eleito o foro da situação do imóvel ora comprando para solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

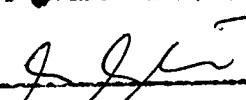
E por estarem assim justos e contratados, firmam a presente, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença dos testemunhos abaixo.

Cuiabá, 24 de Setembro de 1981

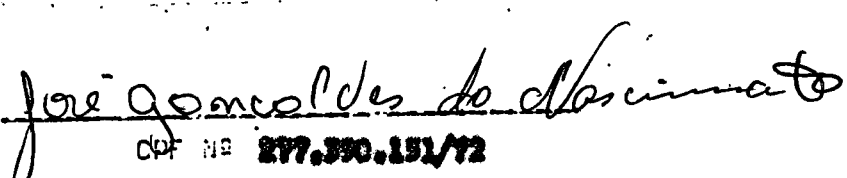
CODENAT

PRONITENTE VENDEDORA:


CPF Nº 001.930.361/00
Diretor Superintendente
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS HELLER


CPF Nº 000.839.271/00
Diretor de Coerções
MÁRIO GOMES MONTEIRO

PRONITENTE COMPRADOR(A):


CPF Nº 877.390.151/72
JOSÉ GONÇALVES DO NASCIMENTO

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF Nº

2. 
CPF Nº



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO : ----- **QUILAS FASE** -----

MUNICÍPIO : ----- **ARIPUANÁ-MT** -----

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº **09 Q. 14 - VILA OPERÁRIA**

Secção : ----- **URUBAIA** -----

I Proprietário: **3052 CONCALVES DO NASCIMENTO**

II Área: **232,00 m²**

III Limites

Ao norte com: **LOTE 08**

Ao sul com: **LOTE 10**

A leste com: **RUA 8**

A oeste com: **LOTE 10**

IV Situação dos marcos:

1-2 FRENTE: RUA 8 = 10,00 m

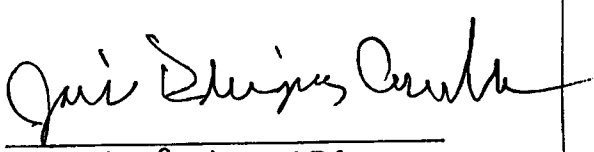
2-3 LADO DIREITO: LOTE 10 = 23,00 m

3-4 FUNDOS: LOTE 10 = 10,00 m

4-1 LADO ESQUERDO: LOTE 08 = 23,00 m


Chefe Setor Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS


Eng.º Agrônomo
Engo. Agro. Jair Rodrigues Caycho
CREA: 2479/D - 1ª Reg.
Visto: 843 - -14ª. Reg.



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUÍNA 1ª FASE
MUNICÍPIO: ARIPUANÃ M.T.

PLANTA DO LOTE Nº 09/016

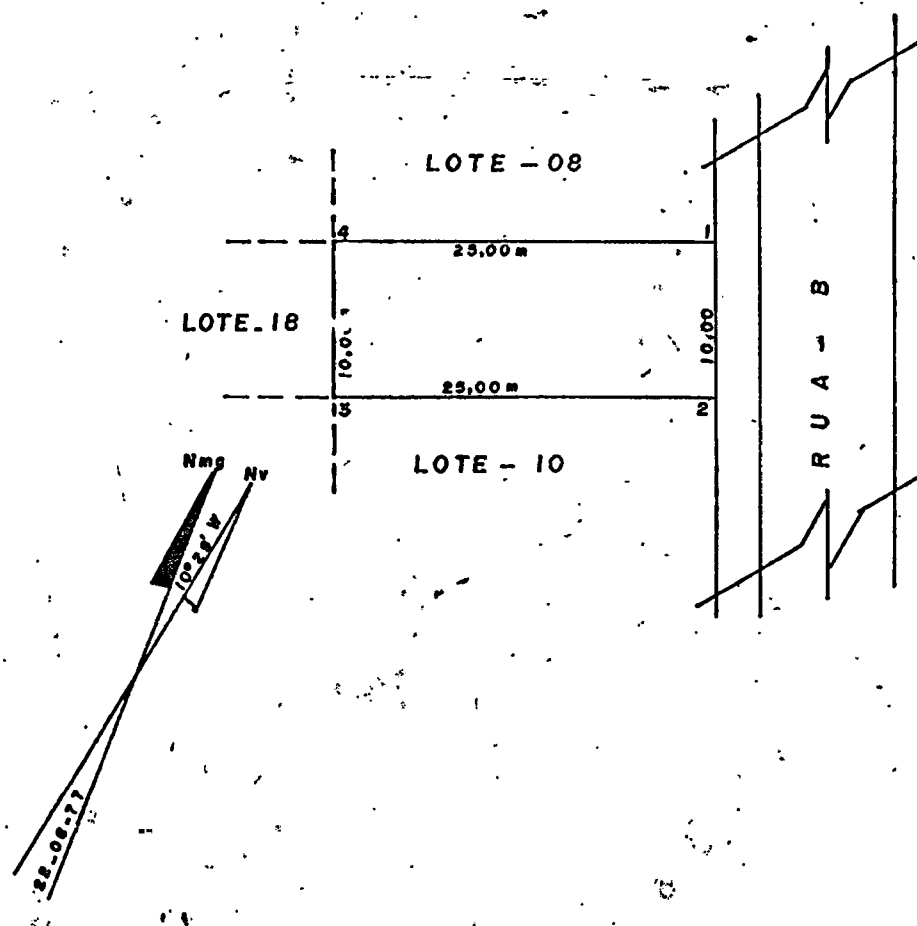
SEÇÃO: VILA OPERÁRIA

PROPRIETÁRIO: JOSÉ GONÇALVES DO NASCIMENTO

ÁREA: 250,00 m²

ESCALA: 1:500

DATA: 5/10/81



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

José Rodrigues Carvalho

ENGE AGRONOMO
Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-73-R
Visto: 843--1 * Rpg

O objeto deste Contrato é a alienação de um lote de terra localizado no Município de Aripuanã-MT, constante das Glebas Roosevelt Arrecadação I..., conforme matrículas nºs 8719..., Livros 2-V, em 28.07.80, x.x.x.x.x.x.x.x., respectivamente, da 3ª Circunscrição Imobiliária - Cartório do 6º Ofício do registro de Imóveis de Aripuanã-MT, com a área de 3.000,00 (tres mil hectares) - Lote nº 86 - Padrão A.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x., com os seguintes limites, conforme mapa da situação, anexa ao presen

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no Município de Aripuanã, neste Estado, promete vender ao Promitente Comprador o lote nº ~~06 Apresentação~~ livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas ~~na Proposta~~ apresentado.

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 280 (F) de 29.02.67, Lei nº 5723 (E) de 21.05.76 regulamentada pelo Decreto nº 904 de 18.03.68 e Lei (E) 3.744 de 10.06.76, 1.922 de 29.09.77, e Decreto (E) 1.260 de 16.02.78.

Através da **Concorrência Pública nº 05/81**,
para venda de terras no Município de Aripuanã-MT realizadas em
foi aceita
entre outras a
apresentada pelo Promitente Com
prador o Sr.

A CODEMAT definirá topograficamente o lote licitado mediante abertura de picadas, pelo menos duas linhas divisórias externas que o identifiquem com os respectivos marcos de amarração.

As áreas, limites, rumos e distâncias do que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

compromissada, se destina especificamente a implantação pelo Promitente Comprador de projetos de atividades Agropecuárias, nos termos da Proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da Proposta Apresentada somente poderá ser concedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratado, estabelecido com base nos termos da Proposta Apresentada, apresentada e aceita é de R\$ 7.119.000,00 (Sete milhões cento e dezessete mil cruzeiros), correspondente ao preço de R\$ 2.373,00 (Dois mil trezentos e setenta e três cruzeiros) por hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

- a) R\$ 2.135.700,00 (Dois milhões cento e trinta e cinco mil e setecentos e setenta e três cruzeiros), correspondente a 30% (Trinta Por Cento) do valor do imóvel, no ato da assinatura deste instrumento.
- b) R\$ 4.983.300,00 (Quatro milhões novecentos e oitenta e três mil e trezentos cruzeiros) será pago em Quatro prestações iguais e semestrais, com vencimento a contar da data da assinatura do Contrato, com os seguintes vencimentos:
- | | | |
|------------------|--|--------------|
| R\$ 1.245.825,00 | Um milhão duzentos e quarenta e cinco mil oitocentos e vinte e cinco cruzeiros | 01 / 06 / 82 |
| R\$ 1.245.825,00 | Um milhão duzentos e quarenta e cinco mil oitocentos e vinte e cinco cruzeiros | 01 / 10 / 82 |
| R\$ 1.245.825,00 | Um milhão duzentos e quarenta e cinco mil oitocentos e vinte e cinco cruzeiros | 01 / 04 / 83 |
| R\$ 1.245.825,00 | Um milhão duzentos e quarenta e cinco mil oitocentos e vinte e cinco cruzeiros | 01 / 10 / 83 |

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b) desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

O Contratante poderá efetuar o pagamento total de seu débito, condicionando a outorga da escritura definitiva à comprovação de abertura e exploração de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área explorável do lote.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Na ocorrência de atraso no pagamento das prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sendo que pelo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas, vedada a retenção por benfeitoria, esta se houver, serão avaliadas por agentes designados pela CODEMAT, para posterior indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto ~~Reconstrução~~..... o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o artigo 9º da Lei nº 3.744 de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cincoenta por cento) da área total do lote, como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829 de 05/11/65 ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreende-se como garantia, o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT,

reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promi-
tente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às
obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações
fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O Promitente Comprador será obrigado a proceder a
ocupação do lote e dar início a implantação do anteprojeto de aprovei-
tamento, a partir de 6 (seis) meses a contar da data da liberação topo-
gráfica do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Con-
trato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer
tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por con-
ta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de Mato
Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente
Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o
presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das
testemunhas abaixo.

Cuiabá, 01 de Outubro de 1981

CODEMAT:

Promitente Vendedora

Diretor

CPF nº 001.950.061/00

GABRIEL SÉLIO DE MATOS MÜLLER

Diretor

CPF nº 068.539.271/68

MÁRIO COMES MONTEIRO

Promitente Comprador:

(a)

CPF 000.807.300/00
LUIZ RODRIGUES

TESTEMUNHAS:

18

20



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: **Roosevelt**

MUNICÍPIO: **Apipuanã-MT**

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº **05 Concorrência Pública nº 03/01**
Associação I

Seção: _____

I Proprietário: **LUIZ RODRIGUES**

II Área: **3.000,00 ha**

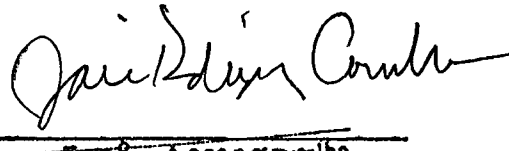
III Limites

Ao norte com: **Lote 87**
Ao sul com: **Lote 89**
A leste com: **Lote 67**
A oeste com: **Lote 109**

IV Situação dos marcos:

1-2 Rumo Verdadeiro $90^{\circ}00'N$ = 3.000,00 m
2-3 Rumo Verdadeiro $90^{\circ}00'E$ = 10.000,00 m
3-4 Rumo Verdadeiro $0^{\circ}00'S$ = 3.000,00 m
4-1 Rumo Verdadeiro $270^{\circ}00'W$ = 10.000,00 m


Chefe Setor Apoio Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS


Eng. Agr. **Jair Rodrigues Carvalho**
CREA: 2479/D - 1.ª Reg.
Visto: 843 - 1.ª Reg.



C O D E M A T - C O M P A N H I A D E D E S E N V O L V I M E N T O
D O E S T A D O D E M A T O G R O S S O

PROJETO: ROOSEVELT

MUNICÍPIO: ARIQUANÃ - MT.

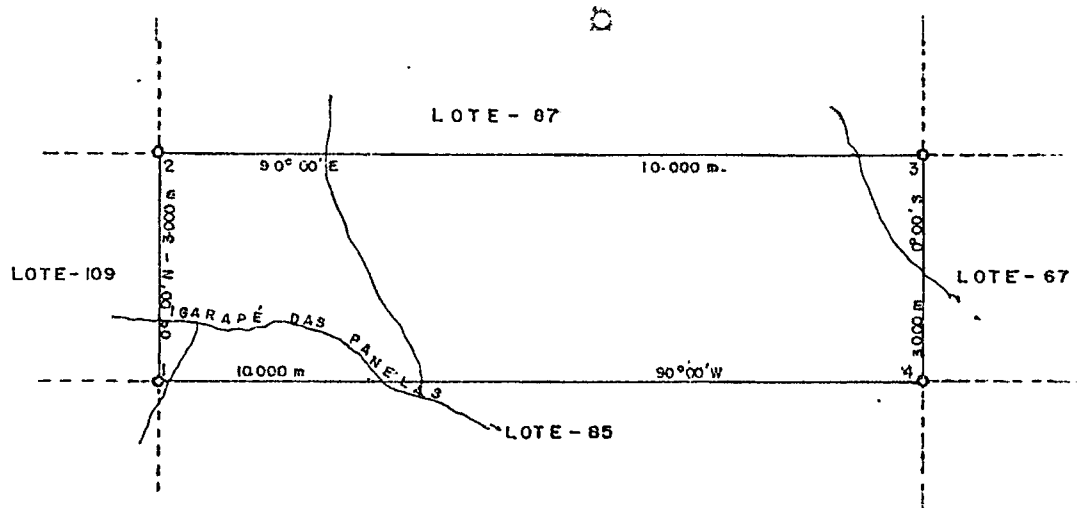
PLANTA DO LOTE Nº 86 - Concorrência Pública nº 05/81 - ARRECAÇÃO I

PROPRIETÁRIO: LUIZ RODRIGUES

ÁREA: 3.000,00 ha

ESCALA: 1:100.000

DATA: 10/09/81



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Engo. ENGR. AGRONOMO LUIZ RODRIGUES C. Y. H. O.
CREA: 2479/D - 1ª REG.



CODEMATA

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: ROOSEVELT

MUNICÍPIO: ARIPUANA-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 86 - Constituição Pública nº 85/81 - Arrecadação Seção: cap I

I Proprietário: LUIZ RODRIGUES

II Área: 1.000,00 m²

III Limites

Ao norte com: LOTE 87

Ao sul com: LOTE 85

A leste com: LOTE 87 - LITRA 08

A oeste com: LOTE 88 - LITRA 08

IV Situação dos marcos:

1-2 RUMO VERDADEIRO 080°00'00" - 1.000,00 m

2-3 RUMO VERDADEIRO 90°00'00" - 10.000,00 m

3-4 RUMO VERDADEIRO 080°00'00" - 1.000,00 m

4-1 RUMO VERDADEIRO 280°00'00" - 10.000,00 m


Chefe Setor Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS


Engº Agrônomo

Engo. : gro. Jair Rodrigues Carvalho
Cada: 2479/D-7ª Reg.
Vista: 843-14ª. Reg.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DE PLANEJAMENTO E CO
ORDENAÇÃO GERAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT.

LANÇADO

01-30-81

071-1-

① D-6143-3
C-372-7 > 4.624.425,00

② D-6148-4
C-4943-3 > 2.490.015,00

Contrato de Compromisso de Compra e Venda que en
tre si celebram a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato
Grosso - CODEMAT e o Sr. FRANCISCO PEREIRA FILHO, ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~
Ass. 02 (P.O. 1 A), ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ dias
do mês de Outubro do ano de um mil novecentos e oitenta
e um (1.981), ~~XXXXXXXXXXXX~~ a Companhia de Desenvolvimento do Estado
de Mato Grosso - CODEMAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Blo
co do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, no Centro Políti
co Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001, nes
te ato representada por seus Diretores ~~Superintendente e Diretores~~
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~, dora
vante denominada CODEMAT, e do outro lado o Sr. FRANCISCO PEREIRA FILHO,
brasileiro, casado, engº, CIC nº 149.074.138/49, residente e domiciliado à R.
Ferreira Ulano, 582, aptº 304 - Porto Alegre-RS, ~~XXXX~~ doravante denominado
Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compro
misso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições se
guintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Ven
da decorre do Proposta Apresentada ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~ pelo Promiten
te Comprador, protocolada sob nº 4.613/81 de 11.09.81 ~~XXXXXX~~
processo nº 4.219/81 decorrente do Concurso Público nº
02/81 ~~XXXX~~ proposta esta que passa a fazer parte integrante do pre
sente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto deste Contrato é a alienação de um lote
de terra localizado no Município de Aripuanã-MT, constante das Gle
bas Roosevelt ~~Arrendamento III XXXX~~ conforme matrículas nºs 10.294, ~~XXXX~~
e 14, em 17.03.81, ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~, respecti
vamente, da 3ª Circunscrição Imobiliária - Cartório do 6º Ofício do
registro de Imóveis de Aripuanã-MT, com a área de 2.500 m² (dois mil e
quinhentos) - (Lote nº 107 - Parcela A), ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~
com os seguintes limites, conforme mapa da situação, anexa ao presen

te Contrator, ao Norte: Lote 108, ao Sul: Lote 106, a Leste: Lote 84, ...
Oeste: Lote 256, Medidas: 1-2 Rumo Verdadeiro 0900°W = 3.000,00 m, 2-3 Rumo
Verdadeiro 9000°E = 10.000,00 m, 3-4 Rumo Verdadeiro 0900°S = 3.000,00 m
4-1 Rumo Verdadeiro = 90°00°W = 10.000,00 m.....
.....

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no Município de Aripuanã, neste Estado, promete vender ao Promitente Comprador o lote nº 107 - Arrecadação III, livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas Na Proposta apresentado.

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 200 (E) de 25.02.67, Lei nº 3723 (E), de 31.03.76 regulamentada pelo Decreto nº 904 de 16.03.77 e Lei (E) 3.744 de 10.06.76, 3.922 de 29.09.77, o Decreto (E) 1.260 de 24.02.78.

CLÁUSULA QUINTA

Através da **Concorrência Pública nº 05/81** para venda de terras no Município de Aripuanã-MT realizadas em
30-06-81 foi aceita
 entre outras a
 apresentada pelo Promitente Com
FRANCISCO PEREIRA FILHO prador o Sr.

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o lote licita
do mediante abertura de picadas, pelo menos duas linhas divisórias ex
ternas que o identifiquem com os respectivos marcos de amarração.

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias do que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

compromissada, se destina especificamente a implantação pelo Promitente Comprador de projetos de atividades
....., nos termos da
apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da somente poderá ser concedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratado, estabelecido com base nos termos apresentada e aceita é de R\$ 7.114.398,00 (Sete milhões cento e quatro mil e quinhentas cruzeiros), ... Correspondente ao preço de R\$ 2.371,50 (Dois mil trezentos e setenta e um cruzeiros e cinquenta centavos) por hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 2.134.398,00 (Dois milhões cento e trinta e quatro mil trezentos e cinquenta cruzeiros) Correspondente a 30% (Trinta Por cento) do valor do imóvel, no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 4.980.000,00 (Quatro milhões noventa e oito mil e oitenta cruzeiros) será pago em prestações iguais e semestrais, com vencimento a contar da data da assinatura do Contrato, com os seguintes vencimentos:

R\$ 1.243.077,50	(Um milhão duzentos e quarenta e cinco mil e trinta e sete cruzeiros e cinquenta centavos)	03 / 04 / 83
R\$ 1.243.077,50	(Um milhão duzentos e quarenta e cinco mil e trinta e sete cruzeiros e cinquenta centavos)	02 / 05 / 83
R\$ 1.243.077,50	(Um milhão duzentos e quarenta e cinco mil e trinta e sete cruzeiros e cinquenta centavos)	02 / 04 / 83
R\$ 1.243.077,50	(Um milhão duzentos e quarenta e cinco mil e trinta e sete cruzeiros e cinquenta centavos)	02 / 05 / 83

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

O Contratante poderá efetuar o pagamento total de seu débito, condicionando a outorga da escritura definitiva à comprovação de abertura e exploração de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área explorável do lote.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Na ocorrência de atraso no pagamento das prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sendo que pelo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas, vedada a retenção por benfeitoria, esta se houver, serão avaliadas por agentes designados pela CODEMAT, para posterior indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto ~~.....~~ o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o artigo 9º da Lei nº 3.744 de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cincoenta por cento) da área total do lote, como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829 de 05/11/65 ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreende-se como garantia, o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT,

reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O Promitente Comprador será obrigado a proceder a ocupação do lote e dar início a implantação do anteprojeto de aproveitamento, a partir de 6 (seis) meses a contar da data da liberação topográfica do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 02 de Outubro de 1981

CODEMAT:

Promitente Vendedora

Diretor

CPF nº 001.950.061/00

GABRIEL SÁLIO DE MATOS MULLER

Diretor

CPF nº 068.139.271/68

MÁRIO CORREIA PEREIRA

Promitente Comprador:

(a)

CPF nº 109.894.130/40
FRANCISCO PEREIRA FILHO

TESTEMUNHAS:

1ª

Uzete

2ª

Reliquia



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: Resumo II.

MUNICÍPIO: ARIPUANA, MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 107 - Arripuana III

Seção: _____

FRANCISCO PEREIRA FILHO

I Proprietário: _____

II Área: 3.000,00 m²

III Limites

Ao norte com: LOTE 108

Ao sul com: LOTE 106

A leste com: LOTE 104

A oeste com: LOTE 102

IV Situação dos marcos:

1-2 Rumo Verdadeiro = $84^{\circ}00'00''$ = 3.000,00 m

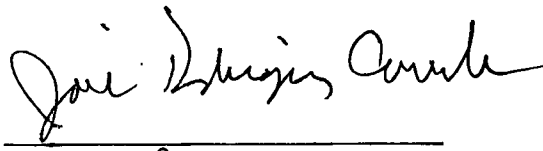
2-3 Rumo Verdadeiro = $90^{\circ}00'00''$ = 10.000,00 m

3-4 Rumo Verdadeiro = $84^{\circ}00'00''$ = 3.000,00 m

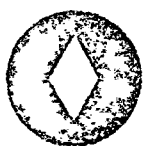
4-1 Rumo Verdadeiro = $270^{\circ}00'00''$ = 10.000,00 m


Chefe Soter Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS


Eng.º Agrônomo

Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvahlo
CREA: 2479/D-7ª Reg
Visto: 843--1.ª Reg.



CODMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: ROOSEVELT

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT.

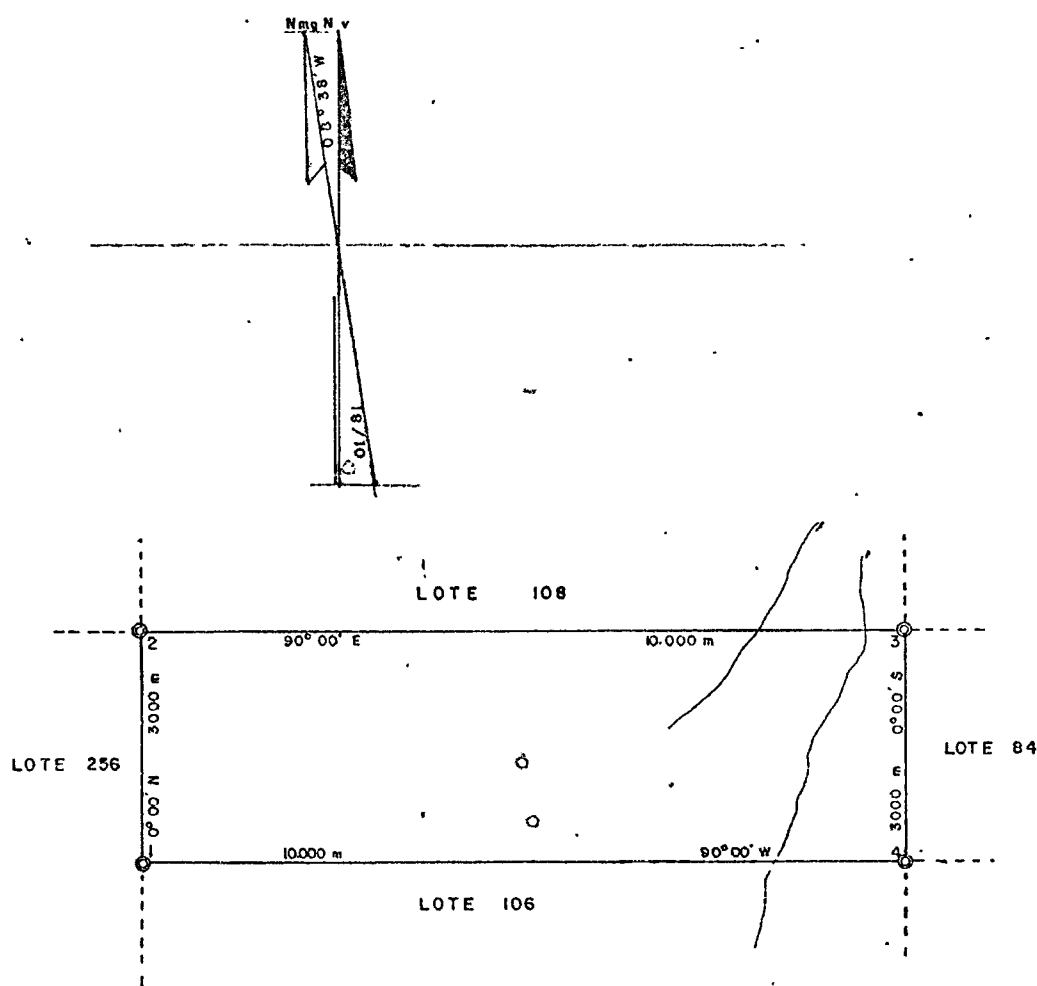
PLANTA DO LOTE Nº 107 - ARRECADAÇÃO III

PROPRIETÁRIO: FRANCISCO PEREIRA FILHO

ÁREA: 3.000,00 ha

ESCALA: 1:100.000

DATA: 30/09/81



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

ENGRº AGRÔNOMO
Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7ª Reg

VISTO: 643 - 14. Reg.

Outubro

CLÁUSULA TERCEIRA

CLÁUSULA QUARTA

CLÁUSULA QUINTA

CLÁUSULA SEXTA

PARÁGRAFO ÚNICO

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora



COLEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: ROSEVELT
MUNICÍPIO: ARAPUÁZ-MS

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 107 - Arapuçã II

Seção: _____

I Proprietário: FRANCISCO PEREIRA FILHO

II Área: 3.000,00 m²

III Limites

Ao norte com: LOTE 105

Ao sul com: LOTE 106

A leste com: LOTE 04 - L. 0004 03

A oeste com: LOTE 104 - L. 0004 04

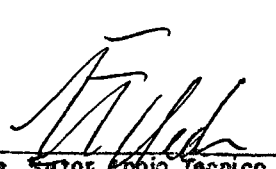
IV Situação dos marcos:

1-2 MARCO VERDADEIRO 000000 - 3.000,00 m

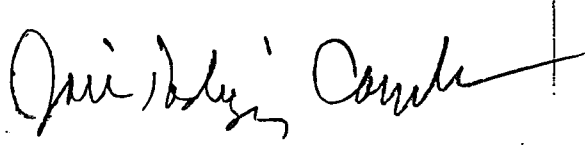
2-3 MARCO VERDADEIRO 000002 - 10.000,00 m

3-4 MARCO VERDADEIRO 000003 - 3.000,00 m

4-1 MARCO VERDADEIRO 000004 - 10.000,00 m


Chefe Setor Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS


Eng.º Agrônomo

Engo.º gr. Jair Rodrigues Carvalho
C.R.C. : 2479/D-7ª Reg.
Visto: 843-14ª. Reg.

LA
01-10-81
073-14

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DE PLANEJAMENTO E CO
ORDENAÇÃO GERAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT.

① D-6344-1
C-372-7

4.624.425,00

② D-6151-4
C-4943-3

2.490.045,00

Contrato de Compromisso de Compra e Venda que en
tre si celebram a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato
Grosso - CODEMAT e o Sr. **SERGIO LUIZ DE AVILA**
Ass 02 e 0019
do mês **Outubro** do ano de um mil novecentos e **oitenta**
um (1.981), a Companhia de Desenvolvimento do Estado
de Mato Grosso - CODEMAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Blo
co do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, no Centro Políti
co Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001, nes
te ato representada por seus Diretores **Superintendente e Gerentes**
dora
vante denominada CODEMAT, e do outro lado o Sr. **SERGIO LUIZ DE AVILA**, **brasileiro, casado, contador, CIC, nº 106.477.720/68, residente e domiciliado à R. Vicente Pallotti, nº 874, Porto Alegre-RS**
doravante denominado
Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compra
misso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições se
guintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Ven
da decorre **de Proposta Apresentada** pelo Promiten
te Comprador, protocolada sob nº **4.612/81** de **11.05.81**
processo nº **4.216/81** decorrente **da Concorrência Pública nº 03/81**
proposta esta que passa a fazer parte integrante do pre
sente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto deste Contrato é a alienação de um lote
de terra localizado no Município de Aripuanã-MT, constante das Gle
bas Roosevelt **e Arraçoengos III** conforme matrículas nºs **10.294**
2 13, em 17.03.81, Livros **10.294**, respecti
vamente, da 3ª Circunscrição Imobiliária - Cartório do 6º Ofício do
registro de Imóveis de Aripuanã-MT, com a área de **3.000 ha (Tres mil hec**
tare) - (Lote nº 135 - Quadra A)
com os seguintes limites, conforme mapa da situação, anexa ao presen

compromissada, se destina especificamente a implantação pelo Promitente Comprador de projetos de atividades
, nos termos da
 apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da somente poderá ser concedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratado, estabelecido com base nos termos
 sentada e aceita é de R\$
 correspondente ao preço de R\$
 por hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

- a) R\$
 correspondente a
 do valor do imóvel, no ato da assinatura deste instrumento.
- b) R\$
 será pago em
 prestações iguais e semestrais, com vencimento a contar da data da assinatura do Contrato, com os seguintes vencimentos:
- | | | | |
|--------------------|----|----|----|
| R\$
..... | 02 | 04 | 02 |
| R\$
..... | 02 | 10 | 02 |
| R\$
..... | 02 | 06 | 02 |
| R\$
..... | 02 | 10 | 02 |

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

O Contratante poderá efetuar o pagamento total de seu débito, condicionando a outorga da escritura definitiva à comprovação de abertura e exploração de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área explorável do lote.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Na ocorrência de atraso no pagamento das prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sendo que pelo inadimplemento superior à 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas, vedada a retenção por benfeitoria, esta se houver, serão avaliadas por agentes designados pela CODEMAT, para posterior indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o artigo 9º da Lei nº 3.744 de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cincoenta por cento) da área total do lote, como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829 de 05/11/65 ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreende-se como garantia, o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT,

reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O Promitente Comprador será obrigado a proceder a ocupação do lote e dar início a implantação do anteprojeto de aproveitamento, a partir de 6 (seis) meses a contar da data da liberação topográfica do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 02 de Setembro de 1981

CODEMAT:

Promitente Vendedora

Diretor

CPF nº 001.950.061/00

GABRIEL SOLETO DE MATOS MULLER

Diretor

CPF nº 868.539.271/68

MÁRIO CORREIA MONTAGÃO

Promitente Comprador:

(a)

SERGIO LUIZ DE AVILA

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: Reserva 13

MUNICÍPIO: ARIPUANES

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 212 + Arrendamento 112.

Secção: _____

I Proprietário: GERARDO ALVES DE OLIVEIRA

II Área: 7.000,00 m²

III Limites

Ao norte com: Lote 203

Ao sul com: Lote 204

A leste com: Lote 22

A oeste com: Lote 239

IV Situação dos marcos:

1.º Lote Verificado - 0000'00" = 7.000,00 m²

2.º Lote Verificado - 0000'00" = 10.000,00 m²

3.º Lote Verificado - 0000'00" = 7.000,00 m²

4.º Lote Verificado - 0000'00" = 10.000,00 m²

E. L. Medeiros
Chefe Serviço Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS

Jair Rodrigues Carvalh

Eng.º Agrônomo

Engo.º gr. Jair Rodrigues Carvalh

CREA: 2479/D-7ª Reg.

Visto: 843--14ª. Reg.



CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: ROOSEVELT

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT.

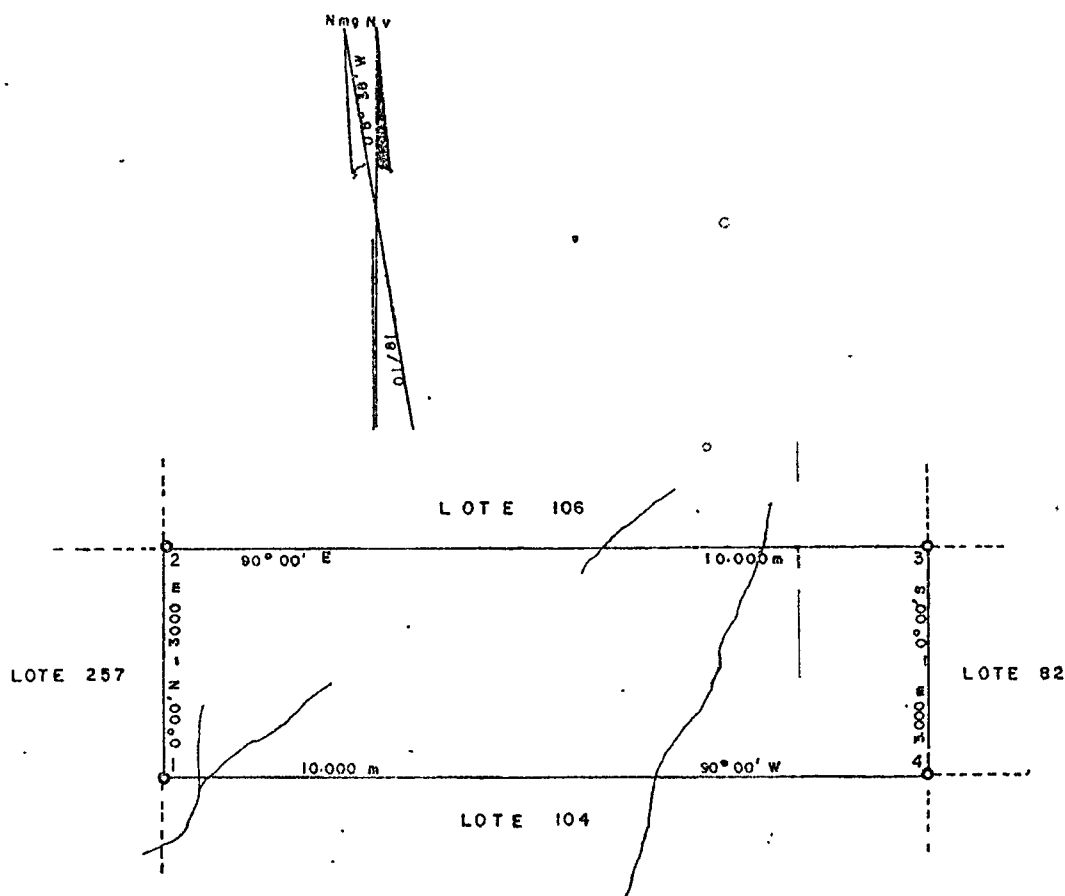
PLANTA DO LOTE Nº 105 - ARRECADAÇÃO III

PROPRIETÁRIO: SÉRGIO LUIZ DE ÁVILA

ÁREA: 3.000,00 ha

ESCALA: 1:100.000

DATA: 30/9/81



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Eng. Agrônomo
Engo. / gr. Jair Rodrigues Cavêlo
24.9.0 - 7a Reg.
Matr.: 843 - 1

Sérgio Luiz de Azeite
Lote 105 - Pádua A
Contrato 43

Oculista

te Contrato ~~com . em . seguintes . Limites . e . Condições : An . Norte . Lote . 104 ,~~
~~do . Lote . 104 , + Lote . Lote . 102 + Lote . 103 , + Oeste . Lote . 259 - Lote . 104 .~~
~~• MARCOS 11 - 2 - Rumo Verdadeiro 0000° = 3,333,00 m, 2-3 - Rumo Verdadeiro 0000° =~~
~~10,000,00 m, 3-4 - Rumo Verdadeiro 0000° = 3,333,00 m, 4-1 - Rumo Verdadeiro . .~~
~~0000° = 10,000,00 m, 1-2 - Rumo Verdadeiro 0000° = 3,333,00 m, 2-3 - Rumo Verdadeiro . .~~

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no Município de Aripuanã, neste Estado, promete vender ao Promitente Comprador o lote nº ~~105 - Apresentação~~ livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas ~~na . Apresentação~~ apresentado.

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº ~~200 . (v) . de . 23 . 02 . 57 . a . 101 . de . 3723 . (L) . de . 11 . 05 . 76 .~~ fundamentada pelo Decreto nº ~~904 . de . 12 . 03 . 77 . a . 1410 . (L) . 3 . 744 . de . 12 . 04 . 76 . 3 . 722 . de . 22 . 03 . 77 . e Decreto . .~~ (DEC) = 1.260 . de . 12 . 02 . 76

CLÁUSULA QUINTA

Através da ~~Concorrência Pública nº 09/81~~ para venda de terras no Município de Aripuanã-MT realizadas em ~~1981~~ foi aceita ~~a . Declaração~~ entre outras a ~~Proposta de Licitação~~ apresentada pelo Promitente Comprador o Sr. ~~SÉRGIO LUIZ DE AZEITE~~

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o lote licitado do mediante abertura de picadas, pelo menos duas linhas divisórias externas que o identifiquem com os respectivos marcos de emarração.

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias do que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora



PROJETO: ROOSEVELT

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ-MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 113 - 2ª Parcela 113

Seção: _____

SERIEDADE DE RUA

I Proprietário: _____

II Área: 3.000,00 m²

III Limites

lote 116

Ao norte com: _____

LOTE 114

Ao sul com: _____

LOTE 112 - Lote 111

A leste com: _____

lote 117 - Lote 115

A oeste com: _____

IV Situação dos marcos:

1-2 São Vinte e Nove metros - 3.000,00 m

2-3 São Vinte e Nove metros - 10.000,00 m

3-4 São Vinte e Nove metros - 3.000,00 m

4-1 São Vinte e Nove metros - 10.000,00 m

Chefe Setor Apoio Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS

Eng.º Agrônomo
Engo.º gr. Jair Rodrigues Carvalho
Cada: 2479/D - 1ª Reg.
Visto: 843 - 14ª. Reg.

LANÇADO

01-10-81

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DE PLANEJAMENTO E CO
ORDENAÇÃO GERAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT.

072-1-

① D-6345-0
C-372-7 > 4.624.425,00

② D-6347-6
C-4943-3 > 2.490.075,00

Contrato de Compromisso de Compra e Venda que en
tre si celebram a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato
Grosso - CODEMAT e o Sr. **CAETANO ALFREDO SILVA PINHEIRO**, ~~XXXXXX~~
~~Age em 11/02/81~~ ~~0018~~ ~~XXXXXX~~ dias
do mês Outubro do ano de um mil novecentos e oitenta
e um (1.981), a Companhia de Desenvolvimento do Estado
de Mato Grosso - CODEMAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Blo
co do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, no Centro Políti
co Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001, nes
te ato representada por seus Diretores ~~Superintendente e Operações~~,
~~XXXXXX~~, dora
vante denominada CODEMAT, e do outro lado o Sr. **CAETANO ALFREDO SILVA
PINHEIRO**, ~~bras, casado, empº, CIC. nº 016.775.440/80, residente e domiciliado à R. Gregor Mendel, 20, Porto Alegre-RS.~~ doravante denominado
Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromi
ssido de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições se
guintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Ven
da decorre ~~da Proposta Apresentada~~ pelo Promiten
te Comprador, protocolada sob nº 4.614/81 de 11.09.81
processo nº 4.220/81 decorrente ~~da Comarca Pública~~
05/81 proposta esta que passa a fazer parte integrante do pre
sente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto deste Contrato é a alienação de um lote
de terra localizado no Município de Aripuanã-MT, constante das Gle
bas Roosevelt ~~Arrendação III~~ conforme matrículas nºs 10.294
2 AS, em 17.03.81, respecti
vamente, da 3ª Circunscrição Imobiliária - Cartório do 6º Ofício do
registro de Imóveis de Aripuanã-MT, com a área de 3.000 m² (Tres mil e
trêscentos) ~~(lote nº 106 - Padão A)~~,
com os seguintes limites, conforme mapa da situação, anexa ao presen

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no Município de Aripuanã, neste Estado, promete vender ao Promitente Comprador o lote nº ~~106 - Arapocação III~~ livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas ~~na Proposta~~ apresentado.

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 280 (F) de 23.02.67, Lei 5723 (E) de 31.03.78, regulamentada pelo Decreto nº 904 de 18.03.77 e Lei (E) 3.744 de 10.06.76 e 3.922 de 29.09.77, e Decreto (E), 1.280 de 14.02.78.

Através da
para venda de terras no Município de Aripuanã-MT realizadas em
70.06.81..... Foi aceita
..... Proposta de Limitação
entre outras a
..... apresentada pelo Promitente Com
prador o Sr. CAETANO ALFREDO SILVA PIRES,.....

A CODEMAT definirá topograficamente o lote licita
do mediante abertura de picadas, pelo menos duas linhas divisórias ex
ternas que o identifiquem com os respectivos marcos de amarração.

As áreas, limites, rumos e distâncias do que trata esta cláusula, estão sujeitas a alterações por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

Compromissada, se destina especificamente a implantação pelo Promitente Comprador de projetos de atividades ~~agropecuarias~~, nos termos da ~~Proposta~~ apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da ~~Proposta Apresentada~~ somente poderá ser concedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratado, estabelecido com base nos termos da ~~Proposta~~ apresentada e aceita é de R\$ ~~7.114.500,00~~ (Sete milhões cento e quarenta e mil e quinhentos cruzeiros), correspondente ao preço de R\$ ~~2.371,50~~ (Dois mil trezentos e setenta e um cruzeiros e cinquenta centavos) por hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ ~~2.134.350,00~~ (Dois milhões cento e trinta e quatro mil trezentos e cinquenta cruzeiros) correspondente a ~~30%~~ (Trinta Por Cento) do valor do imóvel, no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ ~~4.980.150,00~~ (Quatro milhões novecentos e oitenta mil cento e cinquenta cruzeiros) será pago em ~~04~~ Quatro prestações iguais e semestrais, com vencimento a contar da data da assinatura do Contrato, com os seguintes vencimentos:

R\$ 1.245.037,50	(Um milhão duzentos e quarenta e cinco mil e trinta e sete cruzeiros e cinquenta centavos)	02 / 04 / 82
R\$ 1.245.037,50	(Um milhão duzentos e quarenta e cinco mil e trinta e sete cruzeiros e cinquenta centavos)	02 / 10 / 82
R\$ 1.245.037,50	(Um milhão duzentos e quarenta e cinco mil e trinta e sete cruzeiros e cinquenta centavos)	02 / 04 / 83
R\$ 1.245.037,50	(Um milhão duzentos e quarenta e cinco mil e trinta e sete cruzeiros e cinquenta centavos)	02 / 10 / 83

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

O Contratante poderá efetuar o pagamento total de seu débito, condicionando a outorga da escritura definitiva à comprovação de abertura e exploração de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área explorável do lote.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Na ocorrência de atraso no pagamento das prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sendo que pelo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas, vedada a retenção por benfeitoria, esta se houver, serão avaliadas por agentes designados pela CODEMAT, para posterior indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto ~~...Roosevelt...XXXXXX...~~ o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o artigo 9º da Lei nº 3.744 de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote, como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829 de 05/11/65 ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreende-se como garantia, o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT,

reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O Promitente Comprador será obrigado a proceder a ocupação do lote e dar início a implantação do anteprojeto de aproveitamento, a partir de 6 (seis) meses a contar da data da liberação topográfica do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 02 de Outubro de 1981

CODEMAT:

Promitente Vendedora

Diretor

CPF nº 001.950.061/00

Superintendente

GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MÖLLER

Diretor

CPF nº 068.539.271/68

Operações

MÁRIO GOMES MONTEIRO

Promitente Comprador:

(a)

CPF nº 014.775.440/20

CAETANO ALFREDO SILVA PINHEIRO

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: Roosevelt

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ-MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 106 - Arrendação III

Secção: _____

I Proprietário: CAETANO ALFREDO SILVA PINHEIRO

II Área: 3,000,00 ha

III Limites

Ao norte com: Lote 107

Ao sul com: Lote 105

A leste com: Lote 83

A oeste com: Lote 256

IV Situação dos marcos:

1-2 Rumo Verdadeiro $0^{\circ}00'N$ - 3,000,00 m

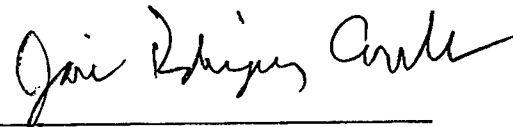
2-3 Rumo Verdadeiro $-90^{\circ}00'E$ - 10,000,00 m

3-4 Rumo Verdadeiro $0^{\circ}00'S$ - 3,000,00 m

4-1 Rumo Verdadeiro $90^{\circ}00'W$ - 10,000,00 m


Chefe Setor Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS


Eng.º Agrônomo

Eng.º Agr. Jair Rodrigues Carvalho

CREA: 2479/D - 7ª Reg.

Vist.º: 843 - - 14ª. Reg.



CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: ROOSEVELT

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ - MT

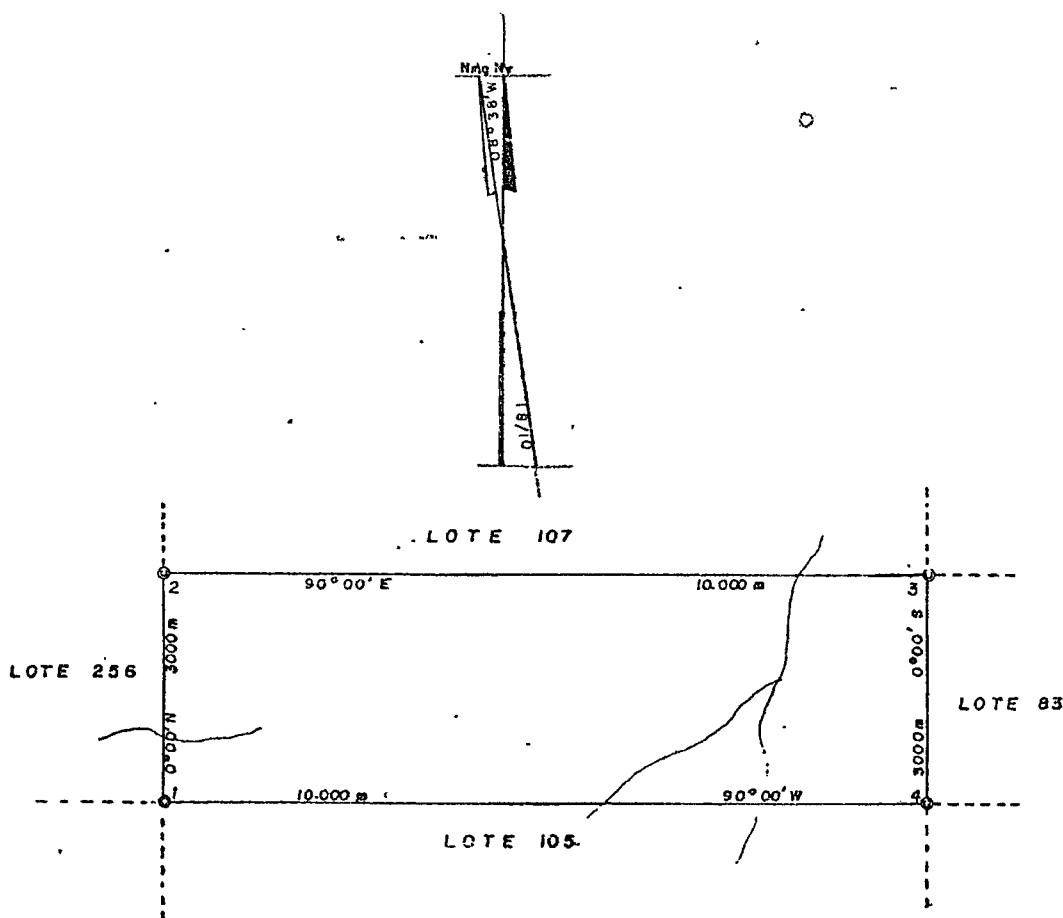
PLANTA DO LOTE Nº 105 - ARRECADAÇÃO III

PROPRIETÁRIO: CAETANO ALFREDO SILVA PINHEIRO

ÁREA: 3.000,00 ha

ESCALA: 1:100.000

DATA: 30/09/81



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDÉCKSON LUIS DE MEDEIROS

João Rodrigues Araújo

ENGRº AGRÔNOMO
Engº. Agrº. João Rodrigues Araújo

C.R. 79 - 1.490
Visto: 845 - 1.490

On 11/10/20

A alienação das terras objeto deste Contrato ora



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO **ROOSEVELT**

MUNICÍPIO **ARIPUANÁ**

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº **226 - Arrendação III**

Secção: _____

I Proprietário: **CAYANO ALFONSO SILVA PINHEIRO**

II Área: **2.000 m²**

III Limites

Ao norte com: **Lote 227**

Ao sul com: **Lote 205**

A leste com: **Lote 22 - Lote 23**

A oeste com: **Lote 224 - Lote 24**

IV Situação dos marcos:

1-2 Rumo Verdadeiro **000°00'** - **2.000,00 m**

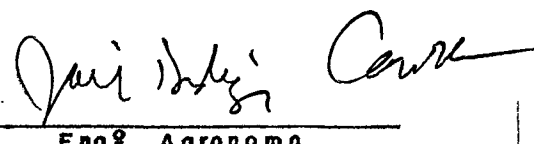
2-3 Rumo Verdadeiro **90°00'** - **20.000,00 m**

3-4 Rumo Verdadeiro **000°00'** - **2.000,00 m**

4-1 Rumo Verdadeiro **270°00'** - **20.000,00 m**


Chefe Setor Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS


Eng.º Agrônomo

Engo. gr. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 843 - -14ª. Reg.

LANÇADO

01-30-81

068-1-

① [P-6146-8
C-372-7] > 4.582.500,00

② [P-6150-6
C-4943-3] > 2.467.500,00

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
GABINETE DE PLANEJAMENTO E CO
ORDENAÇÃO GERAL
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO - CODEMAT.

Contrato de Compromisso de Compra e Venda que en
tre si celebram a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato
Grosso - CODEMAT e o Sr. **ROBERTO GARCIA JUNIOR**,
App. 02 (0026) dias
do mês **Outubro** do ano de um mil novecentos e **oitenta**
um (1.981), a Companhia de Desenvolvimento do Estado
de Mato Grosso - CODEMAT, Sociedade de Economia Mista, com sede no Blo
co do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC, no Centro Políti
co Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001, nes
te ato representada por seus Diretores **Superintendente e Operações**,
dora
vante denominada CODEMAT, e do outro lado o Sr. **ROBERTO GARCIA JUNIOR**,
brasileiro, casado, engº, residente à Rua das Flores, nº 136 - Mirandópolis
11 - São Paulo - SP, CIE. nº 668.113.898/MS. doravante denominado
Promitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compra
misso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas e condições se
guintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Ven
da decorre **da Proposta Apresentada** pelo Promiten
te Comprador, protocolada sob nº **2.274** de **21.05.81**
processo nº **2.035** decorrente **de Competência Pública** nº
03/81 proposta esta que passa a fazer parte integrante do pre
sente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto deste Contrato é a alienação de um lote
de terra localizado no Município de Aripuanã-MT, constante das Gle
bas Roosevelt **Agrorodólio, III** conforme matrículas nºs **10.294**
2 AS de 17.03.81, Livros **2.000,00 m² (Dois mil**
vamente, da 3ª Circunscrição Imobiliária - Cartório do 6º Ofício do
registro de Imóveis de Aripuanã-MT, com a área de **2.000,00 m² (Dois mil**
hectares) - Lote nº 249 - (Padrão), com os seguintes limites, conforme mapa da situação, anexa ao presen

compromissada, se destina especificamente a implantação pelo Promitente Comprador de projetos de atividades agro-pecuárias, nos termos da Proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da Proposta somente poderá ser concedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratado, estabelecido com base nos termos da Proposta apresentada e aceita é de R\$ 7.850.000,00 (Sete milhões, e cinquenta mil cruzeiros), correspondente ao preço de R\$ 3.525,00 (Três mil quinhentos e vinte e cinco cruzeiros) por hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 2.115.000,00 (Dois milhões cento e quinze mil cruzeiros) correspondente a 30% /Trinta Por Centa/ do valor do imóvel, no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 4.935.000,00 (Quatro milhões novecentos e trinta e cinco mil cruzeiros) será pago em Quatro prestações iguais e semestrais, com vencimento a contar da data da assinatura do Contrato, com os seguintes vencimentos:

R\$ 1.233.750,00	(Um milhão duzentos e trinta e tres mil setecentos e cinquenta cruzeiros)	02/04/82
R\$ 1.233.750,00	(Um milhão duzentos e trinta e tres mil setecentos e cinquenta cruzeiros)	02/10/82
R\$ 1.233.750,00	(Um milhão duzentos e trinta e tres mil setecentos e cinquenta cruzeiros)	02/04/83
R\$ 1.233.750,00	(Um milhão duzentos e trinta e tres mil setecentos e cinquenta cruzeiros)	02/10/83

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, as quais ficam vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

O Contratante poderá efetuar o pagamento total de seu débito, condicionando a outorga da escritura definitiva à comprovação de abertura e exploração de, no mínimo, 20% (vinte por cento) da área explorável do lote.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Na ocorrência de atraso no pagamento das prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sendo que pelo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas, vedada a retenção por benfeitoria, esta se houver, serão avaliadas por agentes designados pela CODEMAT, para posterior indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o artigo 9º da Lei nº 3.744 de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cincoenta por cento) da área total do lote, como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829 de 05/11/65 ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para os efeitos desta cláusula, compreende-se como garantia, o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT,



reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promi-
tente Comprador com infringência desta cláusula, quer com relação às
obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A CODEMAT, através de sua Diretoria de Operações
fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

O Promitente Comprador será obrigado a proceder a
ocupação do lote e dar início a implantação do anteprojeto de aprovei-
tamento, a partir de 6 (seis) meses a contar da data da liberação topo-
gráfica do imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Con-
trato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer
tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel correrão por con-
ta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de Mato
Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente
Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o
presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das
testemunhas abaixo.

Cuiabá, 02 de Outubro de 1981

CODEMAT:

Promitente Vendedora

Diretor **GABRIEL JÚLIO DE MATOS MOLLER**

CPF nº 001.950.061/00
Superintendente

Diretor **MÁRIO COMES MONTEIRO**

CPF nº 068.539.271/68
Operações

Promitente Comprador:

(a)

CPF nº 668.229.898/68

TESTEMUNHAS:

1ª

URBATELHO

2ª

RODRIGUES

3ª



C O D E M A T : C O M P A N H I A D E D E S E N V O L V I M E N T O
D O E S T A D O D E M A T O G R O S S O

PROJETO: **RODREVELT**

MUNICÍPIO: **ARAPUÁ**

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº **249-CONDOMÍNIO PLÁTANO Nº 01/AL-4** Seção: _____
Assentamento III

I Proprietário: **EDSON GARCIA JUNIOR**

II Área: **2.000,00 m²**

III Limites

Ao norte com: **LOTE 220**

Ao sul com: **ÁREA EM DISCRIMINAÇÃO**

A leste com: **ÁREA RECONHECIDA PARA GENÉTIKOS**

A oeste com: **LOTE 200**

IV Situação dos marcos:

1-2 ALMO VERDADEIRO NOROESTE - 12,000,00 m

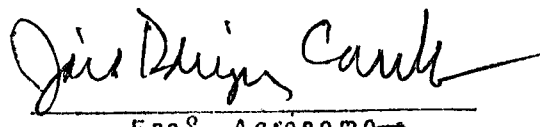
2-3 ALMO VERDADEIRO SUDOESTE - 2,000,00 m

3-4 ALMO VERDADEIRO SUDOESTE - 12,000,00 m

4-1 ALMO VERDADEIRO NOROESTE - 2,000,00 m


Chefe Setor Apoio Técnico

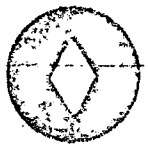
EDECKSON L. DE ALMEIDA


Eng.º Agrônomo

Engo. Agro. Jairo Rodrigues Carvalho

CREA: 2479/D-7ª. Reg.

Visto: 843--14ª. Reg.



C O D E M A T - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: ROOSEVELT

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ-MT.

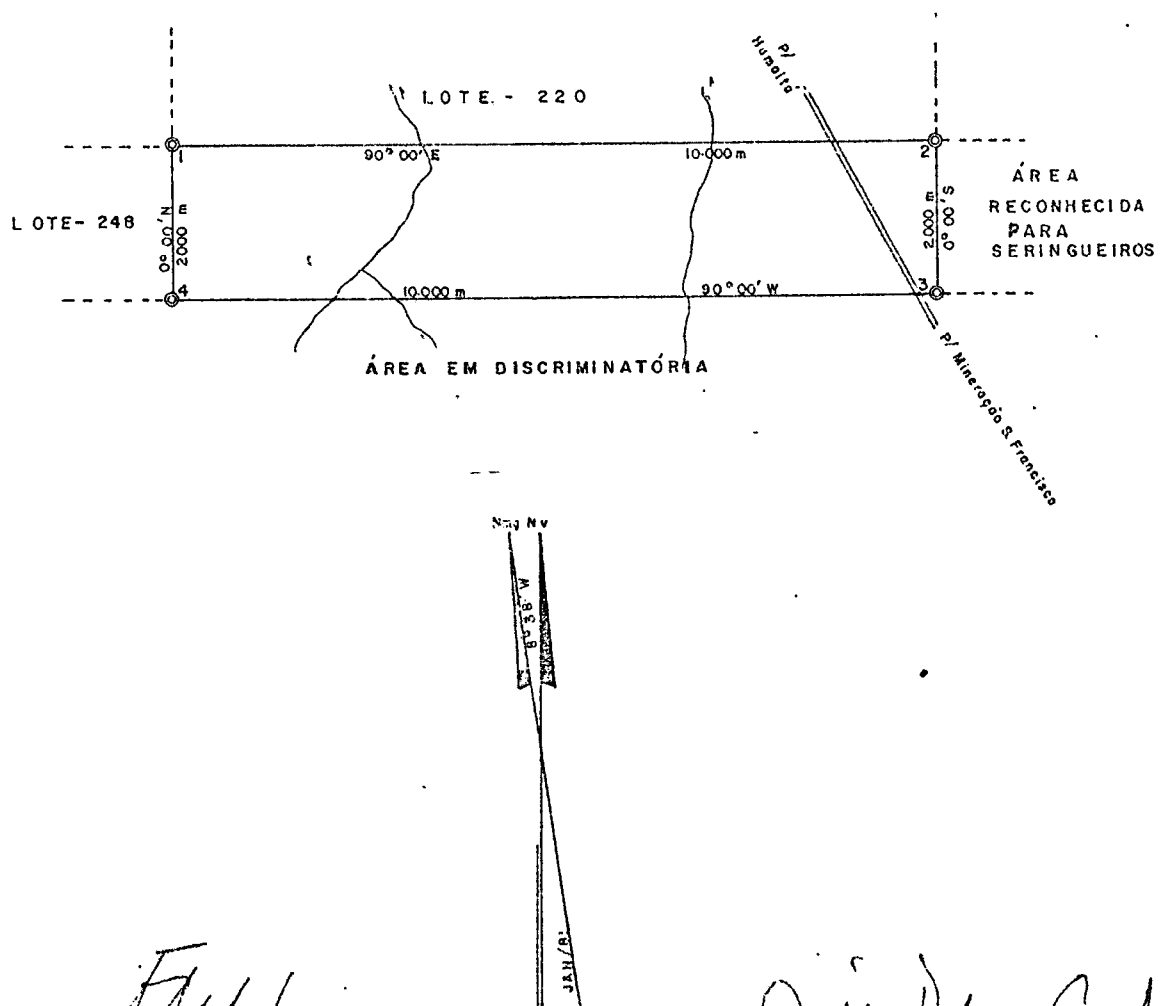
PLANTA DO LOTE Nº 249 - Concorrência Pública nº 05/81 - ARREGADAÇÃO III

PROPRIETÁRIO: RUBENS GARCIA JÚNIOR

ÁREA: 2.000,00 ha

ESCALA: 1:100.000

DATA: 11/09/81



CH SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Jair Rodrigues Carvalho

ENGR. AGRÔNOMO
Engo. Agr. Jair Rodrigues Carvalho
11/09/81 - 7ª. Reg.

05- 510-81

~~2481 X X~~

① $\begin{cases} D_- \\ C_- 372-7 \end{cases}$

424, 657, 20

② $\begin{cases} D- \\ C-4943-3 \end{cases}$

525.467, 76

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E
O SR. ESMERALDO SOARES. x!x!
x!x!x!x!x!x!x!x!x!x!x!x!
x!x!x!x!x!x!x!x!x!x!x!x!

Aos dois de Outubro de 1981 do ano de hum mil novecentos e oitenta e um a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e Operações, doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado ESMERALDO SOARES, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado no lote 03 Quadra 03 Eixo Comercial PROJETO JUINA MT CPF nº 350.315.069-20 doravante denominado Promitente Comprador, ~~resolva~~ celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastre-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº 4.310/81..... de 26../.08../81, processo nº 3.912/81... decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº, livro....., em, de propriedade do Estado de Mato Grosso, com área de 72,84 ha (Setenta e dois e oitenta e quatro áreas), x.x.x hectares, com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: LOTE RURAL Nº 38 SECCÃO /E" 2ª FASE LIMITES: AO NORTE: LOTE-39

[Handwritten signature]

AO SUL: LOTES - 36 e 37, À LESTE: ESTRADA RURAL - ER-07, À OESTE: LOTES
35, MARCOS 1-2. AO RUMO MAGNÉTICO DE 75°00'SW - 2.420,00m, 2-3. AO
RUMO MAGNÉTICO DE 15°00'NW - 295,00m, 3-4. AO RUMO MAGNÉTICO DE -
25°00'NE - 2.420,00m, 4-1. DIVERSOS RUMOS - 290,00m.

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alteração por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante ' deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolu-
tas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida,
promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº **38 SECCÃO /Eª 2ª FASE**
livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as con-
dições contidas **No Cadastro Proposta** apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT,
pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10-06-76
regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29-07-76.
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA

Através
De
Comissão de
para Ven-
da de terras no Município de Aripuanã-Mt realizadas em/...../..... Foi acei-
ta
Pela Comissão de Seleção entre outros,
Cadastro Proposta
apresentado pelo Pela Promitente Comprador
ESMERALDO SOARES,

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante
Aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com os
respectivos marcos de locação. :XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato era

compromisso, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades AGRICOLAS nas termos da proposta a apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da PROPOSTA semente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda era contratada, estabelecido com base nos termos do Cadastro Proposta, apresentada e aceita, é de Cr\$ 950.124,96 (Novecentos e cinquenta mil, cento e vinte e quatro cruzeiros e noventa e seis centavos) correspondente ao preço de Cr\$ 13.044,00 (Treze mil, quarenta e quatro cruzeiros) per hectare, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr\$ 200.601,36 (Duzentos mil, seiscentos e um cruzeiros e trinta e seis centavos) correspondente a ENTRADA no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr\$ 749.523,60 (Setecentos e quarenta e nove mil, quinhentos e vinte e três cruzeiros e sessenta centavos) que serão pagos em 03 (três) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

1ª 224.055,84 (Duzentos e vinte e quatro mil, cinquenta e cinco cruzeiros e oitenta e quatro centavos)
2ª 255.595,56 (Duzentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e cinco cruzeiros e cinquenta e seis centavos)
3ª 269.872,20 (Duzentos e sessenta e nove mil, oitocentos e setenta e dois cruzeiros e vinte centavos)
4ª XXXXXX / /

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

g

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 2% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, finalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 02 de Outubro de 1981

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Director Superintendente

GABRIEL JULIO DE MATTOS MULLER

CPF nº 0001 950 061 / 68

Director De Operações

MÁRIO GOMES MONTEIRO

CPF nº 068 539 271 / 68

PROMITENTE COMPRADOR:

(e) Emmeraldo Seabra

CPF nº 350. 315. 069 / 20

TESTEMUNHAS:

1º

2º

**C O D E M A T**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANA MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 38

Secção: "E/"

I Proprietário: ESMERALDO SOARES

II Área: 72,84 ha.

III Limites

Ao norte com: LOTE - 39

Ao sul com: LOTES - 36 e 37

A leste com: ESTRADA RURAL -ER-07

A oeste com: LOTE - 35

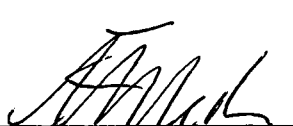
IV Situação dos marcos:

1.2. AO RUMO MAGNÉTICO DE 75º00'SW - 2.420,00 m

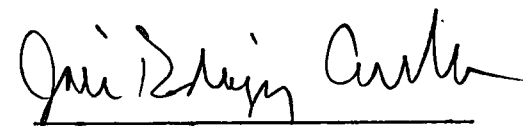
2.3. AO RUMO MAGNÉTICO DE 15º00'NW - 295,00 m

3.4. AO RUMO MAGNÉTICO DE 75º00'NE - 2.420,00 m

4.1. DIVERSOS RUMOS - - 290,00 m


Chefe Setor Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS


Eng.º Agrônomo

Engo. Agro. Jairo Rodrigues Carvalho

CREA: 2479/D-7ª Reg.

Visto: 843 - 1.ª. Reg.



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE
MUNICÍPIO: ABIPUANÃ MT.

PLANTA DO LOTE Nº 38

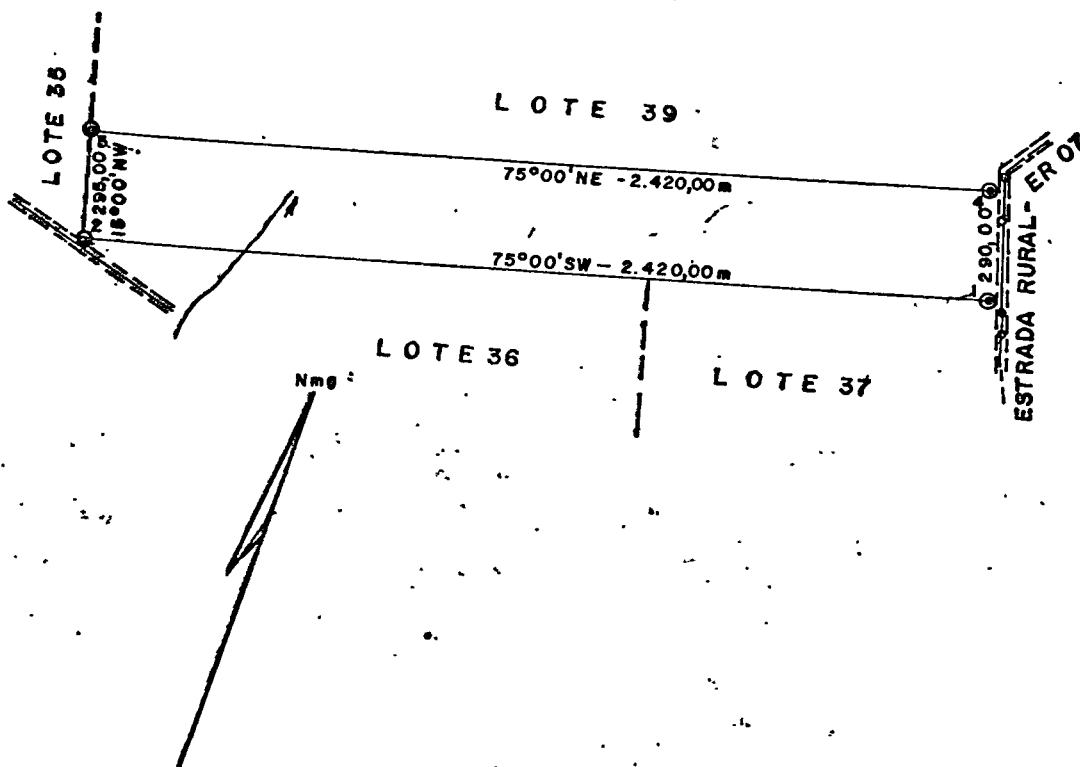
SECÇÃO: "E"

PROPRIETÁRIO: ESMERALDO SOARES

ÁREA: 22,84 HA

ESCALA: 1:20.000

DATA: 19/11/81



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Engº AGRÔNOMO
Engo. / grº. Jair Rodrigues Cavaleiro
CREA: 2479/D-7ª. REG.
Visto: 843-11-11-81

01-70-81

~~2482~~ X X

① $\begin{cases} D- \\ C-372-7 \end{cases} > 468.906,90$

~~CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO~~

ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E

O SR. EDSON BEZERRA PEREIRA

[illegible]

A A A A A A A A A A A A A

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

② {D-
C-4943-3} 580.245,00

Aos Novo .X.X.X.X.X.X. (09) dias do mes de

Orçamento..... do ano de **1964 mil novecentos e oitenta e um. R\$ 1.212.212**

(19 ~~81~~) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores Superintendente e Operações. x.x.x.x.x

deravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o

EDSON BEZERRA PEREIRA, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado na lote rural nº 58 da SECÇÃO H, PROJETO JUBA MT,

CPF nº 893.019.472/53... deravante denominado

Premitente Comprador, ~~resolvem~~ celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastre-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº 4.748/81..... de 08./09./81, processo nº 4.154/81.... decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº, livro....., em de propriedade do Estado de Mato Grosso

....., com área de **57,45** ha. (Cinquenta

..... hectares, com os seguintes limites,

conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: **LOTE RURAL Nº 74, SEÇÃO Nº 1/ 2ª FASE LIMITES AO NORTE, LESTE,**



DA FURAL-ER-06, AO SUL: CORREGO MARGEM DIREITA, À LESTE: LOTE - 73, À OESTE: LOTE - 77, MARCOS 1, 2, AO RUMO MAGNÉTICO DE 15°00'NE - R - 2.000,00m, 2, 3, DIVERSOS RUMOS - 320,00m, 3, 4, AO RUMO MAGNÉTICO DE 15°00'NW - 1.830,00m, 4, 1, DIVERSOS RUMOS - 390,00m.

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alteração por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Permitente Comprador, o lote nº 74 SEÇÃO "B" DA VASA livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas **No Cadastro Proposta** apresentada (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10.08.76 regulamentada pelo Decreto nº 671 de 29.07.76.

CLÁUSULA QUINTA

Através **Da Comunicação de 11.01.78** para Venda de terras no Município de Aripuanã-Mt realizadas em 08/09/81 foi aceita **Pela Comissão de Seleção** entre outros, **Cadastro Proposta** apresentado pelo Permitente Comprador **o SR EDSON BEZERRA PEREIRA**

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante **Aberturas de picotas nas quatro linhas que o identifiquem com os respectivos marcos de marcação**

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora



compromisso, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades AGRICOLAS nas termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da PROPOSTA somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda era contratada, estabelecido com base nos termos do Cadastro Proposta, apresentada e aceita, é de Cr\$ 1.049.151,90 (UM MILHÃO QUARENTA E NOVE MIL, CIENTO E CINQUENTA E UM CRUZEIROS E NOVENTA CENTAVOS) correspondente ao preço de Cr\$ 18.262,00 (DEZOITO MIL, DUZENTOS E SEXTENTA E DOIS) per hectare, que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) Cr\$ 221.527,20 (DUZENTOS E VINTE E UM MIL QUINHENTOS E VINTE E SETE CRUZEIROS E VINTE CENTAVOS) correspondente a ENTRADA no ato da assinatura deste instrumento.

b) Cr\$ 827.624,70 (OITOCENTOS E VINTE E SETE MIL, SEISCENTOS E VINTE E QUATRO CRUZEIROS E SETENTA CENTAVOS) que serão pagos em 03 prestações anuais com os seguintes vencimentos:

1) 247.379,70 (DUZENTOS E QUARENTA E SETE MIL, TREZENTOS E SETENTA E NOVE CRUZEIROS E SETENTA CENTAVOS) 09/10/82
2) 282.251,85 (DUZENTOS E OITENTA E DOIS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E UM CRUZEIROS E OITENTA E CINCO CENTAVOS) 09/10/83
3) 297.993,15 (DUZENTOS E NOVENTA E SETE MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E TRES CRUZEIROS E QUINZE CENTAVOS) 09/10/84

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, finalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 09 de Outubro de 19 81

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor Superintendente
GABRIEL JULIO DE MATOS MULLER
CPF nº 001 950 061 / 00

Diretor De Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO
CPF nº 068 539 271 / 68

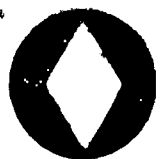
PROMITENTE COMPRADOR:

(o) Edson Bezerra Pereira
CPF nº 293 019 471 / 53

TESTEMUNHAS:

1º [Assinatura]

2º [Assinatura]



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA MT 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 74

Secção: NE/

I Proprietário: EDSON BEZERRA PEREIRA

II Área: 57,45 ha.

III Limites

Ao norte com: ESTRADA RURAL -ER- 06

Ao sul com: CÓRREGO, MARGEM DIREITA

A leste com: LOTE - 73

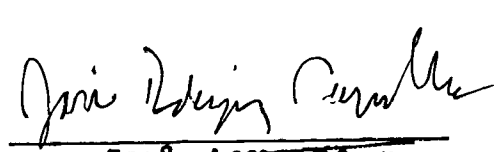
A oeste com: LOTE - 75

IV Situação dos marcos:

- 1.2. AO RUMO MAGNÉTICO DE 15°00'SE - 2.000,00 m
- 2.3. DIVERSOS RUMOS - - 320,00 m
- 3.4. AO RUMO MAGNÉTICO DE 15°00'NW - 1.830,00 m
- 4.1. DIVERSOS RUMOS - - 390,00 m


Chefe Setor Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS


Eng. Agr. Jair Rodrigues da Silva
C.R.C. : 1.1.1.1.1.1
Visto: 8 n. g.



CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANA MT.

PLANTA DO LOTE Nº 74

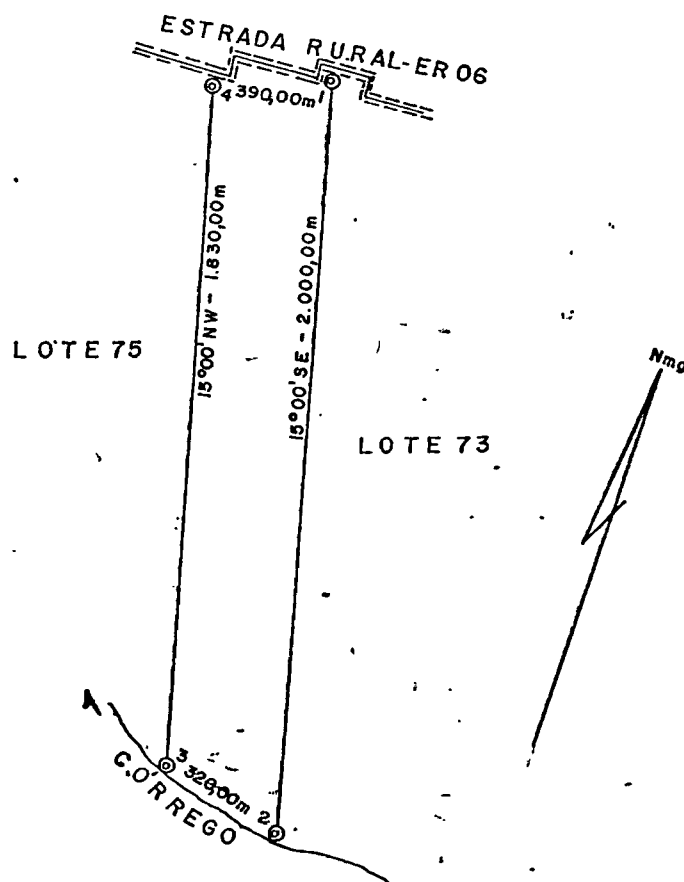
SECÇÃO: "E"

PROPRIETÁRIO: EDSON BEZERRA PEREIRA

ÁREA: 57,45 ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 19/11/81



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
ED ECKSON LUIS DE MEDEIROS

Engo. Agrônomo
Engr. Agr. Air Rodrigues Carvalho
CREA: 2479/D-7ª Reg.

LANÇADO
01-10-81

2491 X X

① P-
C-372-7

534.692,62

② P-
C-4943-3

661.651,00

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E
O SR. MILTON BERNACZ, .X.X.X.X.X.X.
.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.
.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.

Aos Vinte e nove (.....) dias do mes de
Outubro..... do ano de hum mil novecentos e oitenta e um. X.X.X.X.X.X.
(1981.) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, soci-
iedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Ad-
ministrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/Q001-32, neste ato re-
presentada por seus Diretores Superintendente e Operações. :x:x:x:x:x:x:
doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado e SR.
MILTON BERNACZ, brasileiro, solteiro, escrivão, residente e domici-
liado no Lote 11 Q.18 MP PROJETO JUINA MT. :x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:
:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x:x: CPF nº 280.981.839/01..... doravante denominado
Promitente Comprador, ~~resolvem~~ celebrar o presente Contrato de Compromisso de
Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do Cadastre-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocola-
do sob nº 5.046/81..... de 01/10/81....., processo nº 4.632/81..... decer-
rente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fa-
zer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de
terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior
matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº,
livro....., em, de propriedade do Estado de Mato Grosso
.....
....., com área de 65,51 ha (sessenta e -
cinco vírgula cinquenta e um ares).X.X hectares, com os seguintes limites,
conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante
deste: LOTE RURAL Nº 71 SEC/E" 2ª FASE LIMITES:AO NORTE:ESTRADA RURAL-EB

-06, AO SUL: CÔRREGO À LESTE: LOTE - 70, À OESTE: LOTES- 72, MARCOS: 1.2. AO RU
MO MAGNÉTICO DE 11030'SE - 2.140,00m, 2.3. AO RUMO MAGNÉTICO DIVERSOS - ...
270,00m, 3.4. AO RUMO MAGNÉTICO DE 14030'NW - 2.680,00m, 4.1. AO RUMO MAGNÉTICO DIVERSOS - 380,00m.

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alteração por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Permitente Comprador, o lote nº 71 SECCÃO "E" / 2ª FASE livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas apresentada (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10.06.76 regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29.07.76.

CLÁUSULA QUINTA

Através De Comunicado de 11.01.78 para Venda de terras no Município de Aripuanã-Mt realizadas em 06./10./81. foi aceita Pela Comissão de Seleção. entre outros, Cadastro Proposta apresentado pelo Permitente Compradorº SR. MILTON BERNACZ.

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante Aberturas de picadas nas quatro linhas que a identifique com os respectivos marcos de anotação.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora



compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Permitente Comprador, de projetos de atividades **Agrícolas**..... nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da **"PROPOSTA"**..... somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos do Cadastro Proposta, apresentada e aceita, é de R\$ 1.196.343,62 (HUM MILHÃO CENTO E NOVENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E QUARENTA E TRÊS-CRUZEIROS E SESSENTA E DOIS CENTAVOS. :xix:xix:xix:xix:xix:xix:xix:xix:xix) correspondente ao preço de R\$ 18.262,00 (DEZOITO MIL, DUZENTOS E SEXTA E DOIS CRUZEIROS. :xix:xix:xix:xix:xix:xix:xix:xix:xix) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$..252.606,56..... (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL, SEISCENTOS E SEIS CRUZEIROS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS. :x:x:x:x:x:x:x) correspondente a ...ENTRADA..... na ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$: 943.737,00 (NOVECIENTOS E QUARENTA E TRES MIL, SETECENTOS E TRINTA E SETE CRUZEIROS E SEIS CENTAVOS. (X:~X:~X:~X:~X:~X))
que serão pagas em 03 (..... tres) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R 282.086,06 (DUZENTOS E OITENTA E DOIS MIL, OITENTA E SEIS CRUZEIROS E SEIS CENTAVOS. ~~XXXXXXXXXXXX~~) 29/10/82

R\$... 321.850,63 (TREZENTOS E VINTE E UM MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS E SESSENTA E TRÊS CENTAVOS. =) 29/10/83

R \$... 339.800,37 (TREZENTOS E TRINTA E NOVE MIL, OITOCENTOS CRUZEIROS E TRINTA E SEITE CENTAVOS. :xix:xixixixixixixix: 29/10/84

1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 45 46 47 48 49 50 51 52 53 54 55 56 57 58 59 60 61 62 63 64 65 66 67 68 69 70 71 72 73 74 75 76 77 78 79 80 81 82 83 84 85 86 87 88 89 90 91 92 93 94 95 96 97 98 99 100 101 102 103 104 105 106 107 108 109 110 111 112 113 114 115 116 117 118 119 120 121 122 123 124 125 126 127 128 129 130 131 132 133 134 135 136 137 138 139 140 141 142 143 144 145 146 147 148 149 150 151 152 153 154 155 156 157 158 159 160 161 162 163 164 165 166 167 168 169 170 171 172 173 174 175 176 177 178 179 180 181 182 183 184 185 186 187 188 189 190 191 192 193 194 195 196 197 198 199 200 201 202 203 204 205 206 207 208 209 210 211 212 213 214 215 216 217 218 219 220 221 222 223 224 225 226 227 228 229 230 231 232 233 234 235 236 237 238 239 240 241 242 243 244 245 246 247 248 249 250 251 252 253 254 255 256 257 258 259 260 261 262 263 264 265 266 267 268 269 270 271 272 273 274 275 276 277 278 279 280 281 282 283 284 285 286 287 288 289 290 291 292 293 294 295 296 297 298 299 300 301 302 303 304 305 306 307 308 309 310 311 312 313 314 315 316 317 318 319 320 321 322 323 324 325 326 327 328 329 330 331 332 333 334 335 336 337 338 339 340 341 342 343 344 345 346 347 348 349 350 351 352 353 354 355 356 357 358 359 360 361 362 363 364 365 366 367 368 369 370 371 372 373 374 375 376 377 378 379 380 381 382 383 384 385 386 387 388 389 390 391 392 393 394 395 396 397 398 399 400 401 402 403 404 405 406 407 408 409 410 411 412 413 414 415 416 417 418 419 420 421 422 423 424 425 426 427 428 429 430 431 432 433 434 435 436 437 438 439 440 441 442 443 444 445 446 447 448 449 450 451 452 453 454 455 456 457 458 459 460 461 462 463 464 465 466 467 468 469 470 471 472 473 474 475 476 477 478 479 480 481 482 483 484 485 486 487 488 489 490 491 492 493 494 495 496 497 498 499 500 501 502 503 504 505 506 507 508 509 510 511 512 513 514 515 516 517 518 519 520 521 522 523 524 525 526 527 528 529 530 531 532 533 534 535 536 537 538 539 540 541 542 543 544 545 546 547 548 549 550 551 552 553 554 555 556 557 558 559 560 561 562 563 564 565 566 567 568 569 570 571 572 573 574 575 576 577 578 579 580 581 582 583 584 585 586 587 588 589 590 591 592 593 594 595 596 597 598 599 600 601 602 603 604 605 606 607 608 609 610 611 612 613 614 615 616 617 618 619 620 621 622 623 624 625 626 627 628 629 630 631 632 633 634 635 636 637 638 639 640 641 642 643 644 645 646 647 648 649 650 651 652 653 654 655 656 657 658 659 660 661 662 663 664 665 666 667 668 669 670 671 672 673 674 675 676 677 678 679 680 681 682 683 684 685 686 687 688 689 690 691 692 693 694 695 696 697 698 699 700 701 702 703 704 705 706 707 708 709 710 711 712 713 714 715 716 717 718 719 720 721 722 723 724 725 726 727 728 729 730 731 732 733 734 735 736 737 738 739 740 741 742 743 744 745 746 747 748 749 750 751 752 753 754 755 756 757 758 759 760 761 762 763 764 765 766 767 768 769 770 771 772 773 774 775 776 777 778 779 780 781 782 783 784 785 786 787 788 789 790 791 792 793 794 795 796 797 798 799 800 801 802 803 804 805 806 807 808 809 810 811 812 813 814 815 816 817 818 819 820 821 822 823 824 825 826 827 828 829 830 831 832 833 834 835 836 837 838 839 840 841 842 843 844 845 846 847 848 849 850 851 852 853 854 855 856 857 858 859 860 861 862 863 864 865 866 867 868 869 870 871 872 873 874 875 876 877 878 879 880 881 882 883 884 885 886 887 888 889 890 891 892 893 894 895 896 897 898 899 900 901 902 903 904 905 906 907 908 909 910 911 912 913 914 915 916 917 918 919 920 921 922 923 924 925 926 927 928 929 930 931 932 933 934 935 936 937 938 939 940 941 942 943 944 945 946 947 948 949 950 951 952 953 954 955 956 957 958 959 960 961 962 963 964 965 966 967 968 969 970 971 972 973 974 975 976 977 978 979 980 981 982 983 984 985 986 987 988 989 990 991 992 993 994 995 996 997 998 999 1000 1001 1002 1003 1004 1005 1006 1007 1008 1009 1010 1011 1012 1013 1014 1015 1016 1017 1018 1019 1020 1021 1022 1023 1024 1025 1026 1027 1028 1029 1030 1031 1032 1033 1034 1035 1036 1037 1038 1039 104

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam



vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no Artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, finalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos e quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 29 de Outubro de 1981

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:


Diretor Superintendente

GABRIEL JULIO DE MATTOS MULLER

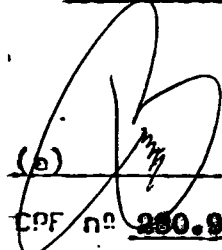
CPF nº 001 950 081 / 00


Diretor De Operações

MÁRIO GOMES MONTEIRO

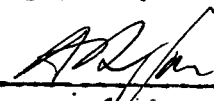
CPF nº 068 539 271 / 68

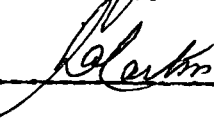
PROMITENTE COMPRADOR:


(b)

CPF nº 250.981.539/91

TESTEMUNHAS:

1º 

2º 



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÃ MT

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 71

Secção: "B"

I Proprietário: HILTON BERNACZ

II Área: 65,51 ha.

III Limites

Ao norte com: ESTRADA RURAL -ER- 06

Ao sul com: CÓRREGO

A leste com: LOTE - 70

A oeste com: LOTE - 72

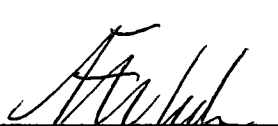
IV Situação dos marcos:

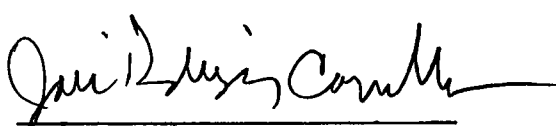
1.2. AO RUMO MAGNÉTICO DE 11230'SE - 2.140,00 m

2.3. AO RUMO MAGNÉTICO DIVERSOS - - 270,00 m

3.4. AO RUMO MAGNÉTICO DE 14230'NW - 2.080,00 m

4.1. AO RUMO MAGNÉTICO DIVERSOS - - 380,00 m


Chefe Sator Apoio Técnico
EDECKSON L. DE MEDEIROS


Eng.º Agrônomo
Engo. Agr. Jair Rodrigues Ca.v. 140
REA: 2479/D-7ª Reg
Visto: 843--13ª. Reg



CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 2ª FASE

MUNICÍPIO: ARIPUANÁ - MT

PLANTA DO LOTE Nº 71

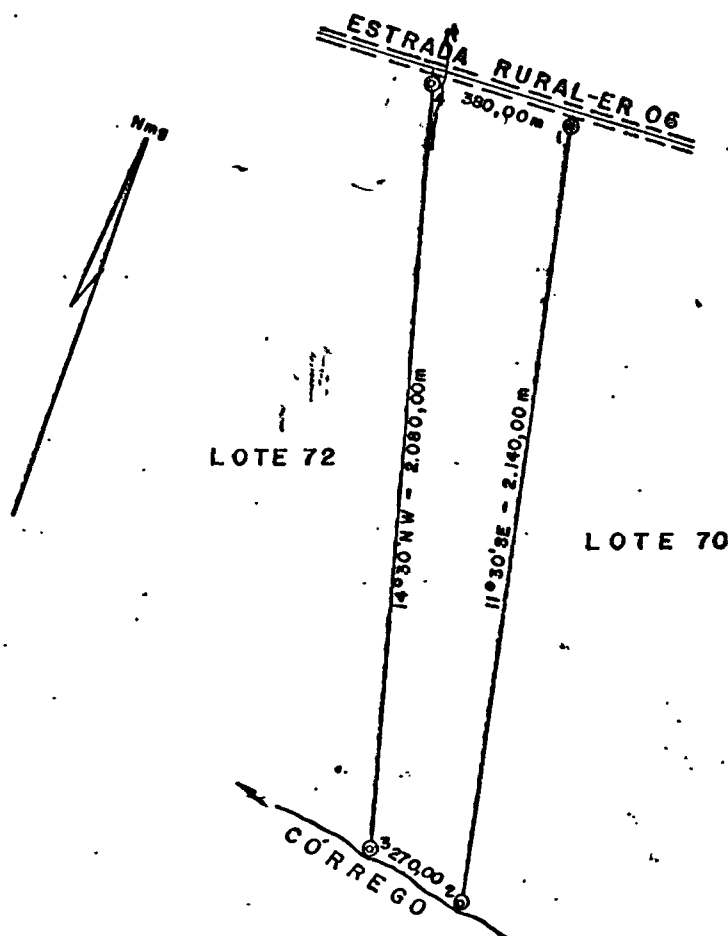
SECÇÃO: "E"

PROPRIETÁRIO: MILTON BERNACZ

ÁREA: 65,51 HA

ESCALA: 1:20.000

DATA: 19/11/81



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Eng. Agrônomo

Eng. Agrônomo Sair Rodrigues Cavaleiro
CREA: 2479/D-7ª REG

Visto 02/843-1

LANÇADO
03 - 10 - 81

2496 X X

① P- 372-7 > 578.284.12

② P- 4943-3 > 715.440.04

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E
O SR. JOSÉ CARLOS MOREIRA, ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

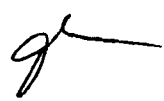
Aos ~~sete~~ (.10...) dias do mes de
~~outubro~~ do ano de ~~hum mil novecentos e oitenta e um~~
(19~~81~~) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, soci-
iedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Ad-
ministrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato re-
presentada por seus Diretores ~~SUPERINTENDENTE E DE OPERAÇÕES~~
doravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o ~~SR. JO~~
~~SE CARLOS MOREIRA, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado na~~
~~Chácara nº 126 - Juína-MT, -portador da Carteira de Identidade RG nº 136.598 -~~
~~MT~~ CPF nº ~~274.220.971-91~~ doravante denominado
Promitente Comprador, ~~resolvem~~ celebrar o presente Contrato de Compromisso de
Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocola-
do sob nº ~~5.044-81~~ de ~~01~~./~~10~~./~~81~~..., processo nº ~~4.630-81~~ decer-
rente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fa-
zer parte do presente instrumento, independente de transcrições.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de
terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior
matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº,
livro....., em, de propriedade do Estado de Mato Grosso
.....
....., com área de ~~94,46~~ ha. (noventa e
quatro vírgula quarenta e seis) ~~XXXXXXXXXX~~ hectares, com os seguintes limites,
conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante
deste: ~~Lote nº 139 Seção "F" - 2ª Fase. LIMITES: Ao Norte: Caminho Vicinal-04~~



..Ao Sul: Lote-140; A Leste: Lote-138; A Oeste: Lote-140, MARCOS: 1.2 = Ao rumo
magnético = 27°01'SW = 1.455,00 m.; 2.3 = Ao rumo magnético = 20°30'NW
1.924,73 m.; 3.1 = Ao rumo magnético = 73°00'SE = 1.332,20 m.
.....

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alteração por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolutas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida, promete Vender ao Permitente Comprador, o lote nº 139 Seção "F" - 1ª FASE, L.P. livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as condições contidas de Cadastro Proposta apresentada (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10-06-76, e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29-07-76.
.....

CLÁUSULA QUINTA

Através de comunicado de 11-01-78 para Venda de terras no Município de Aripuanã-Mt realizadas em 06./10./81 foi aceita pela Comissão de Seleção. entre outros, ... Cadastro Proposta apresentado pelo Permitente Comprador JOSÉ CARLOS MOREIRA.

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topegraficamente o imóvel mediante aberturas de picadas nas quatro linhas que o identifique com as respectivas Marcas de amarração.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora



compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades " AGRÍCOLAS " nos termos da preposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da " PROPOSTA " somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos de Cadastro Proposta, apresentada e aceita, é de R\$ 1.293.724,16. (um milhão, duzentos e noventa e três mil, setecentos e vinte e quatro cruzeiros e dezessete centavos) correspondente ao preço de R\$ 13.696,00 (treze mil, seiscentos e noventa e seis cruzeiros) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 273.178,32 (duzentos e setenta e três mil, cento e setenta e oito cruzeiros e trinta e dois centavos) correspondente a " ENTRADA " no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ 1.020.545,84 (um milhão, vinte mil, quinhentas e quarenta e cinco cruzeiros e oitenta e quatro centavos) que serão pagos em 03 (três) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 309.109,80 (trezentos e cinco mil, cento e cinco cruzeiros e oitenta centavos) 14/10/83

R\$ 347.990,64 (trezentos e quarenta e sete mil, novecentos e noventa cruzeiros e sessenta e quatro centavos) 14/10/83

R\$ 367.449,40 (trezentos e sessenta e sete mil, quatrocentos e quarenta e nove cruzeiros e quarenta centavos) 14/10/84

R\$ (.....) 14/10/84

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam



vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente-Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia do financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, efetuará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 14 de outubro de 1981

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Director [assinatura]
SUPERINTENDENTE
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MULLER
CPF nº 001.950.061-00

Director [assinatura]
DE OPERAÇÕES
MÁRIO GOMES MONTEIRO
CPF nº 068.539.271-68

PROMITENTE COMPRADOR:

[assinatura]
CPF nº 274.220.971-91
JOSE CARLOS MOREIRA

TESTEMUNHAS:

1º [assinatura]
2º [assinatura]



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO : JUINA - 1ª FASE

MUNICÍPIO : ARIQUANÁ - MT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 139

Secção: "F"

I Proprietário: JOSÉ CARLOS MOREIRA

II Área: 94,46 ha.

III Limites

Ao norte com: Caminho Vicinal-06

Ao sul com: Lote - 140

A leste com: Lote - 138

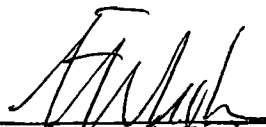
A oeste com: Lote - 140

IV Situação dos marcos:

1.2 - Ao rumo magnético + 27001°SW = 1.455,00 m.

2.3 - Ao rumo magnético + 20030°NW = 1.924,73 m.

3.1 - Ao rumo magnético + 73000°SE = 1.332,20 m.


Chefe Setor Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS


Eng.º Agrônomo
Engo.º gro. Jairo Rodrigues Carvalho
: 2479/D - 7ª Reg.
Visto: 843 - -14ª. Reg.



CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANA MT.

PLANTA DO LOTE Nº 139

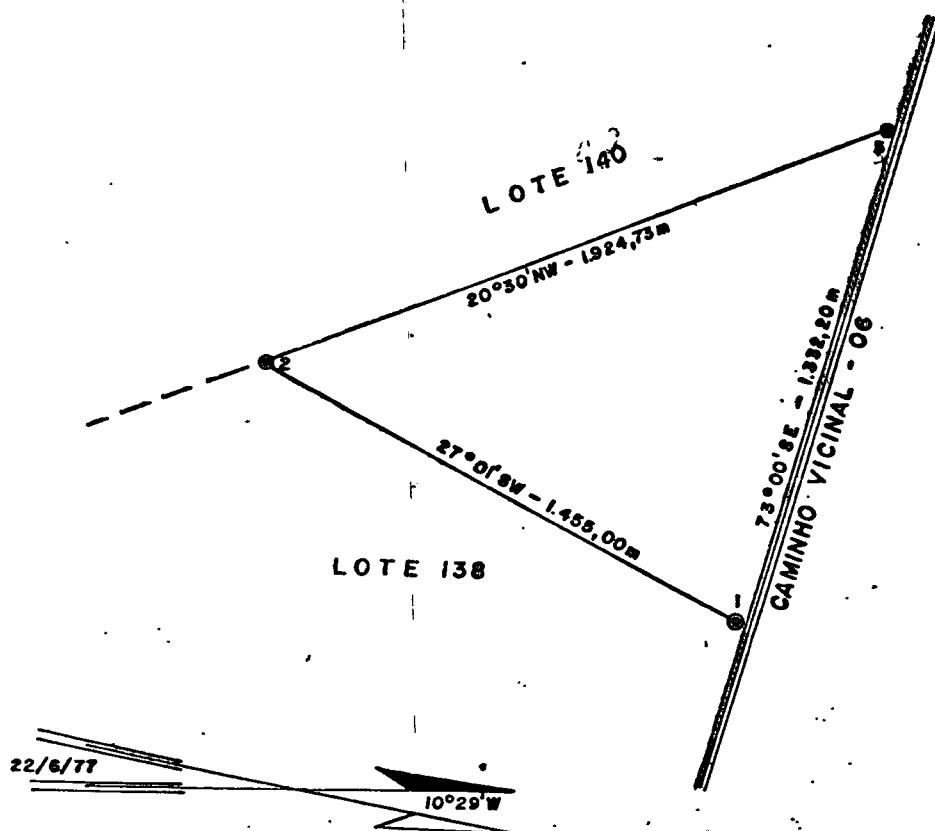
SEÇÃO "E"

PROPRIETÁRIO: JOSÉ CARLOS MOREIRA

ÁREA: 94,46 ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 16/11/81



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Engo. Agr. Jair Rodrigues Carvalho
CREA: 247970 - 2ª. REG.
Visto: 843 - 11/81

05- 2 10-81

~~2503 X X~~

① $\begin{bmatrix} D- \\ C-372-7 \end{bmatrix} > 1,365.328,44$

② $\begin{Bmatrix} D \\ C-4943-3 \end{Bmatrix} > 1.689, 153, 48$

~~CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E
O SR. ANGELO PADOVANI.~~

Aos (.....) dias do mes de do ano de
(19.....) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, sociedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Administrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato representada por seus Diretores
deravante denominada CODEMAT ou Premitente Vendedora e de outro lado o
GEO FAGUNHA, brasileiro, casado, Clauro Técnico, residente e domiciliado na Rua de Serviço-JUNA-AT, com Carteira de Identidade RG, nº 631.422-AR, ...
CPF nº deravante denominado Premitente Comprador, resolvem celebrar o presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda decorre do Cadastro-Proposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocolado sob nº 7.831-81 de 01 de 10 de 81, processo nº 4.618-81 decorrente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fazer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº, livro....., em, de propriedade do Estado de Mato Grosso 229,02 ha. (duzentos e vinte e nove vírgula zero dois) hectares com área de hectares, com os seguintes limites, conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante deste: Lote Rural nº 22 Região 7ª - 1ª FASE, LIMITES: As Ruas Carlos Vilas-



As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alteração por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolu-
tas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida,
promete Vender ao Promitente Comprador, o lote nº 22 Sogra cru - 1a FASE, Extra
livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as con-
dições contidas na Carteira Promete apresentada (a).

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 2.744 de 12-05-75, e regulamentado pelo Decreto nº 451 de 27-07-75.

Através de de 11.01.78 para Ven-
da de terras no Município de Aripuanã-Mt realizadas em .../.../.... foi acei-
ta entre outros,
Cadastro Proposta
apresentado pela Pola Permitente Comprador
"ANGILO MACOVANI, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX"

A CODENAT definirá topograficamente o imóvel mediante

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

g

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades *** AGRÍCOLAS *** nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA DITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da *** PROPOSTA *** somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecida com base nos termos **do Cadastro Proposta** apresentada e aceita, é de R\$ **2.090.001,92** **dois milhões, noventa e quatro mil, quatrocentos e oitenta e um reais e noventa e dois centavos** correspondente ao preço de R\$ **13.094,00** **dois mil, noventa e quatro e noventa e dois centavos** por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

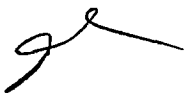
a) R\$ **640.971,84** **seiscentos e quarenta e quatro mil, noventa e quatro e três centavos** correspondente a *** ENTRADA *** no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ **2.407.500,08** **dois milhões, quatrocentos e sete mil, quinhentas e oito centavos** que serão pagos em **03** **três** prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ 720.334,32 setecentos e vinte mil, trezentos e oitenta e quatro centavos 29 / 10 / 84
R\$ 821.005,00 oitocentos e vinte e um mil, cinqüenta e cinco centavos 29 / 10 / 85
R\$ 867.167,00 oitocentos e sessenta e sete mil, quinhentos e sessenta e sete centavos 29 / 10 / 86
R\$ intatrin intatrin 29 / 10 / 87
R\$ intatrin intatrin 29 / 10 / 88

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam



vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplimento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

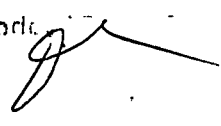
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Unificação, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 20 de setembro de 1981

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor

[Assinatura]
SUPERINTENDENTE
GABRIEL BÉLIO DE MATOS MULLER
CPF nº 001.990.041-00

Diretor

[Assinatura]
DE OPERAÇÕES
MARIO BOMES MONTEIRO
CPF nº 060.559.871-48

PROMITENTE COMPRADOR:

(e) Angelo Padovani
CPF nº 123.463.559-91
ANGELO PADOVANI

TESTEMUNHAS:

1º [Assinatura]
2º [Assinatura]



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: **GRUPO - 1ª FASE**

MUNICÍPIO: **ARIPUANÁ - MT.**

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº **22**

Secção: **2ª**

I Proprietário: **ANGELA PRODUZIR**

II Área: **222,02 ha.**

III Limites

Ao norte com: **Camada Vicinal-09**

Ao sul com: **Rio Claro Largo, margem direita.**

A leste com: **Lote - 23**

A oeste com: **Lote - 21**

IV Situação dos marcos:

1.2 - Ao marco magnético - 3500'NW - 2.392,00 m.

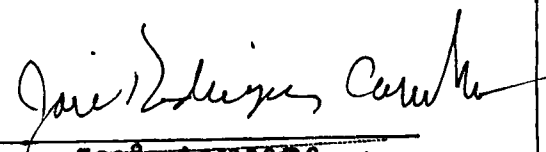
2.3 - Ao marco magnético - 01000000 - 1.872,00 m.

3.4 - Ao marco magnético - 3500'NE - 1.760,00 m.

4.1 - Ao marco magnético - 7500'SE - 1.000,00 m.


Chefe Sotor Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS


Eng. Agrônomo
Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalho
C.E.A.: 2479/D-7a Reg
Visto: 843 - - Reg.



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ MT

PLANTA DO LOTE Nº 22

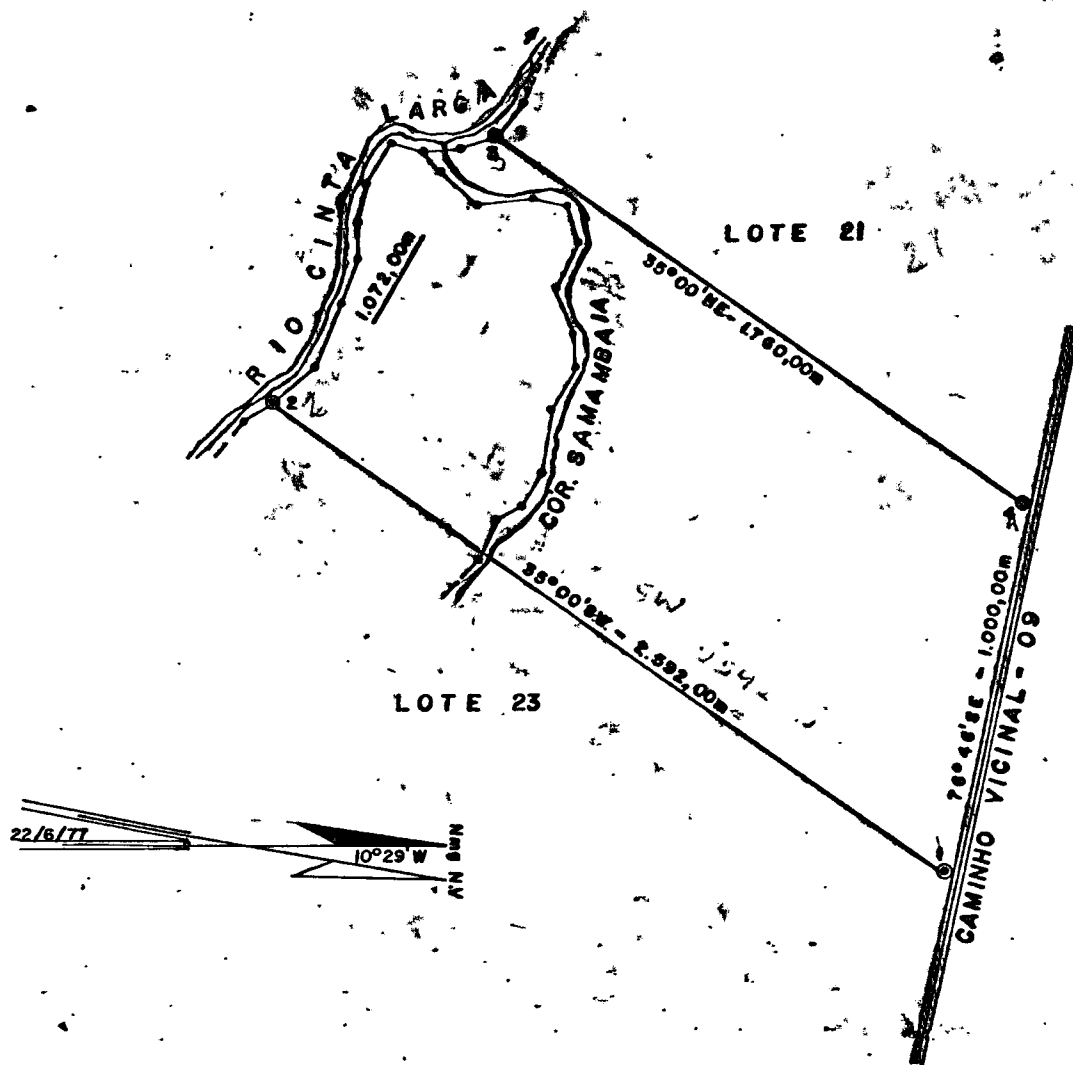
SEÇÃO: "F"

PROPRIETÁRIO: ANGELO PADOVANI

ÁREA: 223,02 HA

ESCALA: 1:20.000

DATA: 16/11/81



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

João Rodrigo Carneiro
ENGR. AERONÔMICO

Engo. Agro. Jair Rodrigues Costa
CREA: 2479/D - R. 44
Matr: 843 - Reg.

LANÇADO

01-10-81

2504 X X

① [D- C-372-7] > 665.889,94

② [D- C-4943-3] > 823.823,98

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E
O SR. CLAUDIO MARDIM, ~~XXXXXXXXXX~~
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

Aos ...~~dez~~¹⁰..... (.....) dias do mes de
~~outubro~~..... do ano de ~~1981~~ ~~dez mil novecentos e oitenta e um~~, ~~XXXXXXXXXXXX~~
(19.81) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, soci-
iedade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centro Político e Ad-
ministrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato re-
presentada por seus Diretores ~~SUPERINTENDENTE E DE OPERAÇÕES, XXXXXXXXXXXX~~
deravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o ~~SR. CLAUDIO MARDIM, brasileiro, casado, lavrador, residente e domiciliado em Sf-
tio 9, Bemedito, Córrego Rico - Barra do Bugre-MT, sua Carteira de Identidade nº 13.113.120-80. CPF nº 870.784.481-00~~ deravante denominado
Promitente Comprador, ~~resolvem~~ celebrar o presente Contrato de Compromisso de
Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do Cadastro-Proposta apresentado pela Promitente Comprador, protocola-
do sob nº ~~4.267-81~~ de ~~08/09/81~~, processo nº ~~4.133-81~~ decer-
rente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, proposta esta que passa a fa-
zer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de
terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior
matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº,
livro....., em, de propriedade do Estado de Mato Grosso
....., com área de ~~100,77 ha. (cento e oito~~
~~vinte e sete hectares)~~ hectares, com os seguintes limites,
conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante
deste: ~~Lote nº 143 do 1º 1º FASE, LIMITES: Ao Norte: Caminho Uirapuru - 05 ;~~

g

As Suls De lotes 128 e 129; A Leste: Lote-142; A Oeste: Lote-144. PARCOS: 1,2-
 As rumos magnéticos - $81^{\circ}08'50''$ - 1.992,06m. 1 2,3 - As rumos magnéticos - $82^{\circ}02'50''$ -
 586,48m. 1 3,4 - As rumos magnéticos - $81^{\circ}08'50''$ - 1.891,46m. 1 4,1 - As rumos magné-
 ticos - $76^{\circ}12'NE$ - 570,00m. ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alteração por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolu-
 tas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida,
 promete Vender ao Permitente Comprador, o lote nº ~~143~~ - ~~Seção "F" 1ª FASE~~, ~~livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as con-~~
 dições contidas ~~no Cadastro Proposto~~ apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT,
 pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº ~~3.754 de 10-06-76,~~
~~e regulamentada pelo Decreto nº 631 de 29-07-76.~~ ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~
~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

CLÁUSULA QUINTA

Através ~~do comunicado de 11.01.78~~ para Ven-
 da de terras no Município de Aripuanã-Mt realizadas em ~~08/09/01~~ foi acei-
 ta ~~pela Comissão de Seleção,~~ entre outros,
~~Cadastro Proposto~~ apresentado pelo Permitente Comprador ~~O SR~~
~~CLAUDIO NARDIN,~~ ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

CLÁUSULA SEXTA

A CODEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante
~~abertura de picadas nas quatro linhas que o identifiquem com as respectivas~~
~~marcas de comprovação.~~ ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX~~

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato era



compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades *** AGRÍCOLAS *** nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da *** PROPOSTA *** somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos de Caudete Proposta , apresentada e aceita, é de R\$ 1.489.713,92 (um milhão, quatrocentos e oitenta e nove mil, quatrocentos e trinta e sete reais e noventa e dois centavos) (R\$ 1.489.713,92) correspondente ao preço de R\$ 12.081,00 (doze mil, oitocentos e oitenta e um reais e dez centavos) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

1o Promitente Comprador da seguinte forma:

10. Premitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ 214.202,04 (duzentos e quarenta e quatro mil, e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos) ~~em inteiro e quarenta e dois centavos~~

"ENTRADA"

correspondente a no ato da assinatura deste instrumento.

mento.

b) R\$ 1.175.151,00 (um milhão, cento e setenta e cinco mil, cento e cinquenta e um reais e cinco centavos) (XXXXXXXXXXXXXX) que serão pagos em 03 (três) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

vencimentos :			
351.347,10	trêscentos e cinquenta e um mil,		
	trezentos e vinte e sete centavos)	10	10
400.700,00	quatrocentos mil, setecentos e		
	oitenta centavos)	10	10
423.115,30	quatrocentos e vinte e três mil,		
	cento e quinze centavos)	10	10

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item b, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pela Promitente Comprador, nas quais ficam

g

vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente-Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

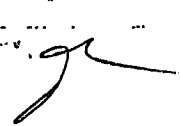
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia de financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no Artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, finalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 10 de outubro de 1981

CODEMAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor

Superintendente
GABRIEL JÓLIO DE MATOS MULLER
CPF nº **001.990.041-00**

Diretor

de Operações
MARIO GOMES MONTEIRO
CPF nº **068.999.871-00**

PROMITENTE COMPRADOR:

(e) Claudio Nardin
CPF nº **174.704.401-00**
- CLAUDIO NARDIN

TESTEMUNHAS:

1º

2º



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: **RUJA + 1ª FASE**

MUNICÍPIO: **ARIPUANA - MT.**

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº **143**

Seção: **4ª**

I Proprietário: **CLAUDIO HARDEN**

II Área: **108,77 ha.**

III Limites

Ao norte com: **Caminho Vicinal - 06**

Ao sul com: **Da Lote 140 e 139**

A leste com: **Lote - 142**

A oeste com: **Lote - 140**

IV Situação dos marcos:

1.2 - Ao rumo magnético + 21°03'32" = 1.932,46 m.

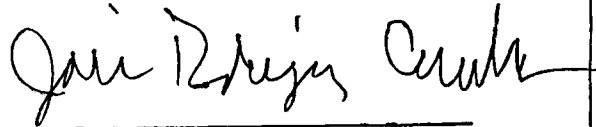
2.3 - Ao rumo magnético + 22°02'51" = 984,43 m.

3.4 - Ao rumo magnético + 21°03'32" = 1.891,46 m.

4.1 - Ao rumo magnético + 75°21'11" = 970,00 m.


Chefe Setor Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS



Eng. Agr. Jair Rodrigues da Silva
CREA: 2479/D-7ª Reg.
Visto: 843 - -14ª. Reg.



CODEMAT - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANA MT

PLANTA DO LOTE Nº 143

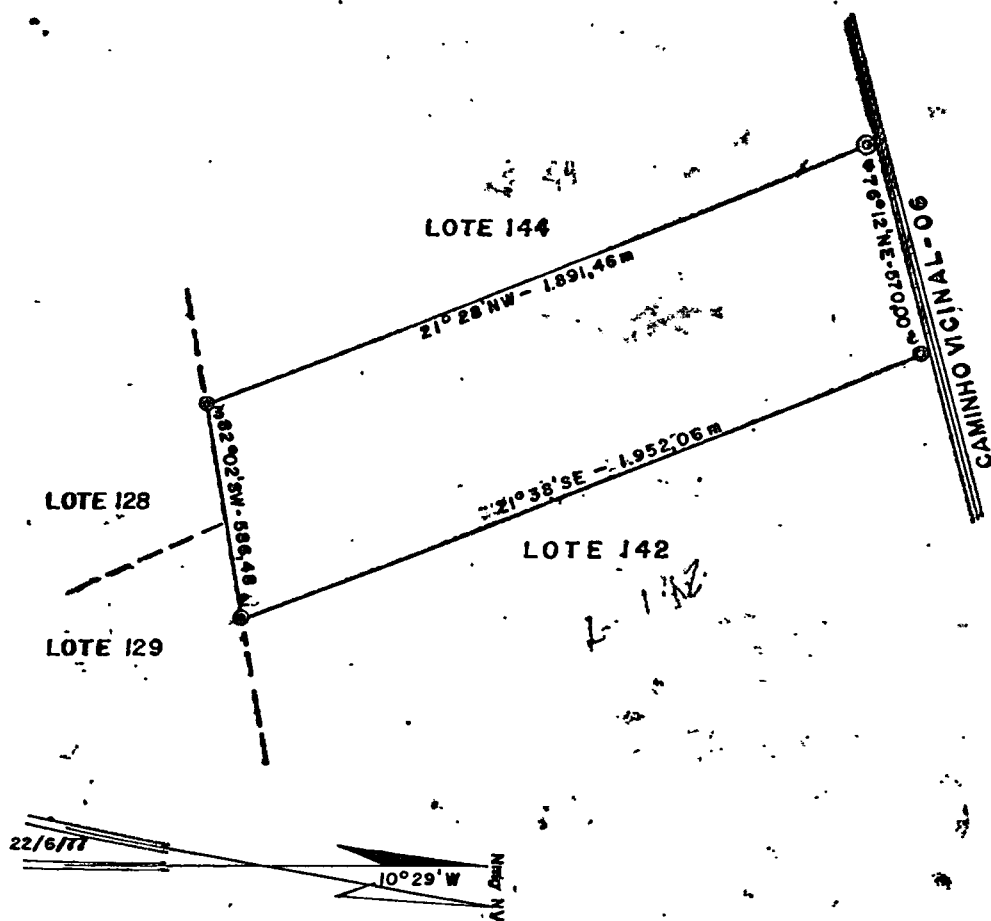
SEÇÃO: "F"

PROPRIETÁRIO: CLAUDIO NARDIM

ÁREA: 108,77 ha

ESCALA: 1:20.000

DATA: 16/11/81



CM. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Jair Rodrigues Cavalcante

ENGR. AGRÔNOMO
Engo. Agro. Jair Rodrigues Cavalcante
CREA: 2479/D-7a. W. M.
visto: 843 - 1.º. Reg.

LANÇADO
01-10-81

2508 X X

① {P- 372-7} J. 349.378, 60

② {P- 4943-3} J. 669.463, 88

CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA
E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO
ESTADO DE MATO GROSSO-CODEMAT E
A. SRA. LUZIA RIBEIRO MACHADO COSTA
.....
.....

Aos TRINTA E OUM (...31...) dias do mes de
Outubro..... do ano de Um mil novecentos e oitenta e um.....
(1981) a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso-CODEMAT, soci-
edade de economia mista, com sede no Bloco da SEPLAN, no Centre Político e Ad-
ministrativo - C.P.A., nesta Capital, CGC nº 03.474.053/0001-32, neste ato re-
presentada por seus Diretores Superintendente e Operações.....
deravante denominada CODEMAT ou Promitente Vendedora e de outro lado o A. SRA.
LUZIA RIBEIRO MACHADO COSTA, brasileira, viúva, de lar, residente e domiciliada
na Rua C. 235, Quadra 591, Setor Nova Suíça-Colônia-GO.....
..... CPF nº 198.468.351/91..... deravante denominada
Promitente Comprador, ~~resolva~~ celebrar o presente Contrato de Compromisso de
Compra e Venda, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente Contrato de Compromisso de Compra e Venda
decorre do Cadastre-Preposta apresentado pelo Promitente Comprador, protocola-
do sob nº 4112/81..... de 26.../08.../81, processo nº 1926/81..... decer-
rente de sua aprovação pela Comissão de Seleção, preposta esta que passa a fa-
zer parte do presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA

O objetivo deste Contrato é a alienação de um lote de
terras localizado no município de Aripuanã, neste Estado, parte da área maior,
matriculada em o Cartório do Sexto Ofício desta Capital, sob nº,
livro....., em, de propriedade do Estado de Mato Grosso
....., com área de 231,42 ha. (duzentos e trinta
e um hectares e quarenta e dois ares)... hectares, com os seguintes limites,
conforme mapa de situação anexa ao presente Contrato e que é parte integrante
deste: LOTE RURAL Nº 23 SEC 4-18 FASE 4 LIMITES: AO NORTE: CAMINHO VICINAL Nº 04

gk

AD SUL: RIO CINTA LARGA, MARGEM DIREITA, A LESTE: LOTE 22, A OESTE: LOTE 24, MARCOS:
1-2..RUMO MAGNÉTICO 22º51'SW - 2,400,00 m, 2-3 DIVERSOS RUMOS - 1,419,40 m, 3-4
RUMO MAGNÉTICO 22º51'NE - 2,100,00 m, 4-1 RUMO MAGNÉTICO 67º09'SE - 1,000,00 m.

PARÁGRAFO ÚNICO

As áreas, limites, rumos e distâncias de que trata esta cláusula, estão sujeitas a alteração por ocasião da revisão para titulação definitiva; caso haja variação na área para mais ou para menos, a parte beneficiada indenizará, em dinheiro, a parte prejudicada no preço de aquisição, constante deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CODEMAT, responsável pela alienação das terras devolu-
tas no município de Aripuanã, neste Estado, nos termos da lei adiante referida,
promete Vender ao Permitente Comprador, o lote nº 23.SEC//E/r29.PASE.....
livre e desembaraçado de quaisquer ônus reais ou convencionais, mediante as con-
dições contidas No Cadastro-Proposta apresentado (a).

CLÁUSULA QUARTA

O imóvel objeto deste Contrato foi reservado à CODEMAT, pelo Estado de Mato Grosso, por força do disposto na Lei nº 3.744 de 10/06/76, e regulamentada pelo Decreto nº 651 de 29/07/76.

CLÁUSULA QUINTA

Através Do Cadastro-Proposta..... para Ven-
da de terras no Município de Aripuanã-Mt realizadas em 28.../91.. foi acei-
ta Pela Comissão de Seleção..... entre outros,
o ... Cadastro-Proposta..... apresentado pelo Pelo Promitente Comprador A SRA.
LUIZA RIBEIRO MACHADO COSTA, x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

CLÁUSULA SEXTA

A CBDEMAT definirá topograficamente o imóvel mediante aberturas de placas nas quatro linhas que o identifique com as respectivas cores de amarração.

CLÁUSULA SÉTIMA

A alienação das terras objeto deste Contrato ora

compromissada, se destina especificamente à implantação, pelo Promitente Comprador, de projetos de atividades **agrícolas** nos termos da proposta apresentada.

CLÁUSULA OITAVA

Qualquer modificação ou alteração da destinação constante da **Proposta** somente poderá ser procedida mediante prévia e expressa concordância da CODEMAT.

CLÁUSULA NONA

O preço da venda ora contratada, estabelecido com base nos termos **Do Cadastro-Proposta**, apresentada e aceita, é de R\$ **3.018.642,48** (**Tres milhões, quatrocentos e quarenta e dois cruzeiros e quarenta e oito centavos**) correspondente ao preço de R\$ **13.044,00** (**Treze mil e quarenta e quatro cruzeiros**) por hectares, e que será pago pelo Promitente Comprador da seguinte forma:

a) R\$ **637.330,68** (**Sesscentos e trinta e sete mil e trezentos e trinta e sete cruzeiros e sessenta e oito centavos**) correspondente a **entrada** no ato da assinatura deste instrumento.

b) R\$ **2.381.311,80** (**Dois milhões trezentos e oitenta e um mil trezentos e onze cruzeiros e oitenta centavos**) que serão pagos em **03** (**tres**) prestações anuais com os seguintes vencimentos:

R\$ **711.847,92** (**Setecentos e onze mil oitocentos e quarenta e sete cruzeiros e noventa e dois centavos**) **31** / **10** / **82**.
R\$ **812.052,78** (**Oitocentos e doze mil e cinquenta e dois cruzeiros e setenta e oito centavos**) **31** / **10** / **83**.
R\$ **857.411,10** (**Oitocentas e cinquenta e sete mil quatrocentos e onze cruzeiros e dez centavos**) **31** / **10** / **84**.
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PARÁGRAFO ÚNICO

As prestações mencionadas no item **b**, desta cláusula são representadas por notas promissórias de igual valor, com os respectivos vencimentos aqui expressos, emitidas pelo Promitente Comprador, nas quais ficam



vinculadas a este Contrato para todos os fins de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na ocorrência de atraso no pagamento, do principal e acessórios, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; ocorrendo inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, perderá o Promitente Comprador o imóvel, sem direito à devolução das parcelas já pagas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

No ato do pagamento da última parcela e cumpridas as exigências de abertura e exploração de pelo menos 20% da área explorável do imóvel, de acordo com as exigências do Projeto Juína, o processo será encaminhado ao Governador do Estado para autorizar lavratura da escritura definitiva, conforme prevê o Artigo 9º da Lei 3.744, de 10/06/76.

PARÁGRAFO ÚNICO

O Promitente Comprador fica obrigado a manter 50% (cinquenta por cento) da área total do lote como Reserva Florestal, conforme estabelece o Artigo 44 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

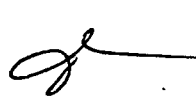
A CODEMAT poderá autorizar a constituição de primeira hipoteca sobre o imóvel, em garantia do financiamento que venha a ser realizado através dos Órgãos do Sistema Nacional de Crédito Rural, referidos no artigo 7º da Lei nº 4.829, de 05/11/65, ou por qualquer outra entidade oficial de crédito, para exploração ou melhoria da propriedade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os efeitos desta cláusula, compreendem-se como garantia o imóvel e as benfeitorias nele existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

A transferência das obrigações deste Contrato a terceiros somente será permitida com expressa autorização da CODEMAT, reputando-se nula de pleno direito qualquer transação feita pelo Promitente Comprador com infringência desta Cláusula, quer com relação às obrigações do Contrato, quer com referência ao imóvel nele mencionado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A CODEMAT, através da sua Diretoria de Operações, fiscalizará a integral execução do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as despesas decorrentes do registro deste Contrato e lavratura da escritura definitiva, bem como todos os quaisquer tributos ou taxas que venham a incidir sobre o imóvel, correrão por conta do Promitente Comprador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, para a solução de todas as questões decorrentes do presente Contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Cuiabá, 31 de Outubro de 1981

CODENAT — PROMITENTE VENDEDORA:

Diretor [assinatura]
Superintendente
GABRIEL JÚLIO DE MATTOS MÜLLER
CPF nº 001.930.061/00

Diretor [assinatura]
de Operações
MÁRIO GOMES MONTEIRO
CPF nº 068.538.271/68

PROMITENTE COMPRADOR:

[assinatura] (a)
CPF nº 178.468.351/91

TESTEMUNHAS:

1º [assinatura]

2º [assinatura]



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUINA-1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ-PT.

MEMORIAL DESCRITIVO

Lote Nº 23

Secção: /E/

I Proprietário: LUZIA RIBEIRO MACHADO COSTA

II Área: 231,42 ha

III Limites

CAMINHO VICINAL-04

Ao norte com:

RIO CINTA LARGA, MARGEM DIREITA

Ao sul com:

A leste com: LOTE 22

A oeste com: LOTE 24

IV Situação dos marcos:

1-2 RUMO MAGNÉTICO 22851°SW - 2.400,00 m

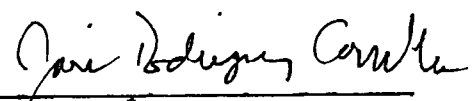
2-3 DIVERSOS RUMOS 1.419,40 m

3-4 RUMO MAGNÉTICO 22851°NE - 2.100,00 m

4-1 RUMO MAGNÉTICO 67209°SE - 1.000,00 m


Chefe Setor Apoio Técnico

EDECKSON L. DE MEDEIROS


Eng.º Agrônomo

Engo. Agro. Jairo Rodrigues Carneiro
CREA: 2479/D - a R.º
Visto: 843--1 a R.º g



CODEMAT

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO
DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO: JUNA 1ª FASE

MUNICÍPIO: ARIQUANÁ MT

PLANTA DO LOTE Nº 23

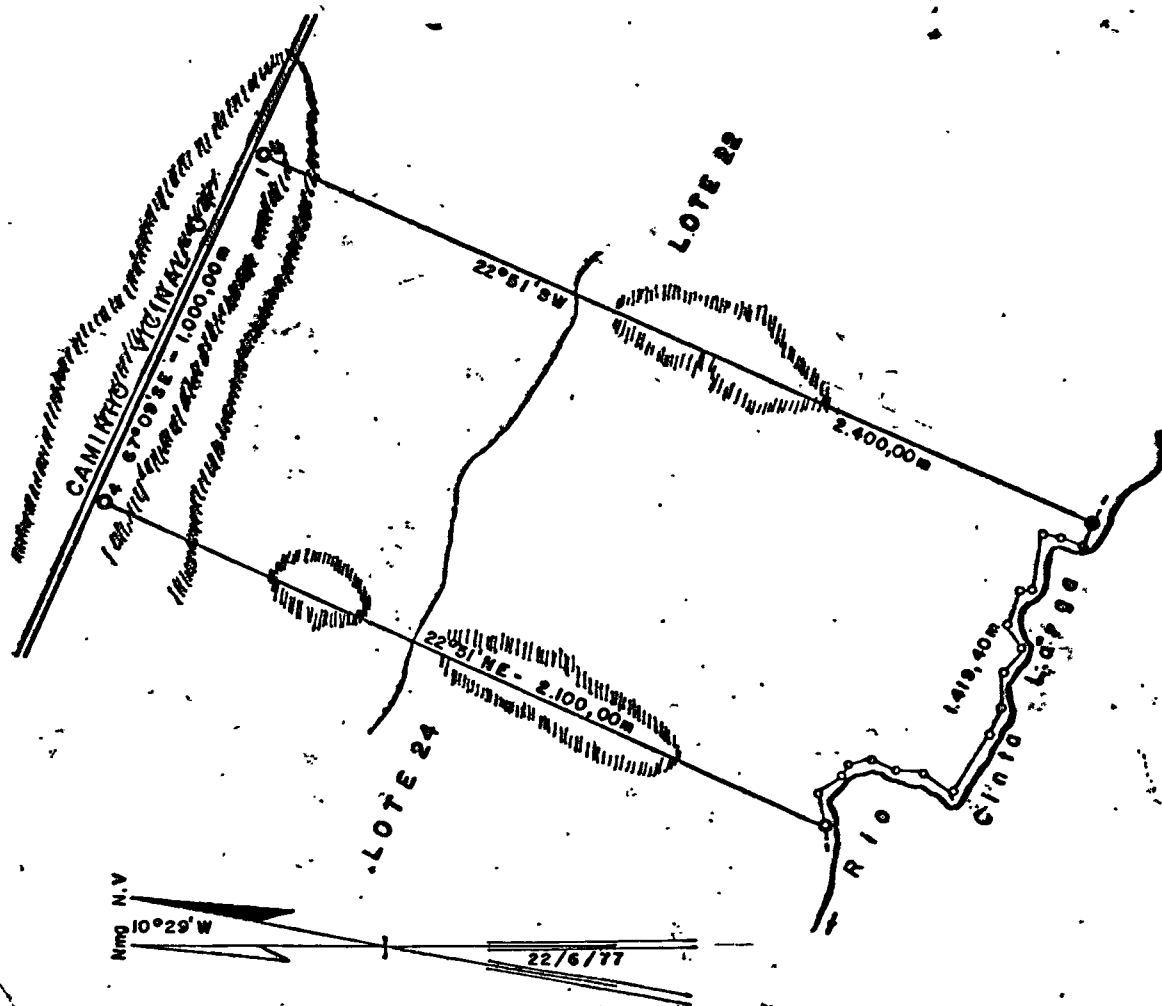
SEÇÃO "E"

PROPRIETÁRIO: LUZIA RIBEIRO MACHADO COSTA

ÁREA: 231,42 HA

ESCALA: 1:20000

DATA: 27/11/81



CH. SETOR DE APOIO TÉCNICO
EDECKSON LUIS DE MEDEIROS

Jair Rodrigues Carvalha
ENGE AGRÔNOMO

Engo. Agro. Jair Rodrigues Carvalha
CREA: 2479/D-7ª. Reg.
Visto: 843 - -14ª. Reg.